



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO de RORAIMA

**IMPrensa**  
**OFICIAL**  
1944

**José de Anchieta Junior - Governador do Estado**

Boa Vista-RR, (sexta-feira) 21 de maio de 2010

Roraima - ano XX

**1308**

### SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Casa Civil.....	16
Casa Militar.....	16
Controladoria Geral do Estado.....	16
Procuradoria Geral do Estado.....	16
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	17
Secretaria de Estado da Saúde.....	22
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes.....	26
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	27
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.....	27
Secretaria de Estado da Fazenda.....	28
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	29
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	29
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.....	30
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.....	31
Secretaria de Estado do Índio.....	33
Comissão Permanente de Licitação.....	33
Universidade Estadual de Roraima.....	33
Universidade Virtual de Roraima.....	33
Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima.....	34
Instituto de Previdência do Estado de Roraima.....	37
Agência de Defesa Agropecuária de Roraima.....	42
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	42
Companhia Energética de Roraima.....	42
Ministério Público de Roraima.....	42
Defensoria Pública do Estado de Roraima.....	47
Prefeituras.....	49
Outras Publicações.....	49

Esta edição circula com 50 páginas

#### Atos do Poder Executivo

#### Governadoria do Estado

**LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 19 DE MAIO DE 2010.**  
**“Dispõe sobre a reorganização da Defensoria Pública do Estado de Roraima e estabelece a competência e estrutura dos seus órgãos, a organização e estatuto da respectiva carreira.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre a organização da Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos termos dos arts. 1º, 3º, 5º, inciso LXXIV, e 134 da Constituição Federal e arts. 103 e 104 da Constituição do Estado de Roraima, define suas atribuições e institui o regime jurídico dos integrantes da carreira de Defensor Público do

Estado.

Art. 2º A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se necessitado, para fins deste artigo, o brasileiro ou estrangeiro cuja insuficiência de recursos não lhe permita constituir advogado para a defesa de seus direitos, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

§ 2º A comprovação da condição de necessitado far-se-á mediante a declaração do interessado, sob as penas da lei.

§ 3º A Defensoria Pública do Estado manterá permanente atividade de apuração do estado de carência dos necessitados, adotando, em relação a estes, se comprovado o não preenchimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, as providências legais cabíveis.

Art. 3º São princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado, a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 4º São objetivos da Defensoria Pública do Estado:

I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

II – a afirmação do Estado Democrático de Direito;

III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e

IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º São direitos dos assistidos da Defensoria Pública do Estado, além daqueles previstos em atos normativos internos:

I – a informação sobre:

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública do Estado; e

b) tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses.

II – a qualidade e eficiência do atendimento;

III – o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público do Estado;

IV – o patrocínio de seus direitos e interesses pelo Defensor natural; e

V – a atuação de Defensores Públicos do Estado distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.

Art. 6º São funções institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras:

I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;

II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III – promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

IV – prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou servidores de suas carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;

V – exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e/ou jurídicas, em

processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos do Estado de Roraima e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

VI – representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;

VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

VIII – exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

IX – impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data, e mandado de segurança, individual ou coletivo, ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

X – promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

XI – exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima da violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

XII – promover a tutela das pessoas necessitadas, vítimas de discriminação em razão de origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, idade, estado civil, condição econômica, filosofia ou convicção política, religião, deficiência física, imunológica, sensorial ou mental, cumprimento de pena, ou em razão de qualquer outra particularidade ou condição;

XIII – acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial do Estado de

Roraima, quando o preso não constituir advogado;

XIV – patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

XV – exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;

XVI – atuar junto aos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

XVII – atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

XVIII – atuar junto aos Juizados Especiais;

XIX – participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública do Estado, respeitadas as atribuições de seus ramos;

XX – executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, destinando-as ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado - FUNDPE e aplicados, exclusivamente, no aparelhamento da Defensoria Pública do Estado e à capacitação profissional de seus membros e servidores; e

XXI – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

§ 1º As funções institucionais da Defensoria Pública do Estado serão exercidas inclusive contra as pessoas jurídicas de Direito Público.

§ 2º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública do Estado.

§ 3º O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público do Estado valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público.

§ 4º Aos membros da Defensoria Pública do Estado é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público.

§ 5º Se o Defensor Público do Estado entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público Geral,

# ESTADO DE RORAIMA

## DIÁRIO OFICIAL

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

### SECRETARIADO

#### SÉRGIO PILLON GUERRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

#### Cel. QOPM EDISON PROLA

Secretário-Chefe da Casa Militar

#### RUI OLIVEIRA FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Imprensa e Comunicação

#### FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

Procurador-Geral do Estado

#### HAROLDO E URICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

#### ILMA DE ARAUJO XAUD

Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desportos

#### ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

#### MARIA DANTAS NÓBREGA

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

#### ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Segurança Pública

#### CÉZAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

#### ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Fazenda

#### RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Saúde

#### CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infra-Estrutura

#### EUGÊNIO THOMÉ

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### HIPERION DE OLIVEIRA SILVA

Secretário de Estado do Índio

#### EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA

Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

#### EDUARDO BAYMA OESTREICHER

Secretário de Estado Extraordinário para Assuntos Internacionais

#### SHÉRIDAN STEFANNY OLIVEIRA DE ANCHIETA

Secretária de Estado Extraordinária da Promoção Humana e Desenvolvimento

#### ORLANDO RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

Secretário de Estado Extraordinário de Assuntos Estratégicos

#### WASHINGTON PARÁ DE LIMA

Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária Urbana

#### WALTER BUSS

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

#### IRAN VIEIRA ROCHA

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

#### GIANCARLA VIANA DE AZEVEDO

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

#### JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

### MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em disquetes ou CD, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. Os disquetes deverão estar devidamente etiquetados, sendo que o conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados.

Os mesmos deverão ser entregues à rua Coronel Pireto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR.

Telefones: (95) 3621 3876 / 3621 3877 / 3621 8378

CEP: 69.301-150

### PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

EMPRESAS PÚBLICAS – FUNDAÇÕES – ECONOMIAS MISTAS AUTARQUIAS – PREFEITURAS

Preço por cm de coluna .....RS: 6,00

### OUTRAS PUBLICAÇÕES

Preço por cm de coluna .....RS: 8,00

Preço por exemplar .....RS: 1,50

Exemplar após 30 dias .....RS: 2,50

### ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal .....RS: 120,00

Semestral com remessa postal para outros Estados .....RS: 200,00

que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público do Estado para atuar.

§ 6º O exercício do cargo de Defensor Público do Estado é comprovado mediante apresentação de carteira funcional expedida pela Defensoria Pública do Estado, a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.

§ 7º O exercício do cargo de Defensor Público do Estado é indelegável e privativo de membro da Carreira.

§ 8º Os estabelecimentos a que se refere o inciso XVI do caput reservarão instalações adequadas ao atendimento jurídico dos presos e internos por parte dos Defensores Públicos do Estado, bem como a esses fornecerão apoio administrativo, prestarão as informações solicitadas e assegurarão acesso à documentação dos presos e internos, aos quais é assegurado o direito de entrevista com os Defensores Públicos do Estado.

## CAPÍTULO II

### DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL

Art. 7º À Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia funcional, financeira e administrativa, cabendo-lhe:

I – praticar atos próprios de gestão;

II – praticar atos e decidir sobre situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

III – adquirir bens e contratar serviços;

IV – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos de carreira, bem como a fixação e revisão dos subsídios de seus membros;

V – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação, a revisão e o reajuste dos vencimentos de seus servidores;

VI – abrir concurso público investindo e provendo os cargos da carreira, inclusive os iniciais, e dos serviços auxiliares, por nomeação, posse, remoção ou promoção;

VII – compor os seus órgãos de administração superior e de atuação;

VIII – organizar os serviços de apoio institucional e administrativo;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno e dos seus órgãos colegiados; e

X – exercer outras competências que forem definidas em lei.

Art. 8º Constituem receitas da Defensoria Pública do Estado:

I – as dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro do Estado;

II – os recursos provenientes de convênios com órgãos ou entidades nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação vigente;

III – as rendas resultantes do uso e da aplicação de bens e valores patrimoniais;

IV – as subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições; e

V – outras receitas legais.

Art. 9º A Defensoria Pública do Estado elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, as diretrizes e aos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ 1º Se a Defensoria Pública do Estado não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do caput.

§ 2º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesa que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 3º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues, até o dia vinte de cada mês, na forma do art. 168 da Constituição Federal e art. 114 da Constituição Estadual.

§ 4º As decisões da Defensoria Pública do Estado, fundadas em sua autonomia funcional, financeira e administrativa, obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e executividade imediata, ressalvadas as competências do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

§ 5º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, ATUAÇÃO, EXECUÇÃO E AUXILIARES

Art. 10 São órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública do

Estado:

I – Defensoria Pública-Geral;

II – Subdefensoria Pública-Geral;

III – Conselho Superior; e

IV – Corregedoria Geral;

Art. 11 São órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado:

I – Defensoria Pública da Capital;

II – Defensorias Públicas do Interior;

III – Defensorias Públicas Especializadas;

IV – Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem; e

V – Central de Relacionamento com o Cidadão.

Art. 12 São órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado os Defensores Públicos do Estado.

Art. 13 São órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado:

I – Ouvidoria Geral;

II – Secretaria Geral;

III – Centros de Apoio Operacional;

IV – Comissão de Concurso;

V – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

VI – Órgãos de Apoio Administrativo;

VII – Gabinetes dos Defensores Públicos do Estado; e

VIII – Estagiários.

Art. 14 O Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado estabelecerá o seu desdobramento operacional e as atribuições dos órgãos e dos detentores de cargos em comissão e assessoramento.

Parágrafo único. O Conselho Superior, a Corregedoria Geral e a Ouvidoria Geral, terão regimentos internos próprios, elaborados pelos respectivos órgãos e devidamente aprovados pelo Conselho Superior.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

#### Seção I

Da Defensoria Pública-Geral

Art. 15 A Defensoria Pública-Geral, órgão executivo da administração superior da Defensoria Pública do Estado, tem como titular o Defensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre os membros estáveis da carreira maiores de trinta e cinco anos, escolhidos em lista tríplice, formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Defensor Público-Geral será substituído em suas faltas, licenças, férias e impedimentos pelo Subdefensor Público-Geral.

§ 2º O Conselho Superior editará as normas regulamentando a eleição para a escolha do Defensor Público-Geral e do Subdefensor Público-Geral.

§ 3º Caso o Governador do Estado não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos quinze dias que se seguem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público do Estado mais votado para o exercício do mandato e havendo empate, o mais antigo na carreira.

§ 4º Vagando o cargo de Defensor Público-Geral, assumirá, interinamente, o Subdefensor Público-Geral, sendo convocada, imediatamente, pelo Conselho Superior eleição na forma estabelecida no caput do presente artigo.

Art. 16 O Defensor Público-Geral poderá ser destituído, mediante ato do Governador do Estado, por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, após representação aprovada pelo voto de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Superior, em caso de abuso de poder ou de grave omissão no cumprimento do dever.

§ 1º A iniciativa do processo de destituição do mandato caberá ao Conselho Superior pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Recebida e protocolada a proposta pelo Secretário do Conselho Superior, este, no prazo de setenta e duas horas, dela cientificará, pessoalmente, o Defensor Público-Geral, fazendo-lhe entrega da segunda via.

§ 3º Oferecida contestação, no prazo de cinco dias, contados da ciência da proposta, será marcada, no prazo de quarenta e oito horas a reunião que apreciará o documento, facultando-se, então, ao Defensor Público-Geral fazer sustentação oral, finda a qual, o Presidente do Conselho Superior procederá a coleta dos votos.

§ 4º A reunião será presidida pelo Subdefensor Público-Geral, servindo de Secretário aquele que exercer as funções perante o Conselho Superior.

§ 5º Confirmada a proposta, esta será encaminhada imediatamente ao Poder Legislativo.

Art. 17 O Defensor Público-Geral poderá ser assessorado por gabinete constituído por Defensores Públicos do Estado, podendo estes, neste caso, ficarem desobrigados de suas funções originais.

Art. 18 São atribuições do Defensor Público-Geral, dentre outras:

I – dirigir a Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades, orientando-lhe em todo o Estado a política de atuação;

II – representar a Defensoria Pública do Estado judicial e extrajudicialmente, propondo as ações necessárias para assegurar a

autonomia institucional e as prerrogativas de seus membros;

III – elaborar e publicar o relatório das atividades da Defensoria Pública do Estado durante cada exercício e sugerir providências legislativas adequadas ao seu aperfeiçoamento;

IV – encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei de iniciativa da Defensoria Pública do Estado;

V – zelar pelo cumprimento dos princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado;

VI – zelar pelo respeito aos direitos dos assistidos;

VII – Integrar, como membro nato, presidir e convocar o Conselho Superior;

VIII – elaborar e submeter ao Conselho Superior as propostas de orçamento anual, fixação de subsídios e vencimentos, criação e extinção de cargos da carreira e serviços auxiliares, atendendo aos princípios institucionais, às diretrizes estabelecidas no plano anual de atuação e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IX – estabelecer a lotação de pessoal das unidades da Defensoria Pública do Estado, além de fixar o local e horário de funcionamento do órgão;

X – promover abertura de concurso para provimento de cargos de carreira da Defensoria Pública do Estado e de seus serviços auxiliares, presidindo sua realização;

XI – nomear, dar posse, lotar, remover e promover membros da Defensoria Pública do Estado e seus servidores;

XII – editar, após decisão do Conselho Superior sobre o estágio probatório, ato de confirmação ou exoneração de Defensor Público do Estado na carreira;

XIII – praticar os atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária da Defensoria Pública do Estado;

XIV – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos da carreira e de seus serviços auxiliares e a fixação, a revisão e o reajuste do subsídio e vencimento dos seus membros e servidores;

XV – editar atos de aposentadoria, demissão, exoneração, disponibilidade e outros que importem em vacância de cargos da carreira e dos serviços auxiliares;

XVI – firmar convênios ou ajustes com entidades públicas e particulares, visando à melhoria dos serviços da Defensoria Pública do Estado;

XVII – distribuir os encargos dos membros da Defensoria Pública do Estado nas comarcas com mais de um Defensor Público do Estado, tendo em vista os interesses da instituição, ouvido o Conselho Superior;

XVIII – designar membros da Defensoria Pública do Estado para integrar organismos estatais afetos a sua área de atuação;

XIX – dirimir conflitos e dúvidas de atribuição, entre os órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública do Estado;

XX – expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos da Defensoria Pública do Estado para o desempenho de suas funções;

XXI – editar resoluções, instruções normativas e outros atos inerentes às suas atribuições sobre competência, composição e funcionamento dos órgãos e atribuições dos membros da carreira e servidores da instituição, ouvido o Conselho Superior;

XXII – autorizar membro da Defensoria Pública do Estado a afastar-se do Estado, em objeto de serviço, ou para tratar de assuntos particulares;

XXIII – autorizar servidor da Defensoria Pública do Estado a afastar-se do Estado, no interesse do serviço;

XXIV – organizar e/ou promover curso oficial de preparação à carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado;

XXV – determinar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

XXVI – determinar, atendendo a proposta do Corregedor Geral, o afastamento do Defensor Público do Estado que esteja sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar, observado o disposto no art. 157 desta lei complementar;

XXVII – proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria Geral;

XXVIII – aplicar as penas oriundas de sindicância ou de processos administrativos disciplinares;

XXIX – determinar correções extraordinárias;

XXX – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior;

XXXI – receber e adotar as providências cabíveis das reclamações ou denúncias oriundas da Ouvidoria Geral;

XXXII – requisitar, de qualquer autoridade pública e de seus agentes ou de entidades particular, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública do Estado;

XXXIII – conceder direitos e vantagens, indenizações, férias, licenças,

dispensa do serviço, disponibilidade e aproveitamento, aposentadoria e reversão;

XXXIV – designar, em caráter excepcional, Defensor Público do Estado para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Offícios diversos dos de sua lotação;

XXXV – designar membro da Defensoria Pública do Estado para acompanhar a apuração, no curso de investigação policial, quando houver indícios de prática de infração penal por membro da instituição;

XXXVI – aplicar a pena de remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior, assegurada ampla defesa;

XXXVII – presidir a Junta de Administração do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – FUNDPE;

XXXVIII – decidir sobre o estágio probatório do servidor da instituição;

XII – delegar suas funções administrativas;

XL – impetrar, no interesse da Defensoria Pública do Estado, mandado de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da administração indireta, tornar inviável o exercício de direitos assegurados em normas constitucionais;

XLI – decidir em grau de recurso final, sobre pedidos de assistência jurídica gratuita; e

XLII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou que forem inerentes ao seu cargo.

## Seção II

### Da Subdefensoria Pública-Geral

Art. 19 A Subdefensoria Pública-Geral, órgão executivo da administração superior da Defensoria Pública do Estado, tem como titular o Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Defensor Público-Geral, dentre os membros estáveis da carreira maiores de trinta e cinco anos, escolhido em lista tríplice, formado pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Subdefensor Público-Geral poderá ser destituído, mediante ato do Defensor Público-Geral, após representação aprovada pelo voto de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Superior, em caso de abuso de poder ou de grave omissão no cumprimento do dever, observando-se o procedimento previsto no art. 16 desta lei complementar.

Art. 20 Ao Subdefensor Público-Geral compete:

- I – substituir o Defensor Público-Geral em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da instituição;
- III – executar as tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral; e
- IV – coordenar o Estágio Forense.

## Seção III

### Do Conselho Superior

Art. 21 O Conselho Superior da Defensoria Pública é órgão de administração superior da instituição, com funções normativas, consultivas, de controle e deliberativas, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios e funções institucionais, e tem a seguinte composição:

I – como membros natos:

- a) Defensor Público-Geral;
- b) Subdefensor Público-Geral;
- c) Corregedor Geral; e
- d) Ouvidor Geral.

II – como membros eleitos, quatro integrantes das três categorias mais elevadas, escolhidos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros da carreira.

§ 1º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, terá além do seu voto de membro o de qualidade, exceto em matéria disciplinar e referentes a remoção e promoção, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Conselho Superior.

§ 3º Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 4º São elegíveis os membros estáveis da Defensoria Pública do Estado que não estejam afastados da carreira.

§ 5º São suplentes dos membros eleitos de que trata o inciso II deste artigo, os demais votados em ordem decrescente.

§ 6º Qualquer membro, exceto os natos, poderá desistir de sua participação no Conselho Superior, desde que para o respectivo cargo exista suplente.

§ 7º O presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

Art. 22 Ao Conselho Superior compete:

I – elaborar seu regimento interno e as normas reguladoras da eleição de seus membros;

II – elaborar as normas reguladoras do processo eleitoral e organizar o pleito para formação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor Geral e Ouvidor Geral, observadas as disposições desta lei complementar;

III – exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

IV – conhecer e decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado e, em grau de recurso, matéria disciplinar e os conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública do Estado;

V – discutir e deliberar sobre matéria relativa à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado;

VI – deliberar acerca do afastamento de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado, ressalvada a hipótese do art. 120 desta lei complementar;

VII – aprovar a lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

VIII – representar ao Defensor Público-Geral sobre matérias de interesse da instituição, incluindo criação e extinção de cargos de carreira e dos serviços auxiliares, fixação de subsídios e vencimentos, alterações desta Lei Complementar, elaboração da proposta orçamentária e realização de correições;

IX – requisitar ao Corregedor Geral os relatórios de correições ordinárias ou extraordinárias;

X – recomendar correições extraordinárias;

XI – recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo administrativo disciplinar em face de integrantes da carreira de Defensor Público do Estado;

XII – representar à Corregedoria Geral visando à instauração de sindicância envolvendo Defensor Público do Estado;

XIII – decidir, por voto da maioria absoluta de seus membros, a partir dos relatórios enviados pela Corregedoria Geral, sobre a avaliação de estágio probatório dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, submetendo a decisão à homologação do Defensor Público-Geral;

XIV – decidir, por voto de pelo menos dois terços de seus membros, sobre a representação ao Governador do Estado visando à destituição do Defensor Público-Geral, nos termos do disposto no art. 16 desta lei complementar;

XV – decidir, por voto de dois terços de seus membros, sobre proposta do Defensor Público-Geral visando à destituição do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor Geral;

XVI – sugerir ao Defensor Público-Geral a edição de recomendações aos órgãos da Defensoria Pública do Estado para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XVII – aprovar o plano anual de atuação da Defensoria Pública do Estado, garantida a ampla participação popular, em especial de representantes de conselhos estaduais, municipais e comunitários, de entidades, organizações não-governamentais e movimentos populares, através da realização de conferências, observado o regimento interno;

XVIII – opinar sobre atos de disponibilidade de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

XIX – aprovar a proposta orçamentária da Defensoria Pública do Estado;

XX – fixar parâmetros mínimos de qualidade para a atuação dos Defensores Públicos do Estado;

XXI – elaborar lista tríplice destinada à promoção dos membros por merecimento;

XXII – decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado;

XXIII – autorizar afastamento de membro para o exercício de cargo ou função, no âmbito do Estado, não privativa de membro da Defensoria Pública do Estado, assim como, para concorrer a cargo eletivo;

XXIV – votar as normas de funcionamento da Defensoria Pública do Estado, da Corregedoria Geral e da Ouvidoria Geral;

XXV – recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo administrativo disciplinar contra Defensores Públicos do Estado e servidores da instituição;

XXVI – Instituir Grupo Especial de Atuação em conformidade com o disposto no art. 28 desta lei complementar; e

XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta lei complementar.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, e suas sessões deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo, e realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro, caso não realizada dentro deste prazo, ou excepcionalmente por convocação de dois terços de seus membros.

Seção IV

Da Corregedoria Geral

Art. 23 A Corregedoria Geral é órgão da administração superior da Defensoria Pública do Estado encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros e demais servidores da instituição, bem como, da regularidade do serviço.

Art. 24 A Corregedoria Geral é exercida pelo Corregedor Geral indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira, em lista tríplice formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Corregedor Geral poderá ser destituído, mediante ato do Defensor Público-Geral, após representação aprovada pelo voto de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Superior, em caso de abuso de poder ou de grave omissão no cumprimento do dever, observando-se o procedimento previsto no art. 16 desta Lei Complementar.

§ 2º O Corregedor Geral será substituído em suas faltas e impedimentos ou suspeições de que trata a lei processual, pelo Corregedor Adjunto, nomeado pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da categoria especial, sem prejuízo de suas atribuições normais.

§ 3º Compete ao Corregedor Adjunto auxiliar o Corregedor Geral, bem como desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem por este determinadas.

Art. 25 Compete ao Corregedor Geral:

I – realizar correições e inspeções funcionais;

II – sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público do Estado que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

III – propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Estado;

IV – apresentar ao Defensor Público-Geral, até o dia vinte de janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V – receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Estado, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

VI – propor a instauração de processo administrativo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

VII – acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado;

VIII – propor a exoneração de membros da Defensoria Pública do Estado que não cumprirem as condições do estágio probatório;

IX – baixar normas, no limite de suas atribuições, visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado, resguardada a independência funcional dos seus membros;

X – manter atualizados os assentamentos funcionais e dados estatísticos de atuação dos membros da Defensoria Pública do Estado, para efeito de aferição de merecimento;

XI – expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública do Estado sobre matéria afeta a competência da Corregedoria Geral; e

XII – desempenhar outras atribuições previstas no Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 26 As Defensorias Públicas da Capital, do Interior, Especializadas, Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem e a Central de Relacionamento com o Cidadão, competem a implementação e a coordenação administrativa da estrutura material necessária ao efetivo desempenho das atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado.

Art. 27 As Defensorias Públicas da Capital, do Interior, Especializadas, Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem e a Central de Relacionamento com o Cidadão competem, em toda comarca ou órgão jurisdicional dentro de sua área de atuação, a instalação de local apropriado ao atendimento jurídico dos necessitados.

Art. 28 Sem prejuízo das demais atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, nas Defensorias Públicas da Capital e do Interior será instituído órgão de execução voltado à defesa dos direitos coletivos e meta individuais.

Art. 29 As Defensorias Públicas da Capital, do Interior, Especializadas e Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem serão capacitadas com ao menos um Centro de Atendimento Multidisciplinar, visando ao assessoramento técnico e interdisciplinar para o desempenho das atribuições da instituição, assegurada a instalação, em toda comarca ou órgão jurisdicional dentro de sua área de atuação, de local apropriado ao atendimento dos Defensores Públicos do Estado.

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Multidisciplinar serão compostos de pelo menos um psicólogo, um assistente social, um estagiário do curso de direito, um estagiário do curso de psicologia e um estagiário do curso de assistente social.

Seção II

Da Defensoria Pública da Capital

Art. 30. A Defensoria Pública da Capital é composta pelos Defensores

Públicos lotados na Capital e pelos servidores auxiliares necessários ao desempenho das funções.

Art. 31. A Defensoria Pública da Capital será dirigida por um Defensor Público Chefe, escolhido pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da carreira lotados na Defensoria Pública da Capital, a quem incumbe:

I – coordenar, controlar, orientar, supervisionar e executar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado e demais servidores da Defensoria Pública da Capital;

II – remeter ao Defensor Público-Geral e Corregedor Geral relatório bimestral de suas atividades e dos Defensores Públicos do Estado lotados na Defensoria Pública da Capital;

III – solicitar providências correicionais ao Defensor Público-Geral em área de sua competência; e

IV – exercer outras funções que lhe forem delegadas.

Seção III

Das Defensorias Públicas do Interior

Art. 32. Cada comarca existente na circunscrição judiciária do Estado de Roraima contará com uma Defensoria Pública do Interior, composta pelos Defensores Públicos do Estado ali lotados e pelos servidores auxiliares necessários ao desempenho das funções.

Art. 33. As Defensorias Públicas do Interior serão dirigidas por um Defensor Público Chefe, escolhido pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da carreira lotados na respectiva Defensoria Pública do Interior, a quem incumbe:

I – coordenar, controlar, orientar, supervisionar e executar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado e demais servidores da respectiva Defensoria Pública do Interior;

II – remeter ao Defensor Público-Geral e Corregedor Geral relatório bimestral de suas atividades e dos Defensores Públicos do Estado lotados na respectiva Defensoria Pública do Interior;

III – solicitar providências correicionais ao Defensor Público-Geral em área de sua competência; e

IV – exercer outras funções que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. Após o preenchimento de todas as vagas na carreira será obrigatória a lotação de pelo menos um Defensor Público do Estado em cada Defensoria Pública do Interior.

Seção IV

Das Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem

Art. 34. As Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem, órgão de atuação a ser instalado na Defensoria Pública da Capital e nas Defensorias Públicas do Interior, atuarão promovendo a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.

Art. 35. As Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem serão compostas por um Defensor Público, um Analista Jurídico, um Psicólogo, um Assistente Social, um Secretário de Gabinete, dois Estagiários de Direito, dois Estagiários de Psicologia e dois Estagiários de Serviço Social.

Parágrafo único. As Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem serão dirigidas por um Defensor Público Chefe, escolhido pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da carreira.

Art. 36. Compete as Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem, dentre outras

atribuições:

I – promover a conciliação e/ou mediação prévia das partes em conflitos;

II – elaborar relatórios psicossociais dos conflitos em questão, quando necessário;

III – remeter relatórios estatísticos mensais de sua atuação para a Corregedoria Geral; e

IV – elaborar pesquisas, estudos e instrumentos visando o aprimoramento das técnicas utilizadas, mantendo tudo em banco de dados.

Seção V

Da Central de Relacionamento com o Cidadão

Art. 37. A Central de Relacionamento com o Cidadão, órgão de atuação, compete prestar atendimento receptivo, por intermédio de central telefônica gratuita, ao cidadão de todo o Estado de Roraima.

Art. 38. A Central de Relacionamento com o Cidadão será dirigida por um Defensor Público Chefe, escolhido pelo Defensor Público-Geral dentre os integrantes da carreira.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Seção Única

Dos Defensores Públicos do Estado

Art. 39. Ao Defensor Público do Estado incumbe, sem prejuízo de outras atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e demais diplomas legais, a orientação jurídica e a defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo, cabendo-lhe, especialmente:

I – atender às partes e aos interessados;

II – participar com direito a voz e voto, dos Conselhos Penitenciários;

III – certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo, ou judicial, à vista da apresentação dos originais;

IV – atuar nos estabelecimentos prisionais, policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados competindo à administração estadual reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas, assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado;

V – postular a gratuidade da justiça;

VI – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando a composição entre as pessoas em conflitos de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

VII – acompanhar os atos processuais, comparecer aos que exijam sua presença e impulsionar os processos;

VIII – interpor recurso e promover a revisão criminal;

IX – sustentar, em qualquer grau de jurisdição, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas; e

X – patrocinar a defesa em processo disciplinar.

Parágrafo único. A capacidade postulatória do Defensor Público do Estado decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I

Da Ouvidoria Geral

Art. 40. A Ouvidoria Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Parágrafo único. A Ouvidoria Geral contará com servidores da Defensoria Pública do Estado e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor Geral.

Art. 41. O Ouvidor Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice.

§ 2º O Ouvidor Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral e o cargo deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva.

Art. 42. A Ouvidoria Geral compete:

I – receber e encaminhar ao Defensor Público-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar;

II – propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Instituição;

III – elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

IV – participar, com direito a voz, do Conselho Superior;

V – promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VI – estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública do Estado e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VII – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública do Estado;

VIII – manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

IX – coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

§ 1º As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive os próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, entidade ou órgão público.

§ 2º A Ouvidoria-Geral manterá serviço de atendimento telefônico gratuito e por outros meios eletrônicos.

Seção II

Da Secretaria Geral

Art. 43. A Secretaria Geral coordenará e supervisionará todos os serviços administrativos da Defensoria Pública do Estado.

§ 1º Esse órgão será dirigido por um Secretário Geral, escolhido pelo

Defensor Público-Geral dentre os membros da carreira.

§ 2º No exercício de suas atribuições, incumbe ao Secretário Geral:

- I – assistir e assessorar o Defensor Público-Geral em suas atividades sociais e administrativas; e
- II – dirigir os serviços da Secretaria, cabendo-lhe:
  - a) despachar todo o expediente do órgão;
  - b) preparar o expediente para o despacho do Defensor Público-Geral;
  - c) efetuar comunicados administrativos aos membros da Defensoria Pública do Estado; e
  - d) executar outras tarefas que lhe sejam delegadas ou atribuídas por ato normativo do Defensor Público-Geral.

#### Seção III

Dos Centros de Apoio Operacional

Art. 44. Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional da Defensoria Pública do Estado, competindo-lhes:

- I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execuções que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;
- II – remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados a sua atividade;
- III – estabelecer intercâmbio permanente com órgãos ou entidades, públicos ou privados, que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- IV – promover o assessoramento técnico no desempenho das funções dos Defensores Públicos do Estado, realizando perícias nas áreas médicas, laboratorial, de engenharia, de psicologia, de assistência social e outros setores necessários ao pleno desempenho das funções institucionais da Defensoria Pública do Estado;
- V – efetivar o acompanhamento das vítimas de violência, promovendo a assistência médica, psicológica e social;
- VI – celebrar convênios e intercâmbios com universidades, órgãos públicos e entidades da sociedade civil visando ao desempenho e ao aprimoramento de suas funções;
- VII – remeter, anualmente, ao Defensor Público-Geral, relatórios das atividades da Defensoria Pública do Estado relativas à sua área de atribuição; e
- VIII – exercer outras funções a serem normatizadas pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. As funções de Chefe dos Centros de Apoio Operacional serão privativas de membro da Defensoria Pública do Estado, designado pelo Defensor Público-Geral.

#### Seção IV

Da Comissão de Concurso

Art. 45. A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbe realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado, na forma desta Lei e observado o art. 103 § 1º, da Constituição Estadual.

§ 1º A Comissão de Concurso, presidida pelo Defensor Público-Geral, é constituída de membros da Defensoria Pública do Estado e de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Roraima, e seu suplente, por esta indicado.

§ 2º Os membros da Defensoria Pública do Estado junto à Comissão de Concurso e respectivos suplentes serão eleitos pelo Conselho Superior.

Art. 46. Não poderão servir na Comissão de Concurso o cônjuge, companheiro (a), parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau de qualquer candidato, enquanto durar o impedimento.

Art. 47. As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

#### Seção V

Do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Art. 48. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, com competência para:

- I – promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, servidores e estagiários, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado;
- II – promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício das chefias, direção e assessoramento, principalmente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;
- III – editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;
- IV – manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as missões institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas e policiais;
- V – manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e a classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que compoñham seu acervo;
- VI – disponibilizar aos membros, servidores e estagiários da Defensoria

Pública do Estado por meio da internet ou outro meio eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;

- VII – promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;
- VIII – realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução relacionados ao desempenho das atividades;
- IX – auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos do Estado;
- X – organizar encontro anual dos Defensores Públicos do Estado para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os Defensores Públicos do Estado, e que integrarão os parâmetros mínimos de qualidade para atuação; e
- XI – firmar como interveniente, juntamente com o Defensor Público-Geral, convênios com entidades públicas, privadas ou fundacionais para alcançar suas finalidades.

Parágrafo único. A Chefia do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional compete a um Defensor Público do Estado estável na carreira, de livre escolha do Defensor Público-Geral.

#### Seção VI

Dos Gabinetes dos Defensores Públicos do Estado

Art. 49. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Gabinete do Defensor Público do Estado, que será formado pelo menos por um Analista Jurídico, um Secretário de Gabinete e um Estagiário de Direito.

#### Seção VII

Dos Órgãos de Apoio Administrativo

Art. 50. Lei de iniciativa do Defensor Público-Geral disciplinará os órgãos e serviços auxiliares de apoio administrativo, organizados em quadro próprio de carreiras, com os cargos que atendam às suas peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais.

#### Seção VIII

Dos Estagiários

Art. 51. Nos termos desta Lei e de Regulamento, por ato do Defensor Público-Geral, poderão ser estagiários da Defensoria Pública do Estado, como auxiliares dos Defensores Públicos do Estado, os acadêmicos de Direito, que comprovadamente, estejam matriculados nos quatro últimos semestres dos cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

§ 1º Os estagiários serão designados pelo Defensor Público-Geral pelo período de um ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

§ 2º O Estagiário poderá ser dispensado do estágio, antes de concluído o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido;
- II – por prática de ato que justifique seu desligamento; e
- III – pela conclusão do curso.

§ 3º O tempo de estágio será considerado serviço público relevante e como prática forense.

§ 4º O estagiário que exercer as suas funções por no mínimo um ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado.

§ 5º Pelo exercício da função, o estagiário receberá uma bolsa de até dois salários mínimos mensais, de acordo com regulamentação do Conselho Superior.

Art. 52. A designação de estagiários, com o número fixado pelo Conselho Superior, será precedida de convocação por edital pelo prazo de quinze dias e de prova de seleção, devendo os candidatos instruir os requerimentos de inscrição com os seguintes documentos:

- I – certificado de matrícula no curso de Bacharelado em Direito, observado o disposto no artigo anterior;
- II – certidão das notas obtidas durante o curso ou histórico escolar; e
- III – declaração do candidato que não tem antecedentes criminais;

§ 1º A prova de seleção será realizada por Comissão designada pelo Subdefensor Público-Geral.

§ 2º O Conselho Superior, na primeira reunião que se seguir à proclamação dos resultados, apreciará a idoneidade e a capacidade dos candidatos e fará a indicação dos nomes para a designação, observada a ordem de classificação.

Art. 53. A orientação do serviço de estagiário, bem como a fiscalização de sua frequência, que é obrigatória, competirá ao membro da Defensoria Pública do Estado junto ao qual servir.

Art. 54. É permitido ao estagiário afastar-se do serviço, nos dias de seus exames acadêmicos regulares, mediante prévia comunicação ao membro da Defensoria Pública do Estado junto ao qual servir, ficando, todavia, obrigado a comprovar a prestação dos respectivos exames, assim como, compensar o horário em período alternativo.

Art. 55 São atribuições do estagiário da Defensoria Pública do Estado: I – auxiliar o membro da Defensoria Pública do Estado junto ao qual servir, acompanhando-o em todos os atos e termos judiciais;

II – auxiliar o membro da Defensoria Pública do Estado no exame de autos e papéis, realização de pesquisas, organização de notas e fichários e controle do recebimento e devolução de autos, dando-lhe ciência das irregularidades que observar;

III – estar presente às audiências e às sessões do júri, auxiliando os Defensores Públicos do Estado no que for necessário; e

IV – observar no serviço a orientação que lhe for dada pelo Defensor Público do Estado junto ao qual servir.

Art. 56. É vedado ao estagiário exercer atividades relacionadas com a advocacia privada, funções judiciárias e policiais.

Art. 57. O exercício da atividade de estagiário, bem como a avaliação de seu aproveitamento serão regulamentadas pelo Defensor Público-Geral, mediante proposta do Subdefensor Público-Geral.

Art. 58. Sem prejuízo do disposto nesta seção, a Defensoria Pública do Estado poderá celebrar convênios com instituições de ensino superior reconhecidas, a fim de propiciar estágio profissional, não remunerado, sem vínculo empregatício e de caráter transitório, aos estudantes de Direito, desempenhando tarefas que lhe forem promovidas em consonância com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

### TÍTULO III DA CARREIRA

Art. 59. É criada a Carreira de Defensor Público do Estado, composta das categorias de cargos efetivos necessários ao cumprimento de suas funções institucionais, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 60. A Carreira de Defensor Público do Estado consta de quatro categorias de cargos efetivos:

I – Defensor Público Substituto (inicial);

II – Defensor Público da Segunda Categoria (intermediária);

III – Defensor Público da Primeira Categoria (semifinal);

IV – Defensor Público da Categoria Especial (final).

Art. 61. Os Defensores Públicos de todas as categorias, previstas no artigo anterior, atuarão junto aos juízes de 1º grau de jurisdição, núcleos, órgãos judiciários de 2º grau de jurisdição, instâncias administrativas e Tribunais Superiores, na forma e número que dispuser o Regimento Interno da Instituição.

### CAPÍTULO I

#### DO CONCURSO DE INGRESSO E INVESTIDURA

Art. 62. O cargo inicial da carreira, de Defensor Público Substituto, será provido por nomeação do Defensor Público-Geral, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de Roraima, em todas as fases do certame, e segundo o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na presente Lei e no edital de abertura do concurso.

§ 1º Do edital do concurso devem constar:

I – o número de cargos a prover na categoria inicial da carreira e formação de cadastro de reserva;

II – as condições para a inscrição;

III – os requisitos para o provimento do cargo;

IV – os programas das disciplinas sobre as quais versam as provas;

V – as disposições pertinentes à sua organização; e

VI – os títulos que o candidato poderá apresentar e os respectivos critérios de valoração.

§ 2º O prazo para a inscrição no concurso será, no mínimo, de trinta dias e os editais respectivos serão publicados na íntegra, no Diário Oficial do Estado e no Diário do Poder Judiciário, e por extrato, em jornal diário da Capital, de larga circulação.

Art. 63. São requisitos para inscrição no concurso:

I – ser brasileiro;

II – possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la;

III – estar quite o serviço militar;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – gozar de boa saúde física e mental; e

VI – ter boa conduta social e não estar respondendo a processo crime ou processo por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público Substituto, sob pena de perda do direito de posse.

Art. 64. O pedido de inscrição ao concurso, dirigido ao Defensor Público-Geral, será instruído com a prova de preenchimento dos requisitos do artigo anterior.

§ 1º Não obstante inscrito, e até julgamento final do concurso, qualquer candidato poderá dele ser excluído, verificado, pela Comissão de Concurso, motivo relevante, cabendo a deliberação ao Conselho Superior.

§ 2º A omissão, pelo candidato, no ato de inscrição, de dados relevantes à sindicância de sua vida pregressa, é causa suficiente para o cancelamento de sua inscrição, independentemente da fase em que se encontra o certame.

Art. 65. Encerradas as provas, a Comissão de Concurso, em sessão secreta, procederá ao julgamento do concurso.

Art. 66. O concurso terá validade por dois anos, contado da homologação, prorrogável uma única vez por igual período, a critério do Conselho Superior.

Art. 67. Aos aprovados no concurso deverá ser ministrado curso oficial de preparação à carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado.

### CAPÍTULO II

#### DA NOMEAÇÃO, DA POSSE, DO EXERCÍCIO, DA LOTAÇÃO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

##### Seção I

##### Da Nomeação e Posse

Art. 68. O candidato aprovado no Concurso Público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado é nomeado pelo Defensor Público-Geral para o cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas abertas para o certame.

Parágrafo único. O candidato pode renunciar à nomeação, ou optar pelo deslocamento para o último lugar da lista de classificados até o termo final do prazo para a posse.

Art. 69. Os Defensores Públicos do Estado são empossados pelo Defensor Público-Geral, em sessão solene do Conselho Superior, mediante assinatura do termo de compromisso de desempenhar com retidão as funções de Defensor Público do Estado, de respeito às instituições democráticas e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 1º É de trinta dias da publicação do ato de nomeação o prazo para a posse, salvo prorrogação por igual período por ato do Defensor Público-Geral a requerimento do candidato.

§ 2º São condições para a posse do nomeado:

I – aptidão física e higidez psíquica para o exercício do cargo, comprovados em inspeção de Junta Médica Oficial;

II – idoneidade moral e social;

III – quitação com o serviço militar e com a Justiça Eleitoral;

IV – exercício dos direitos políticos;

V – declaração de bens; e

VI – inscrição como advogado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º No ato de posse, o Defensor Público do Estado prestará o seguinte compromisso:

“Prometo servir ao povo do Estado de Roraima, pela Defensoria Pública do Estado, prestando assistência jurídica gratuita aos necessitados, defendendo os seus direitos e interesses, observando a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender as Constituições, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.”

##### Seção II

##### Do Exercício

Art. 70. O exercício é o efetivo desempenho das atribuições no cargo de Defensor Público do Estado, devendo seu início, interrupção e reinício serem registrados nos assentamentos funcionais.

§ 1º No prazo de três dias da posse, o Defensor Público-Geral designará o órgão de atuação ao qual o Defensor Público Substituto exercerá as suas funções.

§ 2º O membro da Defensoria Pública do Estado comprovará o ingresso em exercício ao órgão de atuação, mediante declaração, sob penas da lei.

Art. 71. O membro da Defensoria Pública do Estado deverá entrar em exercício no prazo de até dez dias, contado:

I – da data da posse, para o cargo de Defensor Público Substituto; ou

II – da data da publicação do ato de promoção ou remoção, independentemente de novo compromisso, para os demais.

§ 1º O Defensor Público do Estado promovido ou removido dentro da mesma Comarca, não fará jus ao período de trânsito, devendo assumir incontinentemente suas novas funções, apenas interrompidas as anteriores.

§ 2º Quando promovido ou removido durante o gozo de férias ou licença, o prazo para o membro da Defensoria Pública do Estado entrar em exercício contar-se-á do término do afastamento.

§ 3º No caso de promoção, remoção ou designação, com prejuízo de suas funções, o membro da Defensoria Pública do Estado comunicará imediatamente a interrupção de suas funções anteriores e o exercício no novo cargo ou funções ao Defensor Público-Geral.

Art. 72. O Defensor Público Substituto que, sem motivo justo, deixar de entrar em exercício dentro do prazo fixado, terá o ato de sua nomeação tornado sem efeito.

Art. 73. A promoção ou a remoção não interrompem o tempo de exercício, que é contado do novo posicionamento na carreira, e a partir da data da publicação do ato concessivo.

Art. 74. Salvo os casos previstos nesta lei complementar, o membro da Defensoria Pública do Estado que interromper o exercício por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta intercalados, ficará sujeito à pena de demissão por abandono de cargo, garantida a prévia e ampla defesa.

Art. 75. São considerados como de efetivo exercício os dias em que o membro da Defensoria Pública do Estado estiver afastado de suas funções em razão de:

I – licenças previstas no art. 100 desta lei complementar, com exceção da referida no inciso IX;

II – férias;

III – trânsito;

IV – ocupar outro cargo, emprego ou exercer função de nível equivalente;

V – designação do Defensor Público-Geral para realização de atividade de relevância para a instituição;

VI – exercício de mandato de presidente de entidade de classe; e

VII – convocação para serviço militar ou para quaisquer outros serviços obrigatórios por lei.

§ 1º O Defensor Público do Estado em estágio probatório não poderá afastar-se de suas funções nas hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI do caput deste artigo, nos incisos VIII, IX do art. 100 desta lei complementar.

§ 2º O Defensor Público do Estado em estágio probatório poderá afastar-se de suas funções, na hipótese prevista no inciso III do caput, no período máximo de sete dias.

Art. 76. A apuração do tempo de serviço na carreira será feita em dias, convertidos em anos e meses, a razão de trezentos e sessenta e cinco dias por ano e trinta dias por mês.

Parágrafo único. O Conselho Superior, anualmente no mês de janeiro, publicará a lista dos membros da Defensoria Pública do Estado com a respectiva antiguidade na carreira, nos termos desta lei complementar.

Art. 77. O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante documentação própria, admitindo-se para este fim:

I – certidão circunstanciada, firmada por autoridade competente, contendo todos os eventos registrados nos assentos funcionais do interessado, período por período;

II – certidão de frequência; ou

III – justificação judicial, nos casos de impossibilidade de outros meios de prova.

Parágrafo único. O ato administrativo que autorizar a averbação do tempo de serviço deverá especificar tratar-se de tempo de serviço público ou privado.

### Seção III

#### Da Lotação

Art. 78. Para fins desta lei complementar, lotação é a distribuição dos membros da Defensoria Pública do Estado pelos seus órgãos de atuação.

§ 1º O membro da Defensoria Pública do Estado terá lotação em órgão de atuação da instituição, ao qual se vincula pela garantia da inamovibilidade, excetuando-se a situação do ocupante do cargo de substituto.

§ 2º Os membros da Defensoria Pública do Estado exercerão nos órgãos de atuação funções como titular, se regularmente lotados, ou em auxílio ou substituição ao titular, se expressamente designados.

§ 3º A designação terá sempre caráter eventual e se resultar afastamento do órgão do qual é titular, com prejuízo das funções, dependerá da anuência do membro da Defensoria Pública do Estado.

### Seção IV

#### Do Estágio Probatório

Art. 79. Ao entrar em exercício o membro da Defensoria Pública do Estado ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho, com base nos seguintes requisitos:

I – idoneidade moral;

II – assiduidade e pontualidade;

III – disciplina e aptidão; e

IV – eficiência.

Art. 80. Durante o estágio probatório o Defensor Público Substituto ficará a disposição da Defensoria Pública do Estado para freqüentar curso de preparação à carreira, organizado e promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional, cujo aproveitamento será aferido por intermédio de atividades.

Parágrafo único. O curso de preparação à carreira objetivará treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas, integrado com noções fundamentais de psicologia, ciência política, sociologia, mediação, criminologia e de filosofia do direito, necessárias à consecução dos princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado.

Art. 81. Até sessenta dias antes do término do estágio probatório, o Corregedor Geral apresentará ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Defensores Públicos do Estado em estágio probatório, obrigando-se o Conselho Superior a pronunciar-se, nos trinta dias subsequentes, sobre o atendimento pelo candidato dos requisitos para confirmação na carreira, obedecido o seguinte procedimento:

I – sendo a conclusão do relatório do Corregedor Geral desfavorável à

confirmação na carreira e aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho Superior:

a) ficará suspenso, a partir desta data até o término do procedimento de impugnação, o prazo do estágio probatório;

b) intimar-se-á o interessado do relatório para comparecer, no prazo de dez dias, em reunião ordinária do Conselho Superior, para ser ouvido, podendo oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por meio de procurador habilitado e requerer produção de provas; e

c) as testemunhas eventualmente arroladas na defesa serão notificadas pelo Presidente do Conselho Superior para prestar depoimento na primeira reunião ordinária que se seguir ao término do prazo estabelecido na alínea anterior, com a presença do interessado, observando-se, no mais, o disposto no regimento interno do Conselho Superior;

II – sendo a conclusão do relatório favorável à confirmação na carreira: a) qualquer membro do Conselho Superior poderá, por escrito e motivadamente, impugnar, no prazo de dez dias contado da apresentação do relatório, a proposta de confirmação que, sendo aprovada por maioria absoluta dos conselheiros, implicará a suspensão do estágio probatório até o término do respectivo procedimento;

b) aprovada a impugnação, será remetida ao Presidente do Conselho Superior, obedecendo-se ao procedimento previsto no inciso I.

§ 1º Antes de completados os três anos do estágio probatório, a decisão confirmatória na carreira poderá ser revista pelo Conselho Superior, se comprovada a infração de algum dos requisitos previstos, hipótese em que ficará suspenso, a partir dessa data e até o término do procedimento de impugnação, o respectivo prazo.

§ 2º O membro da Defensoria Pública do Estado não aprovado no estágio probatório será exonerado antes de completar três anos de exercício.

Art. 82. O Corregedor Geral determinará, por meio de ato próprio, aos Defensores Públicos do Estado em estágio probatório a remessa de cópias dos trabalhos realizados, de relatórios e de outras peças que possam influir na avaliação de seu desempenho funcional.

Art. 83. Findo o estágio probatório o Conselho Superior divulgará, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, a relação dos Defensores Públicos do Estado considerados estáveis na carreira.

Art. 84. Não será dispensado do estágio probatório o membro da Defensoria Pública do Estado avaliado, anteriormente, para o desempenho de outro cargo público.

## CAPÍTULO III

### DA MOBILIDADE NA CARREIRA

#### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 85. A mobilidade funcional do Defensor Público do Estado efetivo estável na carreira dá-se pela evolução à classe imediatamente superior, atendidos os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, e efetiva-se por promoção.

§ 1º A mobilidade funcional é vedada quando o Defensor Público do Estado:

I – durante o interstício:

a) contar mais de cinco faltas injustificadas; ou

b) houver sofrido pena administrativa de suspensão ou destituição de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada;

II – estiver:

a) em estágio probatório, salvo se não houver número suficiente de Defensores Públicos do Estado efetivos estáveis interessados em concorrer à promoção ou, havendo, a recusa; ou

b) cumprindo pena administrativa ou criminal;

III – for declarado impedido por decisão do Conselho Superior.

§ 2º A mobilidade funcional é revogada se o Defensor Público do Estado for condenado em processo disciplinar ou criminal iniciado em data anterior à concessão, com sentença passada em julgado.

#### Seção II

##### Da Promoção

Art. 86. A promoção consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de uma categoria para outra.

§ 1º As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 2º A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo tempo de efetivo exercício na mesma.

§ 3º A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em seção secreta, com ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade.

§ 4º É obrigatória a promoção de Defensor Público do Estado que figurar em lista de merecimento por três vezes consecutivas ou cinco alternadas.

§ 5º É facultada a recusa à promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.

§ 6º Os membros da Defensoria Pública do Estado somente poderão ser promovidos após dois anos de efetivo exercício, dispensado o interstício se não houver quem preencha tal requisito ou se quem o

preencher recusar a promoção.

§ 7º As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral.  
Art. 87. O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para aferição de merecimento dos membros da Instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstrada no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento de natureza jurídica promovidos ou patrocinados pela Instituição ou por estabelecimentos de ensino superior oficialmente reconhecidos.  
Parágrafo único. São considerados aperfeiçoamentos, para os fins deste artigo, as atividades de:

- I – publicação de trabalho de sua autoria sobre assunto de relevância jurídica;
- II – apresentação de trabalho de sua autoria que tenha sido submetido, aceito e aprovado por Banca Examinadora; e
- III – palestras em congressos e seminários jurídicos.

#### Seção III

##### Da Inamovibilidade e da Remoção

Art. 88. Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta lei complementar.

Parágrafo único. A remoção compulsória somente ocorrerá por decisão do Conselho Superior com votos de pelo menos dois terços dos membros, garantida a ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 89. A remoção a pedido ou por permuta opera-se entre Defensores Públicos do Estado da mesma categoria da carreira.

Parágrafo único. A remoção por permuta é deferida mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, atendida a conveniência do serviço.

Art. 90. A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do aviso de existência de vaga.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado neste artigo e, havendo mais de um candidato em igualdade de condição para a remoção, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I – o mais antigo na categoria;
- II – o mais antigo na carreira;
- III – o maior tempo de serviço público;
- IV – a melhor classificação no concurso; e
- V – o mais idoso.

#### TÍTULO IV

#### DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO

##### CAPÍTULO I

##### DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS

Art. 91. Aos membros da Defensoria Pública do Estado são assegurados os seguintes direitos, além de outros conferidos por esta Lei Complementar e pelos arts. 124 e 125 da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública nº 80, de 12 de janeiro de 1994:

- I – uso da carteira de identidade funcional, expedida pelo Defensor Público-Geral;
- II – sujeição a regime jurídico especial estabelecido na legislação de regência da Defensoria Pública do Estado, inclusive nesta lei complementar.

##### Seção I

##### Dos Quantitativos, Subsídios e Vantagens

Art. 92. Compõem o quadro de Defensores Públicos do Estado de Roraima:

- I – seis cargos de Defensor Público Substituto;
- II – quatorze cargos de Defensor Público da Segunda Categoria;
- III – quinze cargos de Defensor Público da Primeira Categoria; e
- IV – dez cargos de Defensor Público da Categoria Especial.

Art. 93. O subsídio mensal do membro da Defensoria Pública do Estado deverá ser fixado em lei de iniciativa exclusiva do Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior, observado o disposto nos arts. 37, X, XI e XV, 39 § 4º, 134 e 135, todos da Constituição Federal em nível condizente com a relevância da função e em harmonia com as demais carreiras essenciais à prestação jurisdicional do Estado.

§ 1º O valor do subsídio mensal do Defensor Público Substituto será de 11.495,00 (onze mil quatrocentos e noventa e cinco reais), obedecido o teto de que trata o art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

§ 2º Para as demais categorias, o subsídio respectivo será fixado com diferença de dez por cento de uma categoria para a outra.

§ 3º O subsídio do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral, do Corregedor-Geral, será fixado com um acréscimo de trinta por cento para o primeiro e vinte e cinco por cento para os dois últimos, incidente sobre o subsídio da categoria mais elevada, obedecido o teto de que trata o art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 4º O subsídio do Corregedor-Geral Adjunto, será fixado com um acréscimo de dez por cento, incidente sobre o subsídio da categoria mais elevada, obedecido o teto de que trata o art. 37, XI da Constituição Federal.

§ 5º O subsídio dos Defensores Públicos do Estado Chefe da

Defensoria Pública da Capital e Chefe das Defensorias Públicas do Interior, será fixado com um acréscimo de vinte por cento, incidente sobre o respectivo subsídio de cada um dos titulares das chefias, limitado ao teto constitucional.

§ 6º O subsídio dos Defensores Públicos do Estado Chefes das Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem, Chefe da Central de Relacionamento com o Cidadão, Chefe do Centro de Apoio Operacional e Chefe dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, será fixado com um acréscimo de quinze por cento, incidente sobre o respectivo subsídio de cada um dos titulares das chefias, limitado ao teto constitucional.

§ 7º O subsídio do Ouvidor Geral será fixado em valor igual a cinquenta por cento do subsídio da categoria inicial.

§ 8º O Defensor Público designado para assessorar ou auxiliar os Órgãos da Administração Superior, bem como, integrar grupo especial de atuação instituído pelo Conselho Superior, perceberá pelo exercício de suas funções o percentual de dez por cento sobre seus subsídios, limitado ao teto constitucional.

Art. 94. Além do subsídio, os Defensores Públicos do Estado fazem jus às seguintes vantagens:

- I – adicional de férias;
- II – gratificação natalina;
- III – abono pecuniário; e
- IV – indenizações.

§ 1º O adicional de férias será pago ao Defensor Público do Estado, na forma do disposto no inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal, com a antecipação prevista em lei.

§ 2º A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração que o Defensor Público do Estado fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 3º Indenizações são parcelas eventuais pagas ao Defensor Público do Estado, para ressarcir despesas realizadas em decorrência do exercício de suas funções, assim caracterizadas:

- I – diárias, que se destinam a atender despesas com pousada e alimentação do Defensor Público do Estado que se afastar por motivo de serviço, no valor correspondente a um trinta avos e a dois trinta avos da remuneração do cargo, se o deslocamento se der dentro ou fora do Estado, respectivamente, sendo a diária concedida por dia de afastamento e devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

II – ajuda de custo, ao membro da Defensoria Pública do Estado nomeado, promovido, removido ou designado de ofício, neste caso pelo prazo de doze meses, para sede de exercício que importe em alteração do domicílio legal, correspondente a um mês de vencimentos do cargo que deva assumir, para indenização das despesas de mudança, transporte e instalação na nova sede de exercício;

III – por acumulação de função, quando o Defensor Público do Estado desempenhar cumulativamente atividades com outros órgãos de execução, no equivalente a um sexto do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido;

IV – em razão de substituição decorrente de férias, licenças e afastamentos, cabendo ao substituto, sem prejuízo de suas funções, desempenhar todas as atividades do substituído, recebendo o equivalente a um sexto do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido.

§ 5º Não é permitida a concessão simultânea das indenizações previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior, salvo uma de acumulação e uma de substituição.

##### Seção II

##### Das Férias

Art. 95. Os membros da Defensoria Pública do Estado terão direito a férias anuais individuais, por trinta dias, conforme escala elaborada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. As férias não podem fracionar-se em períodos inferiores a dez dias.

Art. 96. No interesse do serviço, o Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, poderá adiar o período de férias, ou determinar que qualquer membro da Defensoria Pública do Estado reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.

Parágrafo único. As férias interrompidas poderão ser gozadas em outra oportunidade ou adicionadas às do exercício seguinte.

Art. 97. As férias serão remuneradas com o acréscimo de um terço da remuneração global do membro da Defensoria Pública do Estado e o seu pagamento se efetuará até dois dias antes do início do respectivo período.

§ 1º É facultado ao membro da Defensoria Pública do Estado converter dois terços das férias, em abono pecuniário, desde que requeira com trinta dias de antecedência.

§ 2º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor de adicional de férias.

Art. 98. Antes de entrar no gozo de férias o membro da Defensoria Pública do Estado comunicará a seu substituto e ao Corregedor Geral a

pauta de audiências, os prazos abertos para recurso e razões, bem como lhes remeterá relação dos processos com vista, informando ainda o endereço em que poderá ser encontrado no período.

### Seção III

#### Das Licenças

Art. 99 Além daquelas fixadas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima, são concedidas aos membros da Defensoria Pública do Estado as seguintes licenças:

I – para tratamento de saúde;

II – por motivo de doença em pessoa da família;

III – maternidade;

IV – paternidade;

V – casamento;

VI – para capacitação ou especialização;

VII – para tratar de interesses particulares;

VIII – por luto, em virtude de falecimento de pessoa da família; e

§ 1º Para a concessão das licenças previstas nos incisos I, II e III deste artigo, deve ser apresentada documentação à Junta Médica Oficial, no prazo máximo de cinco dias úteis após o afastamento do Defensor Público do Estado.

§ 2º Não é permitido o exercício de atividade remunerada durante os períodos das licenças.

#### Subseção I

##### Da Licença Para Tratamento de Saúde

Art. 100 Pode ser concedida ao Defensor Público do Estado Licença para Tratamento de Saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1º Na hipótese de ser concedida por prazo de até trinta dias poderá ser homologada por médico oficial, e, havendo requerimento de prorrogação, deverá ser homologada por Junta Médica Oficial.

§ 2º Encontrando-se o examinando impedido de locomover-se ou hospitalizado, a inspeção médica poderá ser realizada em sua residência ou no estabelecimento hospitalar em que estiver internado.

§ 3º O requerimento de licença será instruído por atestado médico e outros documentos que se fizerem necessários, podendo ser apresentado via fax ou por outro meio eletrônico disponível, cabendo ao interessado entregar os documentos originais quando do seu retorno às atividades funcionais, sob pena de não ser homologada a licença.

Art. 101 A Licença para Tratamento de Saúde concedida por prazo superior a trinta dias somente produz efeitos administrativos depois de homologada pela Junta Médica Oficial.

Art. 102 Findo o prazo da Licença para Tratamento de Saúde, o Defensor Público do Estado que necessitar de prorrogação da licença deve ser submetido a nova inspeção pela Junta Médica Oficial, que conclui pela volta ao serviço ou pela prorrogação do benefício.

Art. 103 Quando o Defensor Público do Estado estiver afastado pelo prazo de vinte e quatro meses de Licença para Tratamento de Saúde ininterrupta e pela mesma patologia, cabe à Junta Médica Oficial, mediante nova inspeção, concluir pela volta ao serviço, pela readaptação ou pela aposentadoria do Defensor Público do Estado. Parágrafo único. Para fim de aposentadoria, o prazo acima referido pode ser desconsiderado pela Junta Médica Oficial quando a doença se apresentar como patologia de incapacitação permanente.

#### Subseção II

##### Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 104 Mediante comprovação pela Junta Médica Oficial, pode ser concedida ao Defensor Público do Estado licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos ascendentes, dos descendentes e dos afins em 1º grau civil dos pais, dos filhos, do padrasto, da madrasta, do enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

§ 1º A comprovação da dependência a que se refere o caput deste artigo é realizada por documento.

§ 2º A licença somente é deferida se a assistência direta do Defensor Público do Estado for considerada indispensável pela Junta Médica Oficial e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 3º A licença que trata o caput deste artigo é concedida:

I – com remuneração integral, por até três meses;

II – com dois terços da remuneração, quando exceder a três meses e não ultrapassar seis meses; e

III – com um terço da remuneração, quando exceder a seis meses e não ultrapassar doze meses.

§ 4º É considerada nova licença a concedida para acompanhar:

I – outro membro da família, o qual não motivou a primeira concessão; ou

II – o mesmo ente familiar, o qual motivou a primeira concessão, em razão de nova patologia.

§ 5º Não é exigido do Defensor Público do Estado interstício para a concessão de nova licença nos casos previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º Em razão de mesma patologia no mesmo ente familiar, é exigido do

Defensor Público do Estado igual período de exercício, a contar do término da licença anterior, para a concessão de outra de mesma natureza.

§ 7º Não se cumprindo o prazo estabelecido no § 6º deste artigo, a licença concedida é considerada como prorrogação.

§ 8º Excedendo-se os prazos de tratam os incisos I, II e III do § 3º deste artigo, a licença pode ser prorrogada por período indeterminado, sem remuneração.

#### Subseção III

##### Da Licença Maternidade

Art. 105 É concedida licença maternidade a Defensora Pública do Estado, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração:

I – a partir da trigésima segunda semana de gestação, mediante requerimento da gestante, salvo prescrição médica em contrário;

II – por parto prematuro, tendo início esse período a partir do dia imediato ao do parto;

III – por ocasião do parto.

§ 1º No caso de natimorto ou neomorto, a Defensora Pública do Estado tem direito a trinta dias de licença, a contar da data do parto, devendo reassumir suas funções após o término da mesma, salvo prescrição médica em contrário, a ser avaliada pela Junta Médica Oficial.

§ 2º No caso de aborto, comprovado por atestado médico homologado pela Junta Médica Oficial, a Defensora Pública do Estado tem direito a trinta dias de repouso remunerado.

#### Subseção IV

##### Da Licença Paternidade

Art. 106 A licença paternidade será concedida a requerimento do interessado, pelo nascimento de filho, por oito dias consecutivos.

#### Subseção V

##### Da Licença Para Casamento

Art. 107 A licença para casamento será concedida pelo prazo de oito dias, findo os quais deverá haver comprovação da celebração do matrimônio, sob pena de desconto em folha dos dias licenciados e sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

#### Subseção VI

##### Da Licença Para Capacitação ou Especialização

Art. 108 A licença para capacitação ou especialização será deferida aos membros da Defensoria Pública do Estado, pelo prazo máximo de trinta dias, para frequência a palestras, seminários e cursos de curta duração nas áreas afetas às atribuições da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. A licença, de que trata este artigo, é concedida com a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, sob pena de:

I – cassação da licença, caso o Defensor Público do Estado não comprove a frequência no respectivo curso; e

II – perda da remuneração ou subsídio por período igual ao da licença, se o Defensor Público do Estado, ao final do curso, não apresentar o respectivo certificado ou diploma.

#### Subseção VII

##### Da Licença Para Tratar de Assuntos Particulares

Art. 109 A critério da Defensoria Pública do Estado, pode ser concedida ao Defensor Público do Estado estável, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença pode ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do Defensor Público do Estado ou a interesse da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º Não se concede nova licença antes de decorrido igual período ao do término da anterior.

#### Subseção VIII

##### Da Licença por Luto

Art. 110 A licença em virtude de falecimento em pessoa da família será deferida pelo prazo de oito dias, contados da data do óbito do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros.

#### Seção IV

##### Dos Afastamentos

Art. 111 O Defensor Público do Estado pode afastar-se para:

I – exercer mandato em entidade de classe de âmbito estadual ou nacional;

II – estudar no país ou no exterior; ou

III – exercer o cargo de Secretário de Estado no Estado de Roraima.

#### Subseção I

##### Do Afastamento para Exercício de Mandato em Entidade de Classe

Art. 112 É assegurado o direito de afastamento para o exercício de mandato em entidade de classe de âmbito estadual ou nacional, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo.

§ 1º O afastamento será concedido ao presidente da entidade de classe e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado em caso de reeleição.

§ 2º O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo

de serviço para todos os efeitos legais.

#### Subseção II

Do Afastamento Para Estudo em Outra Unidade da Federação ou no Exterior

Art. 113 O Defensor Público do Estado estável pode ausentar-se do Estado ou do País para estudo que integre programa regular de formação profissional, ministrado por instituição legalmente reconhecida pelos órgãos reguladores oficiais, mediante autorização do Defensor Público-Geral, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º O programa do curso deve ter correlação com os requisitos do cargo, a interesse da Defensoria Pública do Estado, ter o conteúdo comprovado e a necessidade de sua realização justificada pelo titular do órgão de lotação do mesmo, sendo este submetido a assinar termo de compromisso, na conformidade dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º O período do afastamento não poderá exceder a dois anos e, concluído o estudo, somente decorrido igual período utilizado, é permitida nova ausência pelo mesmo fundamento.

§ 3º No caso de demissão ou de exoneração de Defensor Público do Estado beneficiado pelo disposto neste artigo antes de decorrido o prazo igual ao do benefício, será obrigatório o ressarcimento das despesas havidas pela Defensoria Pública do Estado, proporcionalmente ao tempo restante para o término da carência.

#### Seção V

##### Das Concessões

Art. 114 Sem qualquer prejuízo, pode o Defensor Público do Estado ausentar-se do serviço por um dia, para doação de sangue.

#### Seção VI

##### Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 115 Aos Defensores Públicos do Estado incumbe, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica Nacional, por esta Lei e por demais diplomas legais, a orientação jurídica e a defesa dos seus assistidos, no âmbito judicial, extrajudicial e administrativo.

Art. 116 São garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado:

I – independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II – inamovibilidade;

III – irredutibilidade de vencimentos; e

IV – estabilidade, após o cumprimento do estágio probatório de três anos de efetivo exercício.

Art. 117 São prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado, dentre outras previstas nesta Lei:

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;

II – não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante delito, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;

III – ser recolhido à prisão especial ou à sala especial do Estado-Maior da Polícia Militar, com direito à privacidade, e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada no estabelecimento em que tiver que ser cumprida a pena;

IV – usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública do Estado;

V – comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento;

VI – ter vista aos Processos Judiciais ou Administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

VII – examinar, em qualquer repartição, autos de flagrantes, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos;

VIII – manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

IX – requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

X – ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público, bem como a locais que guardem pertinência com suas atribuições;

XI – representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvadas as vedações legais e os casos para os quais a Lei exija poderes especiais;

XII – deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XIII – ter o mesmo tratamento reservado aos magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

XIV – ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou

procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente; e

XV – postular, no exercício da função, contra pessoa jurídica de Direito Público;

Parágrafo único. Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública do Estado, a autoridade policial, civil ou militar comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública do Estado para acompanhar a apuração.

#### Seção VII

##### Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

#### Subseção I

##### Dos Deveres

Art. 118 São deveres dos Defensores Públicos do Estado:

I – residir na localidade onde exercer suas funções;

II – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da Lei, lhes sejam atribuídos pelo Defensor Público-Geral;

III – representar ao Defensor Público-Geral sobre as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

IV – prestar informações aos órgãos de Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;

V – atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da Lei;

VII – interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamento na Lei, jurisprudência ou prova nos autos, reme-tendo cópia à Corregedoria Geral; e

VIII – fazer respeitar, em nome da liberdade, do direito de defesa e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu gabinete e dos seus arquivos.

#### Subseção II

##### Das Proibições

Art. 119 Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública do Estado é vedado:

I – exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II – requerer, advogar ou praticar, em juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV – exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista; e

V – exercer atividades político-partidárias, enquanto atuar junto à jurisdição eleitoral.

#### Subseção III

##### Dos Impedimentos

Art. 120 Ao Defensor Público do Estado é defeso exercer suas funções em processo ou procedimento:

I – em que seja parte ou de qualquer forma interessado;

II – em que haja atuado como representante da parte, perito, juiz, membro do Ministério Público, autoridade policial, escrivão de polícia, auxiliar da justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III – em que for interessado, cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV – no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V – em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III, funcione ou haja funcionado como magistrado, membro do Ministério Público, membro da Procuradoria Geral do Estado, autoridade policial, escrivão de polícia, ou auxiliar da justiça;

VI – em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda; e

VII – em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 121 Os Defensores Públicos do Estado não podem participar de comissão, banca de concurso, ou de qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

#### Subseção I

##### Da Visita de Inspeção e Correições

Art. 122 A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado está sujeita a:

I - visita de inspeção;

II - correição ordinária; e

III - correição extraordinária.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá reclamar ao Corregedor Geral sobre os abusos, erros ou omissões de membros da Defensoria Pública

do Estado sujeitos à correição.

Art. 123 A visita de inspeção, realizada em caráter informal pelo Corregedor Geral, será feita trimestralmente as Defensorias Públicas do Interior e Defensoria Pública da Capital, para acompanhar a situação funcional dos Defensores Públicos do Estado.

Art. 124 A correição ordinária será efetuada pelo Corregedor Geral, para verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros da Defensoria Pública do Estado, no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria Geral. Parágrafo único. Anualmente, deverão ser realizadas correições ordinárias em todas as Defensorias Públicas do Interior e na Defensoria Pública da Capital.

Art. 125 A correição extraordinária será realizada pelo Corregedor Geral, de ofício, por determinação do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior.

§ 1º Concluída a correição, o Corregedor Geral apresentará ao Defensor Público-Geral e ao órgão que a houver determinado relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e propondo as de caráter disciplinar ou administrativo, que excedam suas atribuições, bem como informando sobre os aspectos da conduta social, intelectual e funcional dos Defensores Públicos do Estado.

§ 2º O relatório da correição será sempre levado ao conhecimento do Conselho Superior na primeira sessão que ocorrer após a sua elaboração.

Art. 126 Com base nas observações feitas nas correições, o Corregedor Geral poderá baixar instruções aos Defensores Públicos do Estado.

Art. 127 Sempre que a correição ou visita de inspeção verificar a violação dos deveres impostos aos membros da Defensoria Pública do Estado, o Corregedor Geral dará ciência ao faltoso, e comunicará o fato, de imediato, ao Conselho Superior.

#### Subseção II

##### Das Penas Disciplinares

Art. 128 Constituem infrações disciplinares a violação dos deveres funcionais e vedações contidas nesta Lei Complementar, bem como a prática de crime contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa.

Art. 129 Pelo exercício irregular da função pública o membro da Defensoria Pública do Estado responderá penal, civil e administrativamente.

Art. 130 Salvo os casos de grave incontinência de linguagem, o Defensor Público do Estado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais.

Art. 131 Os Defensores Públicos do Estado são passíveis das seguintes sanções:

I – admoestação verbal;

II – advertência;

III – censura;

IV – suspensão;

V – remoção compulsória;

VI – demissão;

VII – cassação de aposentadoria.

§ 1º Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão a natureza da gravidade da infração, os danos que dela provieram para o serviço e os antecedentes do infrator.

§ 2º A decisão referente a imposição de pena disciplinar, uma vez transitada em julgado, será publicada por extrato no Diário Oficial do Estado, ressalvados os casos dos incisos I, II, e III do caput deste artigo.

§ 3º Somente o próprio infrator poderá obter certidão relativa a imposição de pena não publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 132 A pena de admoestação verbal será aplicada reservadamente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo previstos no art. 124 desta lei complementar e não constará da ficha funcional do infrator.

Art. 133 A pena de advertência será aplicada reservadamente, em caso de reincidência em falta já punida com admoestação verbal.

Art. 134 A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, em caso de reincidência em falta já punida com a advertência ou de descumprimento do dever legal, se a infração não exigir a aplicação de pena mais grave.

Art. 135 Será aplicada a pena de suspensão:

I – até quarenta e cinco dias, em caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura;

II – de quarenta e cinco a noventa dias, em caso de inobservância das vedações impostas nesta lei ou de reincidência em falta anteriormente punida com suspensão de até quarenta e cinco dias.

Parágrafo único. A pena de suspensão importa, durante o seu cumprimento, em perda dos direitos inerentes ao exercício do cargo e a metade dos vencimentos e das vantagens pecuniárias a este relativo, vedada a sua conversão em multa.

Art. 136 A pena de remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

Art. 137 A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I – lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados a sua guarda;

II – incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da instituição;

III – revelação de assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função, comprometendo a dignidade de suas funções ou da Justiça;

IV – reincidência no cumprimento do dever legal, anteriormente punido com a pena de suspensão máxima de noventa dias.

V – condenação por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, quando a pena aplicada for igual ou superior a dois anos;

VI – improbidade administrativa nos termos do § 4º do art. 37 da Constituição Federal;

VII – abandono de cargo.

§ 1º Considera-se abandono de cargo a ausência de membro da Defensoria Pública do Estado ao exercício de suas funções, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º Equipara-se ao abandono de cargo as faltas injustificadas por mais de sessenta dias, intercaladas, no período de doze meses.

§ 3º Todas as penas serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral, garantida sempre ampla defesa, sendo que, as punições de até trinta dias poderão ser aplicadas diretamente na sindicância, e nas demais hipóteses, obrigatoriamente em processo administrativo administrativo.

§ 4º Prescrevem em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com advertência, suspensão e remoção compulsória, e em cinco anos as infrações puníveis com demissão e cassação de aposentadoria.

Art. 138 A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo disciplinar, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do apenado ou de justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio interessado ou, se falecido ou interdito, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou colateral em 2º grau.

§ 2º Se for procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punitivo ou aplicada a penalidade adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição na sua plenitude.

Art. 139 Considera-se reincidência, para os efeitos desta lei complementar, a prática de nova infração, dentro do prazo de dois anos após a cientificação do infrator do ato que lhe tenha imposto sanção disciplinar.

Art. 140 Aplicam-se subsidiariamente ao processo disciplinar as normas da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e do Código de Processo Penal.

#### Subseção III

##### Da Prescrição

Art. 141. Prescreverá:

I – em seis meses, a falta punível com admoestação verbal, advertência ou censura;

II – em um ano, a falta punível com suspensão; e

III – em dois anos, a falta punível com demissão.

Parágrafo único. A falta, também prevista na Lei Penal como crime, prescreverá juntamente com este.

Art. 142 A prescrição começa a correr:

I – do dia em que a falta for cometida; e

II – do dia em que tenha cessado a continuidade ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

Parágrafo único. Interrompem a prescrição a instauração de processo administrativo e a citação para a ação de perda do cargo.

#### Subseção IV

##### Da Reabilitação

Art. 143 O membro da Defensoria Pública do Estado que houver sido punido disciplinarmente com advertência ou censura, poderá obter do Conselho Superior o cancelamento das respectivas notas constantes da sua ficha funcional, decorrido um ano do trânsito em julgado da decisão que as aplicou, desde que nesse período não haja sofrido outra punição disciplinar.

Parágrafo único. A reabilitação, nos demais casos, à exceção da pena de demissão, somente poderá ser obtida decorridos dois anos do trânsito em julgado, da decisão que as aplicou, desde que nesse período não haja sofrido outra punição disciplinar.

#### Seção II

##### Do Processo Disciplinar

##### Subseção I

##### Disposições Preliminares

Art. 144 A apuração das infrações será feita por sindicância ou processo administrativo, que serão instaurados pelo Corregedor Geral,

de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, assegurada ampla defesa.

§ 1º Os procedimentos disciplinares ocorrerão em segredo, até a sua decisão final, a ele só tendo acesso o sindicado ou acusado, o seu defensor, os membros da respectiva comissão sindicante ou processante, além do Corregedor Geral.

§ 2º A representação oferecida por pessoa estranha à Defensoria Pública do Estado deverá trazer reconhecida a firma do seu autor, sem o que não será processada.

§ 3º A representação incluirá todas as informações e documentos que possam servir à apuração do fato e da sua autoria, sendo liminarmente arquivada se o fato narrado não constituir, em tese, infração administrativa ou penal.

§ 4º A autoridade não poderá negar-se a receber a representação, desde que devidamente formalizada.

§ 5º Os autos dos procedimentos administrativos serão arquivados na Corregedoria Geral.

#### Subseção II Da Sindicância

Art. 145 Promover-se-á a sindicância, sob a presidência do Corregedor Geral, como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não estiver suficientemente positivada em sua materialidade ou autoria.

Parágrafo único. No caso do sindicado ser o Defensor Público-Geral, a sindicância será presidida pelo decano do Conselho Superior.

Art. 146 A sindicância terá caráter inquisitivo e valor informativo, obedecendo a procedimento sumário, que deverá concluir-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogável por mais quinze dias a critério do Corregedor Geral.

Art. 147 A autoridade incumbida da sindicância procederá às seguintes diligências:

I – a instalação dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de dois dias, a contar da ciência do sindicante, lavrando-se ata resumida da ocorrência;

II – ouvirá o sindicado, se houver, e conceder-lhe-á o prazo de cinco dias para produzir defesa ou justificação, podendo este apresentar provas e arrolar até três testemunhas;

III – se o sindicado não foi encontrado ou for revel, a autoridade sindicante nomeará curador que o defenda;

IV – no prazo de cinco dias, colherá as provas que entender necessárias, ouvindo, a seguir, quando houver, as testemunhas do sindicado; e

V – encerrada a instrução, o Presidente elaborará relatório conclusivo pelo arquivamento ou pela instauração de procedimento administrativo, e encaminhará os autos à autoridade competente para o processo disciplinar.

§ 1º O parecer que concluir pela instauração do processo administrativo formulará a súmula de acusação, que conterá a exposição do fato imputado, com todas as suas circunstâncias e a capitulação legal da infração.

§ 2º Surgindo, no curso das investigações, indícios da participação de outro membro da Defensoria Pública do Estado nos fatos sindicados, obedecer-se-á o disposto no inciso II deste artigo, qualquer que seja a fase em que se encontre o procedimento.

§ 3º O sindicado será intimado pessoalmente da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, casos em que esta será feita por publicação no órgão oficial do Estado.

Art. 148 O membro da Defensoria Pública do Estado encarregado de sindicância não poderá integrar a comissão do processo administrativo.

#### Subseção III

##### Do Processo Administrativo

Art. 149 A portaria de instauração de processo administrativo conterá a qualificação do acusado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora.

Art. 150 Durante o processo administrativo poderá o Defensor Público-Geral, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Superior, afastar o acusado do exercício do cargo, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, pelo prazo máximo de sessenta dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O afastamento não ocorrerá quando o fato imputado corresponder às penas de admoestação verbal, advertência ou censura.

Art. 151 O processo administrativo será presidido pelo Corregedor Geral, que designará dois membros da Defensoria Pública do Estado de categoria igual ou superior à do acusado para compor a Comissão Processante, escolhendo um dentre eles para secretariar os trabalhos. Parágrafo único. Quando o acusado for o Defensor Público-Geral, os autos serão encaminhados ao Conselho Superior, na forma do art. 16 desta lei complementar.

Art. 152 O processo administrativo iniciar-se-á dentro de dois dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído dentro de sessenta dias, prorrogáveis por mais sessenta dias, a juízo da autoridade processante à vista de proposta fundamentada do

Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Os prazos do processo administrativo disciplinar previstos nesta lei complementar serão reduzidos à metade, quando o fato imputado corresponder às penas de admoestação verbal, advertência e censura.

Art. 153 Logo que receber a portaria de instauração do processo, os autos da sindicância com a súmula de acusação ou peças informativas, o Presidente convocará os membros para a instalação dos trabalhos, ocasião em que será comprometido o Secretário e se fará a autuação, deliberar-se-á sobre a realização das provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e de sua autoria, designando-se data para audiência do denunciante, se houver, e do acusado, lavrando-se ata circunstanciada.

§ 1º O Presidente mandará intimar o denunciante e citar o acusado, com antecedência mínima de seis dias, com a entrega da cópia da Portaria, do relatório final da sindicância, da súmula de acusação e da ata de deliberação.

§ 2º Se o acusado não for encontrado ou furtar-se à citação, far-se-á esta por edital, com prazo de seis dias, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Se o acusado não atender à citação por edital, será declarado revel, designando-se, para promover-lhe a defesa, membro da Defensoria Pública do Estado, de categoria igual ou superior, o qual não poderá escusar-se da incumbência, sem justo motivo, sob pena de advertência.

§ 4º O acusado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado.

§ 5º A todo tempo o acusado revel poderá constituir procurador, que substituirá o membro da Defensoria Pública do Estado designado.

§ 6º Nesta fase, os autos poderão ser vistos pelo acusado ou seu procurador em mãos do secretário da comissão.

§ 7º Se a autoridade processante verificar que a presença do acusado poderá influir no ânimo do denunciante ou de testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, solicitará a sua retirada, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, devendo constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram.

Art. 154 Após o interrogatório, o acusado terá dez dias para apresentar defesa prévia, oferecer provas e requerer a produção de outras, que poderão ser indeferidas se forem impertinentes ou tiverem intuito meramente protelatório, a critério da comissão.

Parágrafo único. No prazo da defesa prévia, os autos ficarão à disposição do acusado para consulta, na secretaria da comissão, ou poderão ser retirados pelo procurador, mediante carga.

Art. 155 Findo o prazo, o Presidente da Comissão designará audiência para inquirição das testemunhas de acusação e da defesa, mandando intimá-las e bem assim o acusado e seu procurador.

§ 1º O acusado poderá arrolar até cinco testemunhas.

§ 2º Prevendo a impossibilidade de inquirir todas as testemunhas numa só audiência, o Presidente poderá, desde logo, designar tantas quantas forem necessárias.

§ 3º A ausência injustificável do acusado a qualquer ato para o qual haja sido regularmente intimado, não obstará sua realização.

§ 4º Na ausência ocasional do defensor do acusado, o Presidente da Comissão designará um defensor dativo, respeitado o disposto no § 5º do art. 159.

Art. 156 Finda a produção da prova testemunhal, e na própria audiência, o Presidente, de ofício, por proposta de qualquer membro da comissão ou a requerimento do acusado, determinará a complementação das provas, se necessário, sanadas as eventuais falhas, no prazo de cinco dias.

Art. 157 Encerrada a instrução, o acusado terá cinco dias para oferecer alegações finais, observado o disposto no art. 158, parágrafo único.

Art. 158 O acusado e seu procurador deverão ser intimados pessoalmente de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, quando não o forem em audiência.

Art. 159 As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão e reinquiridas pelo Presidente, após as perguntas do acusado.

Art. 160 Os atos e termos para os quais não forem fixados prazos serão realizados dentro daqueles que o Presidente determinar, respeitado o limite máximo de quinze dias.

Art. 161 Esgotado o prazo de que trata o art. 163, a comissão, em dez dias, apreciará os elementos do processo, apresentando relatório no qual proporá justificadamente a absolvição ou a punição do acusado, indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

§ 1º Havendo divergência nas conclusões, ficará constando do relatório o voto de cada membro da comissão.

§ 2º Juntado o relatório, serão os autos remetidos desde logo ao Defensor Público-Geral.

Art. 162 Nos casos em que a comissão opinar pela imposição de pena, o Defensor Público-Geral decidirá no prazo de vinte dias, contados do recebimento dos autos.

§ 1º Se o Defensor Público-Geral não se considerar habilitado a decidir poderá converter o julgamento em diligência, devolvendo os autos à comissão para os fins que indicar, com prazo não superior a dez dias.  
§ 2º Retornando os autos, o Defensor Público-Geral decidirá em seis dias.

Art. 163 O acusado, em qualquer caso, será intimado da decisão pessoalmente, ou, se for revel, através do Diário Oficial do Estado.

Art. 164 Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão do processo.

#### Subseção IV

#### Do Recurso

Art. 165 Os recursos, com efeito suspensivo, serão conhecidos pelo Conselho Superior, na forma desta lei complementar.

Art. 166 São irrecorríveis as decisões que determinarem a instauração de sindicância e os atos de mero expediente.

Art. 167 O recurso será interposto pelo acusado ou seu procurador, no prazo de dez dias, contados da intimação da decisão, por petição dirigida ao Presidente do Conselho Superior e deverá conter desde logo, as razões do recorrente.

Art. 168 Recebida a petição, o Presidente do Conselho Superior determinará sua juntada ao processo, se tempestiva, sorteará relator e revisor dentre os Defensores Públicos do Estado com assento no Conselho Superior e convocará uma reunião deste para vinte dias depois.

Parágrafo único. Nas quarenta e oito horas seguintes ao sorteio, o processo será entregue ao relator, que terá prazo de dez dias para exarar seu relatório encaminhando em seguida ao revisor que devolverá no prazo de seis dias ao Conselho Superior, onde permanecerá para exame de seus membros.

Art. 169 O julgamento realizar-se-á de acordo com as normas regimentais, intimando-se o recorrente da decisão na forma do art. 170 desta lei complementar.

Art. 170 O recurso não poderá agravar a situação do recorrente.

#### Subseção V

#### Da Revisão do Processo Administrativo

Art. 171 Admitir-se-á na esfera administrativa, a qualquer tempo, a revisão do processo disciplinar de que tenha resultado imposição de pena, quando:

I – a decisão for contrária ao texto expresso da Lei ou à evidência dos autos;

II – a decisão se fundar em depoimento, exame ou documento falso; e  
III – se aduzam fatos ou circunstâncias, suscetíveis de provar inocência ou justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º A simples alegação da injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 2º Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo motivo.

Art. 172 A instauração do processo revisional poderá ser determinada de ofício pelo Defensor Público-Geral, a requerimento do próprio interessado ou, se falecido ou interdito, do seu cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou curador.

Art. 173 O processo de revisão terá o rito de processo administrativo.

Art. 174 O pedido de revisão será dirigido ao Defensor Público-Geral, o qual, se o admitir, determinará o apensamento da petição ao processo disciplinar e sorteará Comissão Revisora composta de três Defensores Públicos da Categoria Especial.

§ 1º A petição será instruída com as provas que o infrator possuir ou indicará aquelas que pretenda produzir.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão Revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

Art. 175 A Comissão Revisora, no prazo legal, relatará o processo e o encaminhará ao Defensor Público-Geral.

Art. 176 A revisão será julgada pelo Conselho Superior dentro de vinte dias da entrega do relatório da Comissão Revisora.

Parágrafo único. O julgamento realizar-se-á de acordo com as normas regimentais.

Art. 177 Deferida a revisão, a autoridade competente poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou anular o processo, vedado em qualquer caso o agravamento da pena.

Art. 178 Julgada procedente a revisão, será tomada sem efeito a sanção aplicada, restabelecendo-se em sua plenitude os direitos atingidos pela punição, exceto se for o caso de aplicar-se pena inferior.

#### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 179 A Defensoria Pública do Estado poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais, para a execução de seus serviços descentralizados, com vistas a propiciar instalações para atendimento junto à população necessitada.

Art. 180 Salvo se servidor efetivo, não poderá ser nomeado, para cargo em comissão, ou designado, para função gratificada, cônjuge, companheiro ou parente, até o quarto grau civil, de qualquer dos membros da Defensoria Pública do Estado, em atividade.

Art. 181 O cônjuge do membro da Defensoria Pública do Estado que for servidor estadual, de qualquer dos Poderes no âmbito do Estado de Roraima, se requerer, será removido ou designado para a sede da comarca onde este servir, sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens.

§ 1º Não havendo vagas nos quadros do respectivo órgão público, será adido ou posto à disposição de qualquer serviço público estadual.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a cônjuge de membro da Defensoria Pública do Estado que seja, igualmente, membro da Defensoria Pública do Estado, ou integrante do Poder Judiciário ou Ministério Público.

Art. 182 O dia 19 de maio será festejado, condignamente, como o Dia do Defensor Público, oportunidade em que será considerado feriado junto a Defensoria Pública do Estado.

Art. 183 Fica criada a Medalha de Mérito “DEFENSOR PÚBLICO ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES”, a ser conferida aos representantes da Defensoria Pública do Estado, com dez anos, pelo menos, de serviço à instituição que mais se destacarem no exercício de suas funções, e às personalidades ligadas à instituição pelos benefícios prestados a mesma.

§ 1º Será necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Superior para que possam ser conferidas as Medalhas.

§ 2º O Conselho Superior disciplinará a concessão das Medalhas de Mérito.

Art. 184 A Defensoria Pública do Estado fará publicar a Revista da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com a finalidade de divulgar os trabalhos jurídicos de interesse da Instituição.

Art. 185 A Defensoria Pública do Estado goza de isenção de pagamento pela publicação de seus atos, inclusive administrativos, no Diário Oficial do Estado e no Diário do Poder Judiciário.

Art. 186 Salvo disposição expressa em contrário, os recursos previstos nesta lei serão interpostos no prazo de quinze dias, contados da intimação pessoal do interessado.

Art. 187 Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 188 A organização da Defensoria Pública do Estado deve primar pela descentralização, e sua atuação deve incluir atendimento interdisciplinar, bem como a tutela dos interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos, dando-se prioridade, de todo modo, às regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

Art. 189 Os membros da Defensoria Pública do Estado estão sujeitos ao regime jurídico especial desta lei complementar e gozam de independência no exercício de suas funções, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, as normas pertinentes ao regime instituído pela Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Parágrafo único. Havendo conflito de normas entre os diplomas mencionados no caput deste artigo, prevalecerão as disposições contidas nesta lei complementar.

Art. 190 A Defensoria Pública do Estado terá insígnia identificativa de seus membros, a qual será utilizada por todos os Defensores Públicos do Estado.

Art. 191 As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for o caso.

Art. 192 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e ressalvado o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, ficam revogadas as Leis Complementares nºs 037/2000, de 19 de maio de 2000; 050/2001, de 31 de dezembro de 2001; 063/2003, de 24 de fevereiro de 2003; 090/2005, de 9 de novembro de 2005; 117/2007, de 16 de janeiro de 2007; e 135/2008, de 24 de abril de 2008. Palácio Senador Hélio Campos, 19 de maio de 2010.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**

Governador do Estado de Roraima

#### DECRETO Nº 0597-P DE 21 DE MAIO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar AVA PATRÍCIA LIMA MORAES, do Cargo de Direção Superior – CDS-I, Gerente Núcleo de Orçamento e Finanças, da Casa Civil.

Art. 2º Nomear GISELE FIGUEIREDO SOUZA CPF: 711.294.051-68, para o Cargo de Direção Superior – CDS-I, Gerente Núcleo de Orçamento e Finanças, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de maio de 2010.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**

Governador do Estado de Roraima

**DECRETO Nº 0598-P DE 21 DE MAIO DE 2010.**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar MARCELLA SALVIATO FERNANDES, do Cargo de Natureza Especial Técnico Superior – CNETS-II, Consultor Técnico II, da Casa Civil.

Art. 2º Nomear AVA PATRÍCIA LIMA MORAES CPF: 446.413.032-15, para o Cargo de Natureza Especial Técnico Superior – CNETS-II, Consultor Técnico II, da Casa Civil.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos, 21 de maio de 2010.

**JOSÉ DEANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima

## Casa Civil

### CASA CIVIL/PORTARIANº 26/2010

PROCESSO Nº 03513/10-68

CONTRATANTE: SÉRGIO PILLON GUERRA – SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL.

CONTRATADA: A TOMÉ JUNIOR E CIA LTDA.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE**

Nomear a Servidora GLAUCINEIDE FERREIRA DA SILVA – Gestora da Unidade de Atividade Meio – UGAM/ Casa Civil, como Gestora do Contrato nº 009/2010 – Processo nº 03513/10-68, referente a despesas com prestação de serviços de locação de veículos.

SERGIO PILLON GUERRA  
Secretário Chefe da Casa Civil

### CASA CIVIL/PORTARIANº 27/2010

PROCESSO Nº 02506/10-67

CONTRATANTE: SÉRGIO PILLON GUERRA – SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL.

CONTRATADA: P.I.P DE DEUS - ME.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE**

Nomear a Servidora GLAUCINEIDE FERREIRA DA SILVA – Gestora da Unidade de Atividade Meio – UGAM/ Casa Civil, como Gestora do Contrato nº 006/2010 – Processo nº 02506/10-67, referente a despesas com Manutenção Periódica, Corretiva, instalação, todos os aparelhos adquiridos por esta Casa Civil.

SERGIO PILLON GUERRA  
Secretário Chefe da Casa Civil

### CASA CIVIL/PORTARIANº 28/2010

PROCESSO Nº 13645/09-25

CONTRATANTE: SÉRGIO PILLON GUERRA – SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL.

CONTRATADA: D.A.PINTO FONSECA.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE**

Nomear a Servidora GLAUCINEIDE FERREIRA DA SILVA – Gestora da Unidade de Atividade Meio – UGAM/ Casa Civil, como Gestora do Contrato nº 007/2010 – Processo nº 13645/09-25, referente a despesas com aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

SERGIO PILLON GUERRA  
Secretário Chefe da Casa Civil

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2010

PROCESSO Nº. 13422/09-30

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A CASA CIVIL

CONTRATADA: EDITORA BOA VISTA LTDA

OBJETO: ASSINATURA DO JORNAL FOLHA DE BOA VISTA.

VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2010.

DATA DA ASSINATURA: 11.05.2010

SIGNATÁRIOS: SERGIO PILLON GUERRA – SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA CIVIL E PELA EMPRESA O SR. JOAQUIM MAURO DA SILVA.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2010

PROCESSO Nº. 13422/09-30

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A CASA CIVIL  
CONTRATADA: EDITORA ZENITE LTDA  
OBJETO: ASSINATURA DO JORNAL RORAIMA HOJE.  
VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.2010.  
DATA DA ASSINATURA: 11.05.2010  
SIGNATÁRIOS: SERGIO PILLON GUERRA – SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA CIVIL E PELA EMPRESA O SR.FLÁVIO RABELLO.

## Casa Militar

Processo: 13005.07507/09-40

Objeto: Vigência de contrato

### **ERRATA**

Onde se lê:

VALOR: R\$ 4.294.000,00 (quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil reais)

Leia-se:

VALOR: R\$ 4.152.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil reais)

## Controladoria Geral do Estado

### PORTARIANº. 021/2010-GABINETE/CONTROLADORIA

Concede férias a servidores.

O CONTROLADOR - GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 284, de 10 de abril de 2001,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Dias	Exercício	Período	
				Início	Término
Deusmar Paixão Alves de Oliveira	040003439 020018465	10	2010	18/06/2010	28/06/2010
José Rui da Costa Freitas	020096906	30	2010	01/06/2010	30/06/2010

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Controladoria Geral do Estado em Boa Vista – RR, 20 de maio de 2010.

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO

Controlador-Geral do Estado

## Procuradoria Geral do Estado

### PORTARIANº 120-P/2010/GAB/PROGE/RR

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO 98/2010 – PROGE – PROCURADORIA JUDICIAL COMUM,  
**RESOLVE,**

Art. 1º Autorizar a participação do Procurador do Estado EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN, matrícula nº 043006673, no “14º Congresso Brasileiro de Advocacia Pública”, na cidade de João Pessoa/PB, no período de 08JUN10 a 11JUN10, sem ônus para o Estado.

Art. 2º Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

Procurador-Geral do Estado

### PORTARIANº 121-P/2010/GAB/PROGE/RR

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO 144/2010 – PROGE – PROCURADORIA JUDICIAL COMUM,  
**RESOLVE,**

Art. 1º Autorizar a participação do Procurador do Estado RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA, matrícula nº 043002586, no “XIX Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI”, na cidade de

Fortaleza/CE, no período de 09JUN10 a 12JUN10, sem ônus para o Estado.

Art. 2º Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 122-P/2010/GAB/PROGE/RR**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO Nº 017/2010/Área de Contabilidade/UGAM-I/PROGE/RR,

RESOLVE,

Art. 1º Autorizar o afastamento, com ônus, do servidor MATEUS FREITAS FERREIRA DA SILVA, Técnico em Contabilidade/Gerente de Área de Contabilidade, matrícula nº 040000795/020030005, CPF:

192.855.232-34, no período de 23 a 29MAI10, à cidade de Belo Horizonte/MG, para participar do Curso de Cálculos Judiciais Trabalhistas, fazendo juzendo jus a 6 ½ (diária), no valor de R\$ 1.625,00 (hum mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 123-P/2010/GAB/PROGE/RR**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO Nº 19/2010/REPROGE-MANAUS,

RESOLVE,

Art. 2º Autorizar o afastamento, com ônus, da servidora MARIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO, matrícula nº 042002212, CPF nº 043.076.152-04, lotada na REPROGE/MANAUS da Procuradoria-Geral do Estado, nos dias 22 e 23JUL10, à Cidade de Boa Vista/RR, para trazer a máquina de xérox instalada naquela REPROGE, a qual será submetida a reparos e verificação pelo fornecedor, fazendo jus a 1 ½ (diárias), no valor de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais).

Art. 2º Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 124-P/2010/GAB/PROGE/RR**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO/COOJUD/Nº 10/2010,

RESOLVE,

Art. 1º Autorizar o afastamento, com ônus, do Procurador do Estado FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA, Coordenador da Coordenadoria Judicial, matrícula nº 043006672, CPF: 954.029.009-06, para realizar visita institucional à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, para verificação do modelo de gestão, bem como, aperfeiçoar a consultoria jurídica da Administração Pública em ano eleitoral, com a participação do II Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral, à cidade de Curitiba/PR, no período de 24MAI10 a 29MAI10, fazendo juzendo jus a 5 ½ (diária), no valor de R\$ 1.683,00 (hum mil, seiscentos e oitenta e três reais).

Art. 2º Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 125-P/2010/GAB/PROGE/RR**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO/PROGE/PROCURADORIA JUDICIAL n.º 142/2010,

RESOLVE,

Art. 1º Autorizar o afastamento do Procurador do Estado CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA, matrícula nº 043002589, CPF: 767.313.831-04, ao município de Rorainópolis/RR, no dia 26MAI10, para representar o Estado de Roraima em audiência, referente ao Processo nº 047.06.127151-5, fazendo jus a ½ (diária), no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 126-P/2010/GAB/PROGE/RR**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO/PROGE/PROCURADORIA JUDICIAL n.º 142/2010,

RESOLVE,

Art. 1º Autorizar o afastamento do Procurador do Estado CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA, matrícula nº 043002589, CPF: 767.313.831-04, ao município de Rorainópolis/RR, no dia 26MAI10, para representar o Estado de Roraima em audiência, referente ao Processo nº 047.06.127151-5, fazendo jus a ½ (diária), no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 126-P/2010/GAB/PROGE/RR**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso

das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO/PROGE/PROCURADORIA JUDICIAL Nº 142/2010,

RESOLVE,

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor GLAUBER DA SILVA GOMES, Assistente Administrativo, matrícula nº 040004704, CPF: 632.561.852-15, ao município de Rorainópolis/RR, no dia 26MAI10, com a finalidade de transportar o Procurador do Estado CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA, fazendo jus a ½ (diária), no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

Procurador-Geral do Estado

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2010/GAB/PROGE/RR**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO/PROGE/PROCURADORIA JUDICIAL Nº 142/2010,

RESOLVE,

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor GLAUBER DA SILVA GOMES, Assistente Administrativo, matrícula nº 040004704, CPF: 632.561.852-15, para conduzir o veículo Fiat Uno, cor cinza, placa NAU-7850, com a finalidade de transportar o Procurador do Estado CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA, ao município de Rorainópolis/RR, no dia 26MAI10.

Art. 2º Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 127-P/2010/GAB/PROGE/RR**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO Nº 034/2010/PI/PROGE,

RESOLVE,

Art. 1º Autorizar o afastamento da Procuradora do Estado KRISHLENE BRAZ ÁVILA, Chefe da Procuradoria Imobiliária da Coordenadoria Administrativa, matrícula nº 043002605, CPF:

704.449.781-00, ao município de Caracará/RR, no dia 27MAI10, para representar o Estado de Roraima em audiência, referente ao Processo nº 0020.08.012789-5, fazendo jus a ½ (diária), no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 19 de maio de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

Procurador-Geral do Estado

**PORTARIA Nº 128-P/2010/GAB/PROGE/RR**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO Nº 034/2010/PI/PROGE,

RESOLVE,

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO SANTOS DA SILVA, Motorista Oficial, SIAPE Nº 0712072, CPF: 225.359.262-53, ao município de Caracará/RR, no dia 27MAI10, com a finalidade de transportar a Procuradora do Estado KRISHLENE BRAZ ÁVILA, fazendo jus a ½ (diária), no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 19 de maio de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

Procurador-Geral do Estado

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 014/2010/GAB/PROGE/RR**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar Nº 071, de 18 de dezembro de 2003,

Considerando o teor expresso no MEMO Nº 034/2010/PI/PROGE,

RESOLVE,

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO SANTOS DA SILVA, Motorista Oficial, SIAPE Nº 0712072, CPF: 225.359.262-53, para conduzir o veículo Corsa Sedan, de cor Bege, placa NAY 2945, com a finalidade de transportar a Procuradora do Estado KRISHLENE BRAZ ÁVILA, ao município de Caracará/RR, no dia 27MAI10.

Art. 2º Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 19 de maio de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

Procurador-Geral do Estado

**Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 002/2010**

**PROCESSO: 13009.001683/09-92**

PARTES: Estado de Roraima/Procuradoria-Geral do Estado e BV Combustível Ltda.  
 OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, e o item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº 417/2008  
 VIGÊNCIA: Da assinatura até 31.12.2010.  
 DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2010.  
 VALOR: R\$ 19.864,80 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.0010.4207.0000  
 ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.30.01  
 FONTE DE RECURSO: 0101  
 ASSINATURAS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – Procurador-Geral do Estado e GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO JÚNIOR – Sócio Administrador.

## Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração

**PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 429 DE 19 DE MAIO DE 2010.**  
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o processo nº 020001.002151/10-62,  
**RESOLVE:**  
 Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, com base no art.85 da lei Complementar n.º 053/01, por 02 (dois) anos, no período de 25/01/10 a 24/01/12, à servidora SARA SOBRAL DE SOUZA CPF nº. 570.647.502-44, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 042001460, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.  
 Boa Vista – RR, 19 de maio de 2010.  
 ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO  
 Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

**PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 430 DE 19 DE MAIO DE 2010.**  
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o processo nº 020001.000362/10-05,  
**RESOLVE:**  
 Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, com base no art.85 da lei Complementar n.º 053/01, por 03 (três) anos, no período de 01/02/10 a 30/01/13, à servidora CLÁUDIA ROBERTA MEIRA DA SILVA LIMA, CPF nº. 590.756.272-20, Assistente Administrativo, Matrícula nº. 040002443, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.  
 Boa Vista – RR, 19 de maio de 2010.  
 ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO  
 Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

**PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 431 DE 19 DE MAIO DE 2010.**  
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o processo nº 020001.013340/09-05,  
**RESOLVE:**  
 Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, com base no art.85 da lei Complementar n.º 053/01, por 03 (três) anos, no período de 15/11/09 a 13/11/12, à servidora MIRIAN COLARES MESQUITA, CPF nº. 590.014.702-97, Cozinheiro, Matrícula nº. 040003152, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.  
 Boa Vista – RR, 19 de maio de 2010.  
 ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO  
 Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

**PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 1596 DE 17 DE MAIO DE 2010.**  
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o processo nº 023001-004612/09-57,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Interromper a pedido, a partir de 01/04/10, os efeitos da PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N.º. 2037, de 17 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1107, de 23/07/09, que concedeu Licença para TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA E SILVA, CPF nº. 512.381.792-15, Assistente Administrativo, matrícula nº. 040002915,

lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010.  
 ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO  
 Secretária de Estado da Gestão e Administração

**PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 1597 DE 17 DE MAIO DE 2010.**  
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o processo nº. 017001-014160/08-55,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Interromper a pedido, a partir de 15/03/10, os efeitos da PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N.º. 866, de 20 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1031, de 26/03/09, que concedeu Licença para TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à servidora CLÁUDIA CRISTINA PIMENTEL CAMARAO, CPF nº. 583.108.352-72, Merendeira, matrícula nº. 040009009, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010.  
 ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO  
 Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

**PORTARIA/GAB/SEGAD N.º 1598 DE 17 DE MAIO DE 2010.**  
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com o processo nº. 17001-06237/08-04,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Interromper a pedido, a partir de 18/02/10, os efeitos da PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD N.º. 3924, de 20 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 953, de 26/11/08, que concedeu Licença para TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao servidor GILSON DE SOUZA CAZAES, CPF nº. 364.037.255-72, Professor, matrícula nº. 050002773, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010.  
 ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO  
 Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

**EDITAL N.º 19/2010**  
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação para entrega da documentação dos candidatos classificados no Concurso SECD/2007 - homologado pelo Edital N.º 005/2007, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 729, de 02 de janeiro de 2008, nomeados pelo Decreto N.º. 578-P de 13 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado N.º. 1304 de 17 de maio de 2010, conforme anexo I.  
 1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS  
 1.1 A convocação para a entrega dos documentos pessoais necessários à investidura nos cargos terá a seguinte ordem: local, endereço, data e horário da entrega da documentação para o candidato citado no ANEXO I deste Edital.  
 Local: SEGAD - Palácio Latife Salomão.  
 Endereço: Av. Glaycon de Paiva, nº. 500 – Centro.  
 Data: 31/05, 01 e 02/06/2010.  
 Horário: 08:00hs às 12:00hs.

1.2 Os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:  
 Original e cópia ou cópia autenticada do Diploma de graduação na área específica, devidamente registrados pelo MEC, para o cargo inscrito (Diploma nível superior, Certificado de conclusão ensino médio ou certificado de ensino fundamental);  
 Original e cópia ou cópia autenticada do Histórico Escolar, para o cargo inscrito;  
 Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira de Identidade;  
 Original e cópia ou cópia autenticada do CPF;  
 Original e cópia ou cópia autenticada PIS/PASEP;  
 Original e cópia ou cópia autenticada Título de Eleitor;  
 Original e cópia ou cópia autenticada Certidão de Casamento, se for o caso;  
 Original e cópia ou cópia autenticada Certidão de Nascimento dos filhos, se for o caso;  
 Original e cópia ou cópia autenticada Comprovante de Residência;  
 Original e cópia ou cópia autenticada do Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou outro documento de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;  
 Declaração de Bens, conforme Anexo II deste Edital;  
 Declaração de Bens (cônjuge), conforme Anexo III deste Edital;  
 Declaração de não ter sofrido sanção disciplinar, conforme Anexo IV deste Edital;

Declaração de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, conforme anexo V deste Edital;  
Relação dos dependentes para fins de imposto de renda, conforme Anexo VI deste Edital;  
Relação dos dependentes para fins previdenciários, conforme Anexo VII, deste Edital;  
Informações Bancárias para fins de depósito do salário, conforme Anexo VIII, deste edital;  
Duas fotos 3 x 4 recentes;  
Fotocópia da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;  
Certidão negativa da Receita Estadual – Secretaria Estadual da Fazenda;  
Certidão do Cartório Eleitoral comprovando a quitação com as obrigações eleitorais (para fins de concurso público);  
Certidão de Antecedentes das Varas Criminais da Justiça Comum, onde residiu nos últimos cinco anos, válida por trinta dias;  
1.3 A posse dos candidatos efetivar-se-á após a entrega de todos os requisitos exigidos no item 1.2, alíneas “a” a “v” e dentro do prazo disposto no §1º do art.13, da Lei Complementar n.º. 053, de 31 de dezembro de 2001.

1.4 Os requisitos necessários à investidura em cargo público constante do item 1.2, alíneas “a” a “v”, deste Edital, deverão ser entregues pelo candidato em envelope contendo o nome do candidato, número de inscrição e cargo.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Tornar-se-á sem efeito a nomeação do candidato que:

- 2.1.1 não comparecer para a junta médica e entrega da documentação durante os 30 (trinta) dias após a nomeação;
- 2.1.2 deixar de apresentar os requisitos solicitados na forma do item 1.2, alíneas “a” a “v” deste Edital;
- 2.1.3 não preencher algum dos requisitos exigidos nas alíneas “a” a “v” do item 1.2, deste Edital;

2.2 O servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no §1º art. 15, da Lei Complementar n.º. 053/01, será exonerado.

Boa Vista-RR, 18 de maio de 2010.

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

### ANEXO I - EDITAL N.º. 019/2010

SECD/2007

DATA: 31/05/2010

Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série		
ALTO ALEGRE		
800034	ELINAN DE OLIVEIRA GOMES	4º
701504	IVANILDE ALVES LEAL	5º
410018147	ROSILENE OLIVEIRA DE SOUSA	6º
701323	REBECA DE BORA MALHEIROS	7º
701309	KATIANE SILVA	8º
Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série		
AMAJARI		
410032085	GERCILENE MOURA GUIMARAES	2º
Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série		
BOA VISTA		
410006505	GLEICY SOUZA COUTINHO	18º
701178	MARIA ORLENE DE OLIVEIRA	19º
700155	IVANETE FONTENELLE SILVA	20º
700965	ROSILANY MARIA MARQUES PEREIRA	21º
Cargo 10: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Educação Física		
BOA VISTA		
701080	FABIANA TINOCO DE ARAUJO	49º
410030015	TIAGO DE FREITAS TELES	50º
410014613	FRANCISCO JOSE DA SILVA MOTA	51º
410008699	SCHIELA PEREIRA ALVES	52º
Cargo 03: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Língua Espanhola		
BOA VISTA		
410038245	SHIRLEY IVETTE CASTRO BRICEÑO	26º
700176	CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA REBOUCAS	27º
410012750	ANICELIM BARBOSA PEREIRA	28º
700636	DEBORA MORAI S SOUZA	29º
410045977	DARLETE SOUZA DO NASCIMENTO	30º
410042030	LEIDEJANE MACHADO SA	31º
700674	ROUSE KAROLINE COELHO DUARTE SANTOS	32º
410019941	NAIARA COSTA DE MENEZES	33º
Cargo 07: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Biologia		
BONFIM		
410022977	MOZART PAULO DA SILVA GOMES	5º
Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série		
BONFIM		
410027421	WHILBERT GLENIO LONGUI DA SILVA	10º
800028	FABIANA GONCALVES DO NASCIMENTO	11º
701058	CLAUDERINO SILVA RAIOL	12º
701133	MARINA DA SILVA VERAS	13º
Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série		
CANTA		
410013366	MARIA CIRENE DE LIMA ALMEIDA	27º
410016110	ROSANGELA SOUSA DE AMORIM	28º
Candidato concorrente às vagas reservadas para os Candidatos Portadores de Necessidades Especiais -		
Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série - CANTA		
701618	MANOEL MEDEIROS DE OLIVEIRA	3º
Cargo 07: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Biologia		
CANTA		
701429	CLEDINEI TEREZINHA PIOVESAN	13º
410029114	AURIENE CASTRO DA SILVA BARROS	14º
410033715	KLERISTON SILVA MAURICIO	15º
410013838	SALETE SOARES DE SOUZA	16º
701239	FRANCISCO SAMUEL MATIAS GRACA	17º
701306	DONINGOS DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	18º
Cargo 09: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Geografia		
CANTA		
410018325	POLLYANA ROSSE SILVA FERREIRA	9º
410033871	SANDRO ANDRE SILVA MORAIS	10º
410030007	ELIZANGELA WANDERLINDA GUARESMA MONTEIRO	11º
410024511	ERIKA RENATA PACHECO FARIAS	12º
410024465	MIROCEM BELTRAO MACIEIRA	13º
410046205	WAILSON SOUSA SANTOS	14º
Cargo 08: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de História		
CANTA		
410006092	MANOEL RAIMUNDO BARRERA DIAS	12º
410016136	SUELEN MAYANE DE MATOS GALVAO	13º
410004308	FRANCISCO DE ASSIS CALCANTE	14º
410018821	DANIEL ALBERTO HUPPES	15º
410041505	RAIMUNDO BATISTA FILHO	16º
700064	JOSE THADEU PEREIRA BRITO	17º

Cargo 01: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Língua Portuguesa.

CANTA		
700473	NELIANE CRISTINA NINA GUIMARAES	16º
410025615	ADAILTON DA SILVA	17º
410040029	ONDINA DANTAS SOARES	18º
410029602	DIANA COUTINHO DA SILVA	19º
70020204	MARA REGINA ROCHA MACEDO	20º
410009474	MARLÚCIA DE MORAIS FREITAS DE FARIAS	21º
410016020	GISELE OLIVEIRA MORAES DE LIMA	22º
410012491	MARCIANA ALMEIDA DOS ANIOS	23º
700444	ELIZABETH DE VIVEIROS SILVA	24º
410040967	VERA LUCIA DA CUNHA	25º

Cargo 04: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Matemática

CANTA		
700615	MICHELO DANUZO LACERDA CAVALCANTE	19º
410010472	ROBE SVAL FERNANDES JIUSTO	20º
410015474	ANTONIO HERNANDES COSTA SOUZA	21º
410000108	SHIRLEY FREIRE MACHADO	22º
700618	PEDRO FORTUNATO DE SALES	23º
410008400	IZABEL CRISTINA ALEXANDRE BELO	24º

Cargo 06: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Química

CANTA		
410016756	LEOVERGILDO RODRIGUES FARIAS	9º
701513	FRANCISCO JAMES OLIVEIRA SILVA	10º
410006793	DUCELY PEREIRA DOS AFLITOS	11º
410027022	SORAIA BAPTISTA OLIVEIRA	12º

Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série

CARACARAI		
700203	CREUZA DAS CHAGAS PESSOA	17º
410007072	GEOVANA LIMA DA COSTA	18º
410012416	ZAINISON LIMA DA SILVA	19º
410023086	CLAUDIA CRISTINE FURTADO DE PAULA RODRIGUES	20º
700316	MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA LIMA	21º
410011835	ANTONIO FIDELIS DE OLIVEIRA	22º
700049	MARCIO SILVA DE JESUS	23º
700343	PERLA CRISTINA GOMES	24º
700002	CLEUBENIR GONCALVES QUEIROZ	25º
700076	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	26º
410030490	MARIA JOETE PEREIRA C ORDOVIL	27º
410023558	INGRID PRISCILA DA SILVA MOTA	28º
41009458	SILVANA PEIXOT DE OLIVEIRA	29º

Cargo 07: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Biologia

CARACARAI		
410028754	JANDERRUBE DE BRITO VIANA	8º
410015725	GENEROS O DE JESUS SANTOS FILHO	9º
410000361	DOMINGOS SAVIO RAPOZO PINHEIRO	10º
410023108	MARCIO FERNANDES MEDEIROS	11º
410017833	IVERSON BARBOSA BARROS	12º

DATA: 02/06/2010

Cargo 09: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Geografia

CARACARAI		
700794	FRANCISCA REGINA DA SILVA PEREIRA	7º
410009564	MARCIO BARBOSA CARVALHO	8º
700798	RONDINELE SANTOS DE SANTANA	9º
410029610	ROSIMEIRY PEREIRA BRITO	10º
410016080	AURINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	11º
410010910	PERICLES MAIA NETO	12º

Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série

IRACEMA		
8001076	MISSIANE MOREIRA SILVA	25º
701225	GRACINETE GOMES DOS SANTOS	26º

Cargo 06: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Química

IRACEMA		
410042730	DANIELE ALMEIDA TAVARES	5º

Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série

MUCAIAI		
800083	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	47º
701352	PEDRINA RODRIGUES DE ARAUJO	48º
700271	ELIZANGELA SILVA ROCHA	49º
700334	JODIEL MOURA DOS SANTOS	50º
701525	JORGINALDO FALCA O SANTOS	51º

Cargo 07: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Biologia

MUCAIAI		
410042757	ARLEIA DEON E SILVA	11º
410041912	DAYANE RODRIGUES YOUSSEF	12º
701175	ANDRE VIANA MOURA	13º

Cargo 09: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Geografia

MUCAIAI		
410039691	ZILMA RINHO BRASIL DE ALMEIDA	12º

Cargo 08: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de História

MUCAIAI		
410012726	SUELI FERREIRA DE MORAIS MACIEL	13º
410015229	SUENIA MESSIAS BORGES	14º
410028088	ERALDO BATISTA DA SILVA	15º
410019593	GISELE DE OLIVEIRA PARENTE	16º
700762	LYSNE NOZENIR CAMELO DE LIMA	17º
700765	MARIA ANTONIA R AMALHO FERREIRA	18º
410021210	MANOEL RIBEIRO LOBO JUNIOR	19º
410035130	JACOB DOS SANTOS FERNANDES	20º
410011665	PAULO WALTER DE MENEZES	21º
800015	SALOMAO GONCALVES GOMES DE SOUSA	22º
410014303	OLÍRIA HENTGES CAMPOS	23º
41004880	MARIANILDE CARVALHO RUFINO	24º

Cargo 06: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Química

MUCAIAI		
410040045	EDITA CECILIA GOMEZ BARRANZUELA	9º
410033332	MARENILCE CRUZ CARVALHO DE OLIVEIRA	10º
410026549	ELENILDA DE LIMA REBOUCAS	11º
410036366	ANA SONAIRA DA SILVA OLIVEIRA	12º

Cargo 03: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Língua Espanhola

PACARAÍMA		
800005	ROSA DEL VALLE ROJAS ZERPA	5º

Cargo 06: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Química

PACARAÍMA		
701523	MARIA DA CONSOLACAO PIRES DE DEUS	3º

Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série

RORAIMOPOLIS		
410042110	KAROLINA DA SILVA NARANJO	26º

410006629	ISAÍAS SOARES PEREIRA	27º
-----------	-----------------------	-----

700728	RENATO PEREIRA DA SILVA	28º
--------	-------------------------	-----

Cargo 04: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Matemática

RORAIMOPOLIS		
700711	MARIADA GLORIA ARAUJO DOS SANTOS	16º

410019160	ADELDO JOSE CAETANO	17º
-----------	---------------------	-----

410038334	ROBERTO DE SOUZA CORREA	18º
-----------	-------------------------	-----

410027820	ARLETE MENDES DA COSTA FREITAS	19º
-----------	--------------------------------	-----

Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série

SAO LUIZ DO ANAUA		
410030112	ROSA MARIA DA SILVA CARDOSO	9º

## ANEXO II - EDITAL N.º. 019/2010

### DECLARAÇÃO DE BENS

#### IDENTIFICAÇÃO

NOME:

CARGO:

#### DECLARAÇÃO

( ) Declaro que não possuo bens

( ) Declaro que possuo os bens e valores abaixo especificados:

#### DISCRIMINAÇÃO

#### VALORES EM R\$

#### OBSERVAÇÕES

Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou a inserção de declaração falsa diversa da que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante ( art. 299, do Código Penal Brasileiro).  
Boa Vista-RR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura do/da declarante

**ANEXO III – EDITAL Nº. 019/2010**

DECLARAÇÃO DE BENS – CONJUGE OU COMPANHEIRO (A)

IDENTIFICAÇÃO

NOME: (CANDIDATO)

CARGO: (CANDIDATO)

DECLARAÇÃO

 Declaro que não possuo bens Declaro que possuo os bens e valores abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO

VALORES EM R\$

OBSERVAÇÕES

Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou a inserção de declaração falsa diversa da que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante ( art. 299, do Código Penal Brasileiro).

Boa Vista-RR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do/da declarante

**ANEXO IV - EDITAL Nº. 019/2010**

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA.

....., classificado em ..... colocação, em Concurso Público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, CPF, sob o número ....., residente e domiciliado (a) à rua, ..... n° ....., Bairro, ..... Município ....., declaro, sob as penas da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, em razão de provimento do Cargo Efetivo de ....., que:

Estou em pleno gozo dos direitos políticos.

Não respondo por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, e Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município.

Não fui punido em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, com decisão definitiva.

Não fui condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração Pública, capitulados no Título XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Boa Vista-RR, ...../...../.....

Declarante

**ANEXO V – EDITAL Nº. 019/2010**

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

NOME:

CPF:

CARGO

DECLARA PARA FINS DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO QUE:

 NÃO ACUMULA CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS. ACUMULA LICITAMENTE O CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA DE

NO/NÂ (denominação da instituição)

COM O SEGUINTE HORÁRIO DE TRABALHO:

De segunda à sexta-feira: das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas;

De segunda à sexta-feira: das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e

sábado das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas;

Segunda-feira das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ h das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

h

Terça-feira das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ h das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

h

Quarta-feira das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ h das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

h

Quinta-feira das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ h das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

h

Sexta-feira das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ h das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

h

Sábado das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ h das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_

h

 É APOSENTADO NO CARGO DE \_\_\_\_\_

RECEBENDO OS PROVENTOS ATRAVÉS DO/DA \_\_\_\_\_

DECLARO sob as penalidades legais que as informações aqui

prestadas são verdadeiras e de minha inteira

responsabilidade.

RENOVAR ESTA DECLARAÇÃO SEMPRE QUE OCORRER

ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA

Boa Vista – RR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do/da declarante

**ANEXO VI – EDITAL Nº. 019/2010**

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

NOME:

CADASTRO FUNCIONAL:(reservado à SEGAD) CPF Nº \_\_\_\_\_

SOLICITA A INCLUSÃO DOS DEPENDENTES CONSTANTES

DO QUADRO ABAIXO, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

NA FONTE:

DEPENDENTES:

NOME:

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARENTESCO: \_\_\_\_\_

NOME:

DECLARO sob as penalidades legais que as informações aqui

prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não

cabendo a Fonte Pagadora qualquer responsabilidade perante a

fiscalização.

RENOVAR ESTA DECLARAÇÃO SEMPRE QUE OCORRER

ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA

Boa Vista – RR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(assinatura do/da declarante)

OBSERVAÇÃO:

Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em

documento público ou a inserção de declaração falsa diversa da que

devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato,

juridicamente relevante (art. 299, do Código Penal Brasileiro)

**ANEXO VII – EDITAL Nº. 019/2010**

DESIGNAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS

PREVIDENCIÁRIOS - IPERR

Dados do Servidor

Nome: Cadastro Funcional( NºReservado à SEGAD)

Cargo: CPF:

Designa seu(s) dependente(s) para fins previdenciários, com fundamento na Lei Complementar nº 054, de 31 de dezembro de 2001.

Dados dos Dependentes:

Nome do Dependente:

Parentesco:

Data de nascimento:

Sexo: Masc ( ) Fem ( )

Nome do Dependente:

Parentesco

Data de nascimento:

Sexo: Masc ( ) Fem ( )

Nome do Dependente:

Parentesco

Data de nascimento:

Sexo: Masc ( ) Fem ( )

Nome do Dependente:

Parentesco

Data de nascimento:

Sexo: Masc ( ) Fem ( )

Nome do Dependente:

Parentesco

Data de nascimento:

Sexo: Masc ( ) Fem ( )

3.Fundamentação

Art. 12 da LC nº 54 de 31 de dezembro de 2001.

São dependentes do segurado.

Art. 12. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Estadual

na qualidade de dependentes dos participantes, exclusivamente:

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 anos ou inválido;

II – os pais, desde que comprovem depende econômica e

financeiramente do participante;

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21

anos ou inválido, desde que comprove a dependência econômica e

financeiramente do participante.

No caso de pensão por morte de conformidade com o art. 52, da LC

nº 54/2001. A pensão por morte será devida ao conjunto dos

dependentes do participante que falecer, aposentado ou não, a contar

da data do óbito ou da decisão judicial, no caso de morte presumida

comprovada a permanente dependência econômica e financeira,

quando exigida.

DECLARO sob as penalidades legais que as informações aqui

prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.  
**RENOVAR ESTA DECLARAÇÃO SEMPRE QUE OCORRER**  
**ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA**  
 Boa Vista - RR, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 (assinatura do/da declarante)

**ANEXO VIII - EDITAL N.º 019/2010**

N.º DE CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO DE SALÁRIO

Nome do Servidor:

CPF:

Telefone/Ramal: \_\_\_\_\_ Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Código do Banco: \_\_\_\_\_

N.º da Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Código da Agência: \_\_\_\_\_

Obs: O Servidor deverá ser titular da Conta Corrente

Boa Vista - RR, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Servidor

Reservado à SEGAD

Alterado por:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 020/2010**

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação para os exames biométricos e avaliação médica dos candidatos classificados nos Concursos SECD/2007 - homologado pelo Edital N.º 005/2007, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 729, de 02 de janeiro de 2008, nomeados pelo Decreto N.º 578-P de 13 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 1304 de 17 de maio de 2010, conforme anexo I.

**1. DO EXAME MÉDICO-PERICIAL**

1.1 A convocação para os exames biométricos e avaliação médica terá a seguinte ordem: local, endereço, data e horário de realização dos exames biométricos e avaliação médica.

1.2 Local, data e horário:

LOCAL: JUNTA MÉDICA - PERICIAL, localizada na Av. Glaycon de Paiva, n.º 500, Palácio Latife Salomão, Centro.

DATA: 31/05/2010, 01 e 02/06/2010.

HORÁRIO: 7:30hs às 09:00hs.

1.3 Os candidatos deverão providenciar às suas expensas e apresentar à junta médica os exames constantes do Anexo II a este Edital de convocação.

1.4 Em todos os exames, além do nome, deve constar, obrigatoriamente, o número do documento de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade do exame a inobservância ou a omissão do referido número.

1.5 Os portadores de deficiência deverão comprovar a alegada deficiência. No entanto, poderão ser exigidos outros exames, a critério da Junta Médica.

1.6 A realização da perícia médica só se fará mediante a apresentação de todos os exames acima relacionados.

1.7 Os exames biométricos e a avaliação médica terão caráter unicamente eliminatório e os convocados serão considerados aptos ou inaptos.

1.7.1 Os exames biométricos e a avaliação médica estarão sob a responsabilidade das juntas médicas na Divisão Médico-Pericial, localizada na Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

1.7.2 Os exames biométricos e a avaliação médica objetivam aferir se o nomeado goza de boa saúde física para desempenhar as tarefas típicas do cargo.

1.7.3 Os exames biométricos e a avaliação médica destinar-se-ão à constatação, mediante exame físico e análise dos exames laboratoriais solicitados, de doenças, de sinais ou de sintomas que inabilitem o convocado, segundo os critérios a seguir:

a) **GERAIS:** defeitos físicos, congênitos ou adquiridos, com debilidade ou perda de sentido ou de função; cirurgias mutiladoras, neoplasias malignas; doenças crônicas ou agudas incapacitantes;

b) **ESPECÍFICOS:** sopros, arritmias cardíacas; hipotensão ou hipertensão arterial que esteja acompanhada de sintomas, possua caráter permanente ou dependa de medicação para o seu controle; vasculopatias evidentes ou limitantes; hérnias; marcha irregular ou uso de aparelhos ortopédicos; grandes desvios de coluna vertebral; artropatia crônica; redução dos movimentos articulares; doenças ósseas, distúrbios importantes da mímica e da fala; disritmia cerebral; distúrbios da sensibilidade tátil, térmica ou dolorosa, incoordenação motora, bem como doenças incuráveis.

1.8 Serão admitidos os convocados portadores de deficiência visual corrigida ou corrigível por meio de uso de óculos ou de lentes de contato.

1.9 A partir do exame clínico e da avaliação dos exames laboratoriais e complementares, o candidato será considerado apto ou inapto para o exercício do cargo.

1.10 As juntas médicas, após a análise do exame clínico e dos exames

laboratoriais e complementares dos convocados, emitirão parecer conclusivo apenas da inaptidão de cada um.

1.11 No dia de realização dos exames biométricos e da avaliação médica, o convocado deverá comparecer munido do documento original de identidade e dos exames necessários.

1.12 O convocado deverá comparecer ao local designado para a realização dos exames biométricos da avaliação médica e de entrega dos exames laboratoriais e complementares com antecedência mínima de meia hora ao início do horário fixado neste Edital para o atendimento.

1.13 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de convocado no local de realização dos exames biométricos, avaliação médica e dos exames laboratoriais e complementares após o horário fixado para o seu término.

1.14 Não haverá segunda chamada para a realização dos exames biométricos da avaliação médica e de entrega dos exames laboratoriais e complementares. O não comparecimento aos dias de realização dos exames biométricos, da avaliação médica e de entrega dos exames laboratoriais e complementares, no prazo de 30 (dias) a partir da data da nomeação, implicará na eliminação do convocado, salvo nos impedimentos amparados legalmente.

BOA VISTA, 18 DE MAIO DE 2010.

ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO  
 Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD

**ANEXO I - N.º 020/2010****AValiação Médica dos Candidatos Abaixo Relacionados**

DIA 31/05/2010

HORÁRIO: 07h30min às 09h

Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série

ALTO ALEGRE

800034 ELINAN DE OLIVEIRA GOMES 4º

701504 IVANILDE ALVES LEAL 5º

410018147 ROSILENE OLIVEIRA DE SOUSA 9º

701323 REBECA DE BORA MALHEIROS 9º

701309 KATIANE SILVA 8º

Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série

ANÁJARI

410032085 GERCILENE MOURA GUIMARAS 2º

Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série

BOA VISTA

410006505 GLEYCY SOUZA COUTINHO 18º

701178 MARIA ORLENE DE OLIVEIRA 19º

700155 IVANETE FONTENELLE SILVA 20º

700965 ROSILIA NY MARIA MARQUES PEREIRA 21º

Cargo 10: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Educação Física

BOA VISTA

701080 FABIANA TINOCO DE ARAUJO 49º

410030015 TIAGO DE FREITAS TELES 50º

410014613 FRANCISCO JOSE DA SILVA MOTA 51º

410008999 SCHIBILA PEREIRA ALVES 52º

Cargo 03: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Língua Espanhola

BOA VISTA

410038245 SHIRLEY IVETTE CASTRO OBRIGENO 26º

700176 CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA REBOUCAS 27º

410012750 ANCELMA BARBOSA PEREIRA 28º

700636 DEBORA MORAIS SOUZA 29º

410045977 DARLETE SOUZA DO NASCIMENTO 30º

410022030 LEIDIANE MACHADO SA 31º

700674 ROUSE KAROLINE COELHO DUARTE SANTOS 32º

410019941 NAIARA COSTA DE ME SOUZA 33º

Cargo 07: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Biologia

BOA VISTA

410022977 MOZART PAULO DA SILVA GOMES 5º

Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série

BOA VISTA

410027421 WILBERT GLENIO LONGUI DA SILVA 10º

800028 FABIANA GONCALVES DO NASCIMENTO 11º

701068 CLAUDERINO SILVA RAIOI 12º

701133 MARINA DA SILVA VERAS 13º

Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série

CANTÁ

410013366 MARIA CIRENE DE LIMA ALMEIDA 27º

410016110 ROSANGELA SOUSA DE AMORIM 28º

Cargo 07: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Biologia

CANTÁ

701418 MANOEL MEDEIROS DE OLIVEIRA 3º

Cargo 07: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Biologia

CANTÁ

701429 GLEDINEI TEREZINHA PIOVESAN 13º

410029114 AURIENE CASTRO DA SILVA BARROS 14º

410033715 KLESTON SILVA MAURICIO 15º

410013838 SALETE SOARES DE SOUZA 16º

7011239 FRANCISCO SAMUEL MARTINS GRACA 17º

701306 DOMINGOS DA CONCEIÇÃO DE SOUSA 18º

Cargo 09: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Geografia

CANTÁ

410018325 POLLYANA ROSE SILVA FERREIRA 9º

410033871 SANDRO ANDRE SILVA MORAIS 10º

410030007 ELIZANGELA WANDERLINDA QUA RESMA MONTEIRO 11º

410024511 ERIKA RENATA PACHECO FARIAS 12º

410024465 MIROCEM BELTRAO MACIEIRA 13º

410046205 WILSON SOUSA SANTOS 14º

DATA: 01/06/2010

HORÁRIO: 07h30min às 09h

Cargo 08: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de História

CANTÁ

410006092 MANOEL RAIMUNDO BARRERA DIAS 12º

410016136 SUELENE MAYANE DE MATOS GALVAO 13º

410004308 FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE 14º

410018821 DANIEL ALBERTO HIPPEZ 15º

410041505 RAIMUNDO BATISTA FILHO 16º

700064 JOSE THADEU PEREIRA BRITO 17º

Cargo 01: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Língua Portuguesa

CANTÁ

700473 NELIANE CRISTINA NINA GUIMARAS 16º

410025615 ADAILTON DA SILVA 17º

410040029 ONDINA DANITAS SOARES 18º

410029602 DIANA COUTINHO DA SILVA 19º

700449 MARA REGINA ROCHA MACEDO 20º

410009474 MARLUCIA DE MARIA FREITAS DE FARIAS 21º

410016020 GISELE OLIVEIRA MORAES DE LIMA 22º

700618 MARGIANA ALMEIDA DOS ANJOS 23º

700444 ELIZABETH DE VIVBROS SILVA 24º

410040967 VERA LUCIA DA CUNHA 25º

Cargo 04: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Matemática

CANTÁ

700615 MICHELLO DANUZO LACERDA CAVALCANTE 19º

410010472 ROBESVAL FERNANDES JUSTO 20º

410015474 ANTONIO HERNANDES COSTA SOUZA 21º

410000108 SHIRLEY FREIRE MACHADO 22º

700618 PEDRO FORTUNATO DE SALES 23º

410008400 IZABEL CRISTINA ALEXANDRE BELO 24º

Cargo 06: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Química

CANTÁ

410016756 LEOVERGILDO RODRIGUES FARIAS 9º

701513 FRANCISCO JAMES OLIVEIRA SILVA 10º

410006793 DUCELY PEREIRA DOS AFLITOS 11º

410027022 SORAIA BAPTISTA OLIVEIRA 12º

Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série		
CARACARAI		
700203	CREUZA DAS CHAGAS PESSOA	17º
410007072	GEOVANA LIMA DA COSTA	18º
410012416	ZAINSON LIMA DA SILVA	19º
410023086	CLAUDIA CRISTINE FURTADO DE PAULA RODRIGUES	20º
700316	MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA LIMA	21º
410011835	ANTONIO FIDELIS DE OLIVEIRA	22º
700049	MARCIO SILVA DE JESUS	23º
700343	PERLA CRISTINA GOMES	24º
700002	CLEUBENIR GONCALVES QUEIROZ	25º
700076	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	26º
410030490	MARIA JOETE PEREIRA CORDOVIL	27º
410023558	INGRID PRISCILA DA SILVA MOTA	28º
410009458	SILVANA PEIXOTO DE OLIVEIRA	29º
Cargo 07: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Biologia		
CARACARAI		
410028754	JANDERRUBE DE BRITO VIANA	8º
410015725	GENEROSO DE JESUS SANTOS FILHO	9º
410000361	DOMINGOS SAVIO RAPOZO PINHEIRO	10º
410023108	TARCISIO FERNANDES MEDEIROS	11º
410017833	IVERSON BARBOSA BARROS	12º

DATA: 02/06/2010

HORÁRIO: 07h30min às 09h

Cargo 09: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Geografia

CARACARAI		
700794	FRANCISCA REGINA DA SILVA PEREIRA	7º
410029564	MARCIO BARBOSA CARVALHO	8º
700798	RONDINELE SANTOS DE SANTANA	9º
410029610	ROSIMERY PEREIRA BRITO	10º
410016080	AURINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	11º
410010910	PERICLES MAIA NETO	12º

Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série

IRACEMA		
800108	MISSIANE MOREIRA SILVA	25º
701225	GRACINETE GOMES DOS SANTOS	26º

Cargo 06: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Química

IRACEMA		
410042730	DANIELE ALMEIDA TAVARES	5º

Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série

MUCAJAI		
800083	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	47º
701352	PEDRINA RODRIGUES DE ARAUJO	48º
700271	ELZANGELA SILVA ROCHA	49º
700334	JODIEL MOURA DOS SANTOS	50º
701525	JORGINALDO FALECAO SANTOS	51º

Cargo 07: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Biologia

MUCAJAI		
410042757	ARLEIA DEON E SILVA	11º
410011912	DAYANE RODRIGUES YOUSSEF	12º
701175	ANDRE VIANA MOURA	13º

Cargo 09: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Geografia

MUCAJAI		
410039691	ZILMARINHO BRASIL DE ALMEIDA	12º

Cargo 08: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de História

MUCAJAI		
410012726	SUELI FERREIRA DE MORAIS MACIEL	13º
410015229	SUENIA MESSIAS BORGES	14º
410028088	ERALDO BATISTA DA SILVA	15º
410019593	GISELE DE OLIVEIRA PARENTE	16º
700762	LYSNE NOZENIR CANELO DE LIMA	17º
700765	MARIA ANTONIA RAMALHO FERREIRA	18º
410021210	MANOEL RIBEIRO LOBO JUNIOR	19º
410035130	JACOB DOS SANTOS FERNANDES	20º
410011665	PAULO WALTER DE MENEZES	21º
800015	SALOMAO GONCALVES GOMES DE SOUSA	22º
410014303	OLIRIA HENTGES CAMPOS	23º
410004880	MARIA NAILDE CARVALHO RUFINO	24º

Cargo 06: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Química

MUCAJAI		
410040045	EDITA CECILIA GOMEZ BARRANZUELA	9º
410033332	MARENILCE CRUZ CARVALHO DE OLIVEIRA	10º
410026549	ELENIDA DE LIMA REBOUCAS	11º
410036366	ANA SONAIRA DA SILVA OLIVEIRA	12º

Cargo 03: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Língua Espanhola

PACARAIMA		
800005	ROSA DEL VALLE ROJAS ZERPA	5º

Cargo 06: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Química

PACARAIMA		
701523	MARIA DA CONSOLACAO PIRES DE DEUS	3º

Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série

RORAINOPOULS		
410042110	KAROLINA DA SILVA NARANJO	26º
410006629	ISAIAIS SOARES PEREIRA	27º
700728	RENATO PEREIRA DA SILVA	28º

Cargo 04: Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno para o ensino de Matemática

RORAINOPOULS		
700711	MARIA DA GLORIA ARAUJO DOS SANTOS	16º
410019160	ADELDO JOSE CAETANO	17º
410038334	ROBERTO DE SOUZA CORREA	18º
410027820	ARLETE MENDES DA COSTA FREITAS	19º

Cargo 17: Professor I, da área de atuação 01, classe júnior para atuação da 1ª a 4ª série

SÃO LUÍZ DO ANAÚA		
410030112	ROSA MARIA DA SILVA CARDOSO	9º

**ANEXO II – N.º. 020/2010****EXAMES LABORATORIAIS VÁLIDOS POR TRINTA DIAS**

1. Hemograma Completo;
2. VHS;
3. ABO + RH;
4. Glicose
- Uréia
- Creatinina
- Lipidograma
5. Sorologia para Leus ou VDRL;
6. EAS;
7. RX de tórax com laudo;
8. Avaliação Cardiológica: (acima de 40 anos):  
Avaliação clínica do cardiologista  
ECG com laudo
9. Exame Oftalmológico;
10. Exame Otorrinolaringológico – com laudo (somente para os cargos de professor);
11. Audiometria Tonal – com laudo (somente para os cargos de professor);
12. Laudo de Saúde Mental.

**JULGAMENTO****PROCESSO N.º.: 015001.010496/09-22****INTERESSADO: SANDRA BORGES DE SOUZA****ASSUNTO: ACÚMULO DE CARGO**

A vista do Parecer N.º. 810/2010-DLP/CGRH/SEGAD, fls. 21/23

JULGO pela legalidade da acumulação dos cargos, determinando em consequência o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Remeta-se à Divisão de Cadastro e Controle de Pessoal – DCCP.

Após, remeta-se ao DCA para cumprimento da decisão.

Boa Vista, 20 de Maio de 2010.

ANA LUCIOLA VEIRA FRANCO

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

**Secretaria de Estado da Saúde****SESAU/GAB/PORTARIA N.º 345/2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Autorizar o pagamento de diárias aos profissionais abaixo relacionados, que se deslocarão de seus Municípios, para participarem do Curso de Vigilância Alimentar e Nutricional, no Município de Boa Vista – RR, no período de 05 a 07/05/2010:

Flávia Camporez de Almeida – Enfermeira – Bonfim;

Janete Maria de Araújo Leal – Enfermeira – Alto Alegre;

Joice de Souza Coelho – Enfermeira – Caracaraí;

Leandro Santos Herculanó – Enfermeiro – Normandia;

Odenite Gonçalves Cruz – Enfermeira – São Luiz do Anauá;

Art. 2.º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Processo n.º 1655/10-00 e Nota de Empenho n.º 00232/10, C/C: 5.122-5.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 11 de maio de 2010.  
RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA N.º 346/2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Autorizar o afastamento da respectiva sede, com ônus para os cofres do Estado, das servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado da Saúde/CGVS, para realizar serviços de vacinação no Mutirão da Cidadania, no Município de Caroebe – RR, no período de 13 a 14/05/2010.

Leonira Mota Monteiro – Agente Administrativo;

Maria Simirames Furtado Lopes – AOSD.

Art. 2.º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Processo n.º 1655/10-00 e Nota de Empenho n.º 00230/10, C/C: 15.159-9.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 11 de maio de 2010.  
RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA N.º 347/2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Autorizar o afastamento da respectiva sede, com ônus para os cofres do Estado, dos servidores abaixo relacionados, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/CGVS, para realizar a III Oficina de Monitoramento das Ações do Pacto pela Redução da Mortalidade Infantil, no Município de Uiramutã – RR, no período de 11 a 14/05/2010.

Francinete Ferreira de Souza – AOSD;

Jacqueline de Aguiar Barros – Gerente Núcleo de Hepatite;

Teonília Loula Dourado de Sousa – Enfermeira;

Willamys Barros Lima – Motorista;

José Carlos Nascimento – Motorista;

Francisco Charles Pereira Coelho – Motorista.

Art. 2.º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Processo n.º 1655/10-00 e Nota de Empenho n.º 00230/10, C/C: 15.159-9.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 11 de maio de 2010.  
RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIA N.º 354/2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Autorizar o afastamento da respectiva sede, com ônus para os cofres do Estado, do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/DTI, para participar do treinamento de (Java para pequenos dispositivos em Java Micro Edition, Laboratório Java com Testes, XML e Design Patterns e Gerenciamento Ágil de Projetos de Software com Scrum) conforme cronograma.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MUNICÍPIOS	PERÍODO
PAULO CESAR MARTINS TORRES	COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS	RIO DE JANEIRO-RJ	13 A 18/06/2010 19/06 A 03/07/2010 05 A 10/07/2010

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Processo nº 0127799/09-92 e Nota de Empenho nº 00008/10, C/C: 5.027-X.  
Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 11 de maio de 2010.  
RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIANº 357/2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da respectiva sede, com ônus para os cofres do Estado, do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/CGUE, que realizou o agendamento de consultas, exames e solicitações de Raios-X e Ultra-sonografia, conforme cronograma.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MUNICÍPIOS	PERÍODO
DENIS DER KIAN CONCEIÇÃO SILVA	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	APIAÚ/MUCAJAI-RR	02 A 05/02/2010
		APIAÚ/MUCAJAI-RR	09 A 12/02/2010
		APIAÚ/MUCAJAI-RR	18 A 21/02/2010

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Processo nº 0127799/09-92 e Nota de Empenho nº 00008/10, C/C: 5.027-X.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 11 de maio de 2010.

RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIANº 358/2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da respectiva sede, com ônus para os cofres do Estado, do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/CGUE, que auxiliou na remoção de pacientes do Hospital Délio de Oliveira Tupinambá – Pacaraima para Hospitais de Boa Vista – RR, conforme cronograma.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MUNICÍPIOS	PERÍODO
ELIVALDO DA SILVA SOBRINHO	MOTORISTA	BOA VISTA-RR	09/02/2010
			11 A 12/02/2010
			13/02/2010
			15/02/2010
			17/02/2010
			21/02/2010
			22 A 23/02/2010
			25/02/2010
			01/03/2010
			02/03/2010
			05/03/2010
			05/03/2010
06 A 07/03/2010			

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Processo nº 0127799/09-92 e Nota de Empenho nº 00008/10, C/C: 5.027-X.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 11 de maio de 2010.

RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIANº 359/2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da respectiva sede, com ônus para os cofres do Estado, do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/CGUE, que auxiliou na remoção de pacientes do Hospital Délio de Oliveira Tupinambá – Pacaraima para Hospitais de Boa Vista – RR, conforme cronograma.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MUNICÍPIOS	PERÍODO
ELIVALDO DA SILVA SOBRINHO	MOTORISTA	BOA VISTA-RR	11 A 12/04/2010
			13/04/2010
			16/04/2010
			19 A 20/04/2010
			21/04/2010

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Processo nº 0127799/09-92 e Nota de Empenho nº 00008/10, C/C: 5.027-X.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 11 de maio de 2010.

RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIANº 361/2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da respectiva sede, com ônus para os cofres do Estado, dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/CGUE, que auxiliaram na remoção de pacientes do Hospital Santa Luzia – Rorainópolis para Hospitais de Boa Vista – RR, conforme cronograma.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MUNICÍPIOS	PERÍODO
EMIR LIMA CALDAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	BOA VISTA-RR	01 A 02/05/2010
TOMAZ DE SOUZA VITONE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	BOA VISTA-RR	19 A 20/04/2010

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Processo nº 0127799/09-92 e Nota de Empenho nº 00008/10, C/C: 5.027-X.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 11 de maio de 2010.

RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIANº 362/2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da respectiva sede, com ônus para os cofres do Estado, dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/CGUE, que auxiliaram na remoção de pacientes do Hospital Délio de Oliveira Tupinambá – Pacaraima para Hospitais de Boa Vista – RR, conforme cronograma.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MUNICÍPIOS	PERÍODO
FRANCISCO PAULO DOS SANTOS	MOTORISTA	BOA VISTA-RR	17/04/2010 18/04/2010

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Processo nº 0127799/09-92 e Nota de Empenho nº 00008/10, C/C: 5.027-X.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 11 de maio de 2010.

RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIANº 363/2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da respectiva sede, com ônus para os cofres do Estado, do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/CGUE, que transportou a equipe médica da CGUE, materiais hospitalares, de expediente e de limpeza, nos Municípios de Alto Alegre, Normandia, Pacaraima, Iracema, Caracará, Rorainópolis e Caroebe – RR, no período de 16 a 30/04/2010.  
José Brasil Marinho – Motorista.

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Processo nº 0127799/09-92 e Nota de Empenho nº 00008/10, C/C: 5.027-X.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 11 de maio de 2010.

RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIANº 364/2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da respectiva sede, com ônus para os cofres do Estado, dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/CGAE, para darem continuidade as Ações de Saúde, nos Municípios de Caracará, Amajari e Rorainópolis – RR, no período de 09 a 17/04/2010.

Francisco Barbosa Monteiro Neto – Diretor;

José Augusto Montenegro Ramos – Assistente Administrativo;

Gilberto da Conceição Alencar – Enfermeiro;

Hercio Henrique Conceição Bendelak – Aux. de Farmácia;

Wendel Márcio Barbosa dos Santos – Motorista;

Evilásio Leal da Silva – Motorista;

Ramon Peres de Lima – Motorista.

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Processo nº 0127799/09-92 e Nota de Empenho nº 00008/10, C/C: 5.027-X.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 13 de maio de 2010.

RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIANº 368/2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da respectiva sede, com ônus para os cofres do Estado, da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/CGUE, que auxiliaram na remoção de pacientes do Hospital Santa Luzia – Rorainópolis para Hospitais de Boa Vista – RR, conforme cronograma.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MUNICÍPIOS	PERÍODO
ELVIRA LOPES DOS REIS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	BOA VISTA-RR	10 A 11/03/2010 26 A 27/03/2010

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Processo nº 0127799/09-92 e Nota de Empenho nº 00008/10, C/C: 5.027-X.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 11 de maio de 2010.

RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIANº 370/2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da respectiva sede, com ônus para os cofres do Estado, dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/CGAE, para darem continuidade as Ações de Saúde durante a I Caravana Solidária da Saúde no Baixo Rio Branco, conforme cronograma.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MUNICÍPIOS	PERÍODO
HÉRCIO HENRIQUE CONCEIÇÃO BENDELAK	AUX. DE FARMÁCIA	Santa Mª Boaiaçu, Caracará e Rorainópolis	22/04 A 06/05/2010 07/05/2010
ELENILVA MELO ALVES	AUX. ENFERMAGEM	Santa Mª Boaiaçu, Caracará e Rorainópolis	22/04 A 06/05/2010 07/05/2010
ISA BELA RABELO MACIEL	TÉCNICA ENFERMAGEM	Santa Mª Boaiaçu, Caracará e Rorainópolis	22/04 A 06/05/2010 07/05/2010
ANDREIA ALVES COELHO	TÉCNICA ENFERMAGEM	Santa Mª Boaiaçu, Caracará e Rorainópolis	22/04 A 06/05/2010 07/05/2010
ANGÉLICA LIMA ALVES	ACD	Santa Mª Boaiaçu, Caracará e Rorainópolis	22/04 A 06/05/2010 07/05/2010
LEIDE ANE SOARES SAMPAIO	TÉCNICA ENFERMAGEM	Santa Mª Boaiaçu, Caracará e Rorainópolis	22/04 A 06/05/2010 07/05/2010
MARTA SOARES RODRIGUES SIDAUX	TÉCNICA ENFERMAGEM	Santa Mª Boaiaçu, Caracará e Rorainópolis	22/04 A 06/05/2010 07/05/2010
HUGO ALMEIDA CUNHA	AUX. IMUNIZAÇÃO	Santa Mª Boaiaçu, Caracará e Rorainópolis	22/04 A 06/05/2010 07/05/2010
JOÃO ALONSO SOARES	TÉCNICO MANUTENÇÃO	Santa Mª Boaiaçu, Caracará e Rorainópolis	22/04 A 06/05/2010 07/05/2010
ELZIO DA COSTA GOMES	MICROSCOPISTA	Santa Mª Boaiaçu, Caracará e Rorainópolis	22/04 A 06/05/2010 07/05/2010
JOSÉ AUGUSTO MONTENEGRO RAMOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Santa Mª Boaiaçu, Caracará e Rorainópolis	22/04 A 06/05/2010 07/05/2010
CLAUDÉCI COSTA DE ANDRADE	AUX. IMUNIZAÇÃO	Santa Mª Boaiaçu, Caracará e Rorainópolis	22/04 A 06/05/2010 07/05/2010

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Processo nº 0127799/09-92 e Nota de Empenho nº 00008/10, C/C: 5.027-X.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 11 de maio de 2010.  
RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIANº 375/2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da respectiva sede, com ônus para os cofres do Estado, dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/CGVS, para supervisionar e realizar levantamento e encerramento dos casos notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN referentes aos anos de 2008 e 2009, conforme cronograma.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MUNICÍPIOS	PERÍODO
JOSÉ VIEIRA FILHO	GERENTE DO SIS	CANTÁ, BONFIM E NORMANDIA	01 A 06/06/2010
		ALTO ALEGRE, AMAJARI, PACARAÍMA E UIRAMUTÁ	08 A 20/06/2010
		MUCAJAI, IRACEMA E CARACARÁ	22 A 27/06/2010
		RORAINÓPOLIS, SÃO LUIZ, SÃO J. BALIZAE CAROEBE	29/06 A 13/07/2010
RUTILEIA PAIVA DE SOUZA	TÉCNICO DO SIS	CANTÁ, BONFIM E NORMANDIA	01 A 06/06/2010
		ALTO ALEGRE, AMAJARI, PACARAÍMA E UIRAMUTÁ	08 A 20/06/2010
		MUCAJAI, IRACEMA E CARACARÁ	22 A 27/06/2010
		RORAINÓPOLIS, SÃO LUIZ, SÃO J. BALIZAE CAROEBE	29/06 A 13/07/2010
VANUZA RODRIGUES DO VALE	ASSESSORA TÉCNICA	CANTÁ, BONFIM E NORMANDIA	01 A 06/06/2010
		ALTO ALEGRE, AMAJARI, PACARAÍMA E UIRAMUTÁ	08 A 20/06/2010
		RORAINÓPOLIS, SÃO LUIZ, SÃO J. BALIZAE CAROEBE	29/06 A 13/07/2010
		MUCAJAI, IRACEMA E CARACARÁ	22 A 27/06/2010
KARLA CRISTINA SOUZA ROCHA	SANITARISTA	RORAINÓPOLIS, SÃO LUIZ, SÃO J. BALIZAE CAROEBE	29/06 A 13/07/2010
		CANTÁ, BONFIM E NORMANDIA	01 A 06/06/2010
		ALTO ALEGRE, AMAJARI, PACARAÍMA E UIRAMUTÁ	08 A 20/06/2010
		MUCAJAI, IRACEMA E CARACARÁ	22 A 27/06/2010
FRANCISCO CHARLES PEREIRA COELHO	MOTORISTA	RORAINÓPOLIS, SÃO LUIZ, SÃO J. BALIZAE CAROEBE	29/06 A 13/07/2010
		CANTÁ, BONFIM E NORMANDIA	01 A 06/06/2010
		ALTO ALEGRE, AMAJARI, PACARAÍMA E UIRAMUTÁ	08 A 20/06/2010
		MUCAJAI, IRACEMA E CARACARÁ	22 A 27/06/2010

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Processo nº 1655/10-00 e Nota de Empenho nº 00235/10, C/C: 15.159-9.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 11 de maio de 2010.  
RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIANº 392/2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da respectiva sede, com ônus para os cofres do Estado, da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/CGAE, para participar do Curso “Dispensa e Inexigibilidade – Sistema de Registro de Preços e Termo de Referência”, na cidade de Fortaleza – CE, no período de 23 a 27/05/2010.

Claudete da Silva Praia – Coordenadora Geral da Atenção Especializada.

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Processo nº 0127799/09-92 e Nota de Empenho nº 00008/10, C/C: 5.027-X.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 13 de maio de 2010.  
RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**SESAU/GAB/PORTARIANº 398/2010.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

Considerando que a Dengue é uma endemia importante no Estado; Considerando as Diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue, cujo principal objetivo é evitar a transmissão da doença; Considerando que uma vez estabelecida à transmissão da dengue, o objetivo principal é evitar que o indivíduo evolua para o óbito; Considerando que a investigação de óbitos por dengue pode tentar identificar fatores determinantes dos óbitos, e dessa forma, através de recomendações e adoção das medidas, evitarem a ocorrência de outros óbitos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Estadual de Investigação de óbitos por Dengue.

§ 1º A comissão deverá seguir o Protocolo de investigação de óbitos de dengue da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, publicado em 29 de maio de 2009.

Art. 2º A Comissão Estadual de Investigação de óbitos por Dengue, será composta por membros da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista;

§ 1º A comissão estará vinculada a Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.

§ 2º São membros da comissão:

- Drª Sumaia Marly Salomão Wilt – Médica – SESAU

- Dr Alexandre Salomão de Oliveira – Médico Infectologista – HGR – SESAU

- Dr Yosvany Diaz Márquez – Médico – HCSA – SMS-BV

- Cecília Maria de Castro Bessa – Diretora do DEPID – CGVS – SESAU

- Rodrigo Augusto Zagury Cardoso – Enfermeiro – CGVS – SESAU

- Joel de Melo Lima – Gerente do Núcleo de Controle da Dengue – CGVS – SESAU

- Roberta Nogueira Calandrini de Azevedo – Coordenadora da CGVS – CGVS – SESAU

- Marfícia de Macedo Mary Kuroki – Coordenadora do Núcleo de

Urgência – HCSA – SMS-BV

- Cinthia Oliveira Brasil – Diretora de Vigilância Epidemiológica – SMS – BV

- Sandro Marley Fernandes – Coordenador de Macro-área da Atenção Básica – SMS – BV.

Art. 3º Nomear a Drª. Sumaia Marly Salomão Wilt como presidente da Comissão Estadual de Investigação de óbitos por dengue e o Dr. Alexandre Salomão de Oliveira como vice- presidente da Comissão

Estadual de Investigação de óbitos por dengue.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010.

RODOLFO PEREIRA

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 066/2010.**

Processo nº. 3878/10-84.

Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a empresa MRTUR - MONTE

RORAIMA TURISMO LTDA, com C. N. P. J nº. 34.794.255/0001-95.

OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, consoante específica ao Edital de Pregão nº. 132/2009, oriundo do processo nº.

13001.06514/09-37 da Casa Civil, sob o Sistema de Registro de preços, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 – R. P. Pregão nº. 132/2009.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura

até 31 de dezembro de 2010.

PREÇO: O valor estimado deste contrato é de R\$ 35.348,00 (trinta e

cinqüenta mil, trezentos e quarenta e oito reais), procedente do Orçamento

do Estado de Roraima para o corrente exercício, nos termos da corres-

pondente Lei Orçamentaria Anual.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS : Programa de Trabalho:  
10304792178.01 Elemento de Despesa: 339033 Fonte: 007  
DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2010.  
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde, Rodolfo Pereira e a senhora, Maria do Socorro Rodrigues, pela contratada.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS INTEGRANTES DA NOTA DE EMPENHO Nº. 2010NE00161.**

**Processo nº. 11308/09-13.**

Termo aditivo firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a empresa PROSSERV – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, com C.N.P.J nº 04.548.553/0001-34.  
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato, por mais 30 (trinta) dias úteis, no período de 23/04/2010 à 07/06/2010.

DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2010.

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Rodolfo Pereira, e o Senhor Leonilson Dias Silva, pela contratada.

**\*NOTIFICAÇÃO\***

Ilmo Senhor

Carlos Alberto Loureiro Cardoso

MD: Diretor da Empresa Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Seg. Representação LTDA

Nesta

Senhor Administrador,

Cumpre informar a Vossa Senhoria, que tendo em vista a atenção que o caso requer, cabe lembrar a Vossa Senhoria que a Lei nº. 8.666/93 determina a aplicação de todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, pelo descumprimento contratual em detrimento da Administração Pública, conforme pactuado nos autos do processo nº. 20001.11242/06-34. Notadamente, o Serviço Público é regido por normas e princípios, os quais garantem a obrigação de eficiência e boa-administração, bem como, a cobrança das pessoas jurídicas que prestam e contratam com o Estado. Neste prisma, a empresa em tela, não cumpriu com sua obrigação contratada – aquisição de veículo, estando, portanto inadimplente com esta Secretaria de Estado da Saúde e, como Administradora Pública, urge a tomada de medidas para que sejam obedecidas as pactuações.

No caso em tela, o art. 58 da Lei nº. 8.666/93, garante a aplicação de medidas administrativas para coibir esse tipo de postura, sendo ainda cabível as penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal. Diante do exposto, solicitamos o imediato comparecimento a esta SESA/RR, bem como a entrega total dos objetos contratados, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento desta, sob pena de serem formalizadas todas as medidas administrativas e judiciais que o caso comporta.

Atenciosamente,

Samir de Castro Hatem, Secretário de Estado da Saúde de Roraima/ SESA/RR.

**ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2010, REFERENTE AO PROCESSO Nº 11309/09-89, EMPRESA CEI – COMÉRCIO EXP. IMP. DE MAT. MÉDICOS LTDA.**

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato, por mais 20 (vinte) dias, no período de 19/04/2010 à 08/05/2010.

LEIA – SE:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega, por mais 20 (vinte) dias, no período de 19/04/2010 à 08/05/2010.

SIGNATÁRIOS: Secretário de Estado da Saúde, Rodolfo Pereira, e a Senhora, Lucyanne Manoela Bentes Pereira, pela contratada.  
Boa Vista/RR, 14 de maio de 2010.

**ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2010, REFERENTE AO PROCESSO Nº. 9500/08-95, EMPRESA M. C. MAIA JORGE-ME.**

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

3.1 Constituem obrigações da Contratada:

j) Os serviços deverão ser iniciados de imediato, contados da data da publicação do contrato;

LEIA – SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E CONTRATANTE

3.1 Constituem obrigações da Contratada:

j) Os serviços deverão ser iniciados de imediato, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo para início da execução dos serviços será de imediato contados da publicação do Contrato. O prazo para execução do Contrato e de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, (...).

LEIA-SE

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo para início da execução dos serviços será de imediato contados do recebimento da Nota de Empenho. O prazo para execução do Contrato e de 12 (doze) meses contados do recebimento da Nota de Empenho, (...).

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2010, a contar da sua publicação.

LEIA-SE

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2010, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Secretário de Estado da Saúde, Rodolfo Pereira, e a Senhora, Maria da Conceição Maia Jorge, pela contratada.

Boa Vista/RR, 14 de maio de 2010.

**Processo nº. 20001.10155/06-04**

**Objeto: Aquisição de Material Permanente**

**Pregão nº. 465/2006**

Assunto: Aplicação de Penalidade Administrativa à Empresa licitante G. C. OLIVEIRA - ME

Decisão

Vistos e analisados o Processo nº. 20001.10155/06-04, destinado à aquisição de material permanente destinado ao Laboratório de Informática da SESAÚ, no pertinente à aplicação de sanção administrativa à empresa licitante G. C. OLIVEIRA-ME, por força do acordado no edital de Pregão nº. 017/2006 e Notas de Empenho nº. 2006NE00373, 2006NE00374, 2006NE00375, 2006NE00600, 2006NE00531 e 2006NE00532, verifiquei restar inconteste a infringência, pela referida empresa, ao estabelecido no instrumento convocatório do presente procedimento licitatório, em especial o atinente ao prazo de entrega que fora descumprido, contrariando conforme Art. 87 da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

Pelo exposto, em consonância com o relatório da Diretoria de Convênios e Contratos de fls. 139/141 e aos ditames da Lei nº. 8.666/93, considerando ainda a concordância da empresa quanto à aplicação da multa, determino, neste ato, seja aplicada a pena administrativa de multa contratual à base de 15 % (quinze por cento) sobre o valor expresso das Notas de Empenhos nº. 2006NE00373, 2006NE00374, 2006NE00375, 2009NE00600, 2006NE00531 e 2006NE00532, valor este a ser cobrado judicialmente pela SEFAZ/RR caso seja verificada a existência de Créditos em favor da empresa acima citada; que a presente empresa seja suspensa do direito de participar de licitações e contratar com a SESAÚ pelo período de 02 (dois) anos, conforme previsão da Cláusula Décima Quinta, item 9.1, alínea “c” do Edital de Pregão nº. 465/2006 e do Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; Declarar a presente empresa como inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Notifique-se a empresa para tomar ciência da decisão via Diário Oficial em virtude do despacho de fls. 99. Encaminhe-se ao setor competente para efetivação da medida. Publique-se.

Secretário de Estado da Saúde, Rodolfo Pereira.

Boa Vista/RR, 13 de maio de 2010.

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 044/2010**

**PROCESSO Nº: 20001.00549/10-28 - SESAÚ**

O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna publico aos interessados, o resultado do Certame Licitatório, referente ao Pregão supracitado, Processo nº 20001.00549/10-28 - SESAÚ, cujo objeto é a eventual aquisição de soluções parenterais de grandes volumes (soro), conforme demonstrativo a seguir:

LOTE(S)	EMPRESA(S)	VALOR DO LANCE
01	FRACASSADO	-
02	FRACASSADO	-
03	CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REPRES. LTDA	R\$82.400,00
04	CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REPRES. LTDA	R\$3.546.000,00
05	CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REPRES. LTDA	R\$1.700.000,00
06	CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REPRES. LTDA	R\$3.672.000,00
07	CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REPRES. LTDA	R\$21.550,00
08	CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REPRES. LTDA	R\$157.200,00
09	CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REPRES. LTDA	R\$1.756.000,00
10	CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REPRES. LTDA	R\$360.000,00
11	CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REPRES. LTDA	R\$204.000,00

O Pregoeiro declarou Vencedora dos Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 à licitante CARDAN IMP. EXP. COM. SERV. E REPRES. LTDA,

com o valor total correspondente a R\$ R\$ 11.499.150,00 (onze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta reais).

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010.

Hairton Level Salomão Júnior

Pregoeiro CSL - SESAU

### COMUNICADO DE REDESIGNAÇÃO

PREGÃO Nº. 054/2010

PROCESSO: 00546/10-30 - SESAU

O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde comunica às empresas interessadas em participar da licitação em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de medicamentos básicos (ácido acetil fólico 5mg, atenolol 25mg e outros), PROCESSO Nº. 00546/10-30 - SESAU, cujo comunicado de adiamento foi publicado no D.O.E. nº 1305 do dia 18 de maio de 2010, que fica redesignado para o dia 27 de maio de 2010, às 08:00 horas, para ABERTURA do certame.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010.

Hairton Level Salomão Júnior

Pregoeiro da CSL - SESAU

### COMUNICADO DE ADIAMENTO

PREGÃO Nº: 062/2010.

PROCESSOS Nº: 20001. 02256/10-20 - SESAU

A Pregoeira da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde comunica aos interessados no pregão em referência, que conforme motivo constante dos autos fica adiada “sine die” a Sessão Pública de recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010

Larissa Rita Pereira Costa

Pregoeira CSL - SESAU

## Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos

### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 011/10

Processo nº. 08180/09-88

Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos e a empresa M. F. P. FREIRE – ME - CNPJ: 22.885.966/0001-96.

CLAUSULA PRIMEIRA: Tem como objeto retificar o prazo de entrega do material de 30(trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota de empenho, passando a ser de 45(quarenta e cinco dias) consecutivos contados do recebimento da nota de empenho.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente TERMO DE RERRATIFICAÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a 12 de março de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Data de assinatura: 20 de maio de 2010.

SIGNATÁRIOS: pelo CONTRATANTE ILMA DE ARAÚJO XAUD, Secretária de Estado da Educação - SECD, e pela CONTRATADA MARIA DE FÁTIMA PESSOA.

### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 012/10

Processo nº. 08180/09-88

Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos e a empresa PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 63.684.781/0004-43.

CLAUSULA PRIMEIRA: Tem como objeto retificar o prazo de entrega do material de 30(trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota de empenho, passando a ser de 45(quarenta e cinco dias) consecutivos contados do recebimento da nota de empenho.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente TERMO DE RERRATIFICAÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Data de assinatura: 20 de maio de 2010.

SIGNATÁRIOS: pelo CONTRATANTE ILMA DE ARAÚJO XAUD, Secretária de Estado da Educação - SECD, e pela CONTRATADA RÔMULO VIEIRA RAMOS.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**INTERESSADA: Universidade Estadual de Roraima - UERR**

**ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia**

**RELATOR: Sandro Hudson Peixoto Pinheiro**

**PROCESSO: Nº 64/09**

**PARECER: Nº 02/10 CES/CEE/RR APROVADO EM: 04/05/2010**

### I – HISTÓRICO:

A Universidade Estadual de Roraima – UERR, através do Ofício nº 1021/09/GAB/REITORIA/UERR, de 18 de agosto de 2009, protocolado junto a este Conselho em 18/08/09, assinado por seu Reitor, Professor Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins, encaminha a este Colegiado documentação do Curso de Licenciatura em Geografia, ofertado nos turnos matutino e noturno, cujo lócus de referência é o Campus de Boa Vista e, implantado também, no Município de Caracará, com vistas a seu Reconhecimento.

Formalizado o processo ao Presidente deste Egrégio Colegiado, Conselheiro Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins, este distribuiu o mesmo ao relator Conselheiro Sandro Hudson Peixoto Pinheiro.

Do Processo CEE/RR nº 64/2009, constam:

Ofício nº 1021/09/GAB/REITORIA/UERR;

Ofício nº 1163/09/GAB/REITORIA/UERR, contendo o Formulário de Verificação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia; Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia;

Atos Oficiais referentes ao curso:

- Ata da II Reunião da Comissão Provisória de Implantação da UERR;

- Parecer CI-UERR nº. 15/2006 – Criação do Curso de Licenciatura em Geografia;

- Resolução nº 15/2006 – Criação do Curso de Licenciatura em Geografia

– Cópia do Diário Oficial de Roraima;

- Resolução nº 1/2006 – Convalida Atos da Comissão de Implantação – Cópia do Diário Oficial do Estado;

- Ata da I Reunião do CONUNI-UERR;

- Ata da X Reunião do CONUNI-UERR;

- Resolução nº 49/2007 – alteração nos projetos dos cursos de graduação da área de Ciências Humanas, Linguagem e Arte e da área de Ciências Biológicas e da Saúde em adequação as Diretrizes Curriculares Nacionais – Cópia do Diário Oficial do Estado;

- Parecer do CONUNI nº 101/2007 – adequações e ajustes no projeto pedagógico do curso – Cópia do Diário Oficial do Estado;

- Ata da VIII Reunião Extraordinária do CONUNI/2008;

- Parecer do CONUNI nº 30/2008 – Substituição ao Parecer nº 101/2007 sobre Adequações e Ajustes do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas – Cópia do Diário Oficial de Roraima;

- Resolução nº 56/2008 – Alteração do Projeto do Curso de Licenciatura em Geografia – Cópia do Diário Oficial de Roraima;

- Resolução do CONUNI nº 45/2008 – alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Geografia – Cópia do Diário Oficial do Estado;

- Quadro Demonstrativo de Docentes do Curso;

- Acervo Bibliográfico do Curso de Licenciatura em Geografia.

### II – MÉRITO:

A Universidade Estadual de Roraima – UERR, criada pela Lei Complementar nº 91, de 10 de novembro de 2005, sob a forma de fundação pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de natureza multicampi, com autonomia administrativa, financeira e didático-científica, nos termos da Lei e de seu Estatuto, aprovado em 13 de julho de 2006, foi Credenciada pela Resolução CEE/RR nº 02/2007, tendo como fundamento o Parecer CEE/RR nº 23/2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 594, de 06 de junho de 2007, por um prazo de cinco anos.

Está localizada sito a Rua 7 de Setembro, 231, no bairro Canarinho, na cidade de Boa Vista. Vinculada à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos, a UERR integra o Sistema Estadual de Educação de Roraima. É uma entidade com sede administrativa e foro na cidade de Boa Vista e jurisdição em todo o Estado, gozando de autonomia prevista em lei.

Com base na sua estrutura e organização lhe é atribuída à missão de fomentar a implantação de Cursos e Campi nos diversos municípios do Estado.

A UERR conta com uma política de expansão e atendimento a qual se dará a partir do Campus de referência conforme a especificidade de cada curso, sua prioridade é o fortalecimento dos campi em cujas unidades se concentrarão os recursos físicos, humanos, logísticos e metodológicos. A documentação foi analisada, em especial, com fulcro na legislação abaixo:

A Lei nº 9.394/96 (LDBEN) dispõe no Art. 46: “A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação: (grifei). (...)”.

A Lei Complementar 041 de 16 de julho de 2001 prescreve no Art. 81 que “O Credenciamento de instituições de educação superior e o reconhecimento de seus cursos, qualquer que seja sua classificação acadêmica, bem como a autorização para funcionamento de cursos de graduação em instituições não-universitárias se fará nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação. (grifei). (...)”. O Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/07, preconiza no Art. 34: “O reconhecimento de curso é condição necessária, juntamente com o registro, para a validade nacional dos respectivos diplomas.

Parágrafo único. O reconhecimento de curso na sede não se estende às unidades fora de sede, para registro de diploma ou qualquer outro fim". A Resolução CEE/RR nº 07/2006 em seu Art. 20, trás um rol taxativo de documentos que deverão ser protocolizados no ato do pedido de reconhecimento de cursos de graduação: "Os projetos que se destinam ao reconhecimento de cursos de graduação e de novas habilitações deverão dar entrada na Secretaria do Conselho Estadual de Educação de Roraima, instruídos com os seguintes documentos:

- I - projeto pedagógico do curso ou da habilitação;
- II - atos oficiais e específicos que autorizaram o funcionamento do respectivo curso de graduação ou da habilitação;
- III - formas de ingresso, relação candidato/vaga, número de vagas, divisão de turmas e turnos;
- IV - organização curricular e devidas alterações, regime e duração do curso, habilitação(ões) oferecida(s), ementário e bibliografia das disciplinas;
- V - cópia do regimento geral da Instituição de Educação Superior, acompanhada dos atos oficiais de sua aprovação e, quando for o caso, das alterações introduzidas após sua aprovação;
- VI - relação do corpo docente inicial e eventual substitutos, respectivos atos de credenciamentos, titulação e carga horária dedicada ao curso;
- VII - informações sobre a frequência, evasão, repetência e rendimento escolar dos alunos;
- VIII - estrutura física, materiais e demonstração das condições laboratoriais e de biblioteca relativos ao curso; e
- IX - resultado da avaliação do curso".

Após análise minuciosa da documentação apensada ao ofício da Reitoria que pede o reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia, esta relatoria confrontou os dados aí contidos com as normas supramencionadas e encontrou algumas informações em desacordo com a legislação vigente, as quais estão explicitadas abaixo:

- a) Não consta rubrica ou assinatura da autoridade responsável pelas informações contidas nas páginas do documento, o que o torna sem fé pública;
- b) Há 02 (dois) sumários no documento, onde somente um, bem organizado, é necessário;
- c) No Projeto Pedagógico não consta apensado a relação candidato/vaga e número de vagas ofertadas por ano/semestre, tal situação somente foi suprida, em parte, através do Ofício nº 1163/09;
- d) Os anexos ao Projeto Pedagógico devem estar em conformidade com as normas da ABNT;
- e) Não consta o endereço de funcionamento do curso no Campus de Caracará;
- f) O Corpo Docente que ministrou aulas no período de 2006.2, 2007.1, 2007.2, 2008.1, 2008.2, 2009.1, constam um total de 32 (trinta e dois) Professores (as), sendo que, conforme currículos apensados ao Projeto Pedagógico, somente 20 (vinte) comprovaram formação/titulação, o restante tem sua formação/titulação informada através do Ofício nº 1163/09, sem, no entanto, apresentar comprovante. Abaixo os nomes de Professores (as) que aparecem na relação do Corpo Docente que não apresentam comprovante de escolaridade/titularidade:
  - f.1 – Edgar Teodoro de Moura Filho (Cargo Comissionado);
  - f.2 – Josinaldo Barboza Bezerra (Quadro da UERR);
  - f.3 – Osvaldo Brandão Mussato (Quadro da UERR);
  - f.4 – Carmem Vieira Nunes Spotti (Quadro da UERR);
  - f.5 – Jurema Pires Soares (Quadro da União);
  - f.6 – Maria Elizabeth Gomes de Aguiar (Quadro do Estado);
  - f.7 – Maria Iris Bessa Machado Lopes (Quadro Temporário);
  - f.8 – Janicley Martins Silva (Quadro do Estado);
  - f.9 – Marianalva Alves de Souza (Quadro Temporário);
  - f.10 – Patrícia Socorro da Costa Cunha (Quadro da UERR);
  - f.11 – Aúrea Lúcia Magalhães Cardoso de Medeiros Ferreira (Quadro da UERR);
  - f.12 – Eduardo Vieira Gonçalves (Quadro da UERR).

1 - Recomendações:

- 1.1 – Reorganização do Projeto Pedagógico com seus anexos, conforme normas da ABNT;
- 1.2 – Rubricar todas as páginas, inclusive os anexos e indicar de quem é a rubrica da autoridade responsável;
- 1.3 – Cumprir o disposto nos incisos III, VI, VII, VIII, e IX do Art. 20 da Resolução CEE/RR nº 07/06;
- 1.4 – Inserir no Projeto Pedagógico todas as informações pertinentes ao Curso de Licenciatura em Geografia do Campus de Caracará.
- 1.5 – Quanto ao quadro do Corpo Docente, atentar apenas para as exigências especificadas no item VI do art. 20 da Resolução CEE/RR nº 07/06.

As visitas "in loco" para verificação de infra-estrutura, logística, etc., só serão efetivadas pela relatoria após o cumprimento das recomendações acima.

III – VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto, verifica-se a necessidade de revisão e adequação na documentação do Curso de Licenciatura em Geografia ministrado pela

Universidade Estadual de Roraima – UERR. O voto desta relatoria é para que o Processo de reconhecimento seja baixado em diligência e cumpridas as recomendações contidas no mérito deste Parecer, conforme legislação em vigor.

É o Parecer.

a) Sandro Hudson Peixoto Pinheiro - Relator.

IV - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR:

A Câmara de Educação Superior – CES/CEE/RR em sessão ordinária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas. Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 04 de maio 2010.

Adejalmo Moreira Abadi

Presidente da CES/CEE/RR

Américo Corrêa de Amorim

Vice-Presidente da CES/CEE/RR

Laymerie de Castro Ramos

Membro da CES/CEE/RR

Sandro Hudson Peixoto Pinheiro

Membro da CES/CEE/RR

## Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

**PORTARIA Nº. 065/2010 – GAB/SETRABES.**

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os termos do Decreto nº. 2119-P, de 31 de Dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Wladimir Rocha Cavalcanti, CPF. nº 645.861.384-91, para responder pela Diretoria do DPETR/SINE-RR, no período de 21.05.2010 a 31.05.2010, em razão da titular Maria Angelita de Melo Barbosa, que participará do 5º Salão do Turismo – "Roteiros do Brasil" em São Paulo-SP no citado período.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Boa Vista-RR, 18 de Maio de 2010.

MARIA DANTAS NÓBREGA

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social  
SETRABES

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2010**

**PROCESSO Nº: 23001.01163/09-59**

CONTRATANTE: Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES.

CONTRATADA: ABRAÃO F. DE SOUZA - ME., inscrito no CNPJ sob o nº 84.027.176/0001-27.

OBJETO: confecção de chaves, conserto de fechaduras, abertura de cilindro de fechadura tubular, abertura de cilindro de móveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, e Decreto 6.836-E 2005, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 23001.01163/09-59 e licitação na modalidade pregão presencial – tipo menor preço – sob o sistema de registro de preços.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá o prazo de vigência até 31/12/2010, contados a partir da data de sua publicação, conforme disposições contidas nos instrumentos convocatório, bem como obedecido o disposto no art. 57, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 11.122.0010.4321; Elemento de Despesa: 33.90.30/33.90.39; Fonte de Recursos: 0101.

DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 3.054,20 (três mil, cinqüenta e quatro reais, vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2010.

SIGNATÁRIOS: O Estado de Roraima, representada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, MARIA DANTAS NÓBREGA, e a Contratada representada pelo Senhor ABRAÃO FONSECA DE SOUZA .  
Boa Vista-RR, 20 de maio de 2010.

## Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

**EXTRATO**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo Simplificado do Convênio nº 011/2008, celebrado em 29/12/2008, entre o Estado de Roraima, através da

Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos e a Liga Roraimense de Futebol Amador de Roraima-LIFAER.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio por 120 dias, vedada alteração do objeto ou metas do Convênio Original.

VIGÊNCIA: Data de sua assinatura até 05 de maio de 2010.

ASSINATURAS: JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR – Governador do Estado de Roraima;

ILMA DE ARAÚJO XAUD – Secretária de Estado de Educação, Cultura e Desportos;

GILBERTO URÇULINO DA SILVA – Presidente da Liga Roraimense de Futebol Amador do Estado de Roraima-LIFAER.

#### EXTRATO

ESPÉCIE: Termo Simplificado de Convênio nº 046/2010, celebrado entre o Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de Bonfim-RR.

OBJETO: Reforma do Terminal Rodoviário na Sede do Município de Bonfim-RR.

VALOR CONCEDENTE: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VALOR CONVENIENTE: R\$ 12.464,24 (doze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

FONTE: 001

PROJETO: 21001.267820752.371 – Reforma de Terminais Rodoviários.

ELEMENTO DE DESPESA: 3340.39 – Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 120 dias A.L.R. acrescido de 60 (sessenta) dias para Prestação de Contas.

ASSINATURAS: JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR – Governador do Estado de Roraima;

CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA – Secretário de Estado de Infraestrutura;

DOMINGOS SANTANA SILVA – Prefeito do Município de Bonfim-RR.

#### EXTRATO

ESPÉCIE: Termo Simplificado de Convênio nº 056/2010, celebrado entre o Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Município de Bonfim-RR.

OBJETO: Ampliação e reforma de Postos de Saúde nas localidades: Comunidade Indígena Manauá, Vila Nova Esperança, Vila Vilena, Comunidade Indígena do Tucano e no Posto de Saúde da Sede do Município de Bonfim-RR.

VALOR CONCEDENTE: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

VALOR CONVENIENTE: R\$ 13.624,08 (treze mil seiscentos e vinte e quatro reais e oito centavos).

FONTE: 001

PROJETO: 21001.412200432.290 – Manutenção e Recuperação de Prédios Públicos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3340.39 – Outros Serviços de Terceiros/ Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 180 dias A.L.R. acrescido de 60 (sessenta) dias para Prestação de Contas.

ASSINATURAS: JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR – Governador do Estado de Roraima;

CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA – Secretário de Estado de Infraestrutura;

DOMINGOS SANTANA SILVA – Prefeito do Município de Bonfim-RR.

## Secretaria de Estado da Fazenda

#### ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEFNº 149/2010

A CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO – FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 998-P, de 16 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 124, inciso II, alínea “c” do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 4.335-E, de 03 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO que comprovadamente, através de diligência fiscal, o contribuinte não exerce atividade no endereço constante de sua ficha cadastral;

DECLARA

SUSPENSA DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF a seguir mencionada:

MEDFAR DISTRIBUIDORA LTDA – 24.012629-2

Ave Mario Homem de Melo, 1719 – Mecejana – Boa Vista – RR

CNPJ: 06.119.179/0001-87

Fica o contribuinte acima mencionado NOTIFICADO para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial do Estado, regularizar a situação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, sob pena

de Baixa de Ofício da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, conforme artigo 124 e seu parágrafo 2º do Regulamento acima mencionado.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010

JANETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Chefe da DIEF

#### ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEFNº 150/2010

A CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO – FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 998-P, de 16 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 124, inciso II, alínea “c” do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 4.335-E, de 03 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO que comprovadamente, através de diligência fiscal, o contribuinte não exerce atividade no endereço constante de sua ficha cadastral;

DECLARA

SUSPENSA DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF a seguir mencionada:

V M TEXEIRA ME – 24.016702-3

Ave Ayrton Senna, S/N – Cidade Nova – Rorainópolis – RR

CNPJ: 10.954.707/0001-90

Fica o contribuinte acima mencionado NOTIFICADO para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial do Estado, regularizar a situação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, sob pena de Baixa de Ofício da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, conforme artigo 124 e seu parágrafo 2º do Regulamento acima mencionado.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010

JANETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Chefe da DIEF

#### ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEFNº 151/2010

A CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO – FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 998-P, de 16 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que comprovadamente, através de diligência fiscal o contribuinte não exerce atividade no endereço constante em sua ficha cadastral, conforme o disposto no inciso II, alínea “c” do artigo 124 do Regulamento do ICMS, o que culminou com o Ato de Suspensão nº. 081/2010, publicado no D. O. E. nº 1277, de 07/04/2010;

CONSIDERANDO o permissivo contido no inciso III, do art. 129, e o disposto no art. 131 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001;

DECLARA

A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF a seguir mencionada:

M S DE ALMEIDA MELO – 24.012397-8

Ave General Ataíde Teive, 3925 A – Asa Branca – Boa Vista – RR

CNPJ: 07.147.791/0001-26

Fica assegurado o direito da Fazenda Estadual de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados ou inscritos posteriormente à expedição deste Ato, conforme dispõe o art. 132 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E/01.

Fica assegurado o direito do contribuinte de requerer a reativação da inscrição a qualquer tempo, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas na legislação tributária estadual.

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010

JANETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Chefe da DIEF

#### ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEFNº 152/2010

A CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO – FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº. 998-P, de 16 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que comprovadamente, através de diligência fiscal o contribuinte não exerce atividade no endereço constante em sua ficha cadastral, conforme o disposto no inciso II, alínea “c” do artigo 124 do Regulamento do ICMS, o que culminou com o Ato de Suspensão nº. 084/2010, publicado no D. O. E. nº 1279, de 09/04/2010;

CONSIDERANDO o permissivo contido no inciso III, do art. 129, e o disposto no art. 131 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001;

DECLARA

A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF a seguir mencionada:

BELLA CAR LTDA ME – 24.014268-8

Rua Cerejo Cruz, 689 – Centro – Boa Vista – RR

CNPJ: 08.717.963/0001-12

Fica assegurado o direito da Fazenda Estadual de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados ou inscritos posteriormente à expedição deste Ato, conforme dispõe o art. 132 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E/01.

Fica assegurado o direito do contribuinte de requerer a reativação da inscrição a qualquer tempo, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas na legislação tributária estadual.

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010

JANETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Chefe da DIEF

**ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF Nº 153/2010**

A CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 998-P, de 16 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que comprovadamente, através de diligência fiscal o contribuinte não exerce atividade no endereço constante em sua ficha cadastral, conforme o disposto no inciso II, alínea “c” do artigo 124 do Regulamento do ICMS, o que culminou com o Ato de Suspensão nº. 092/2010, publicado no D. O. E. nº 1280, de 12/04/2010;

CONSIDERANDO o permissivo contido no inciso III, do art. 129, e o disposto no art. 131 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001;

DECLARA

A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF a seguir mencionada:

A DE JESUS ALMEIDA – 24.013578-1

Rua Estrela Dalva, 2068 – Professora Araceli S Maior – Boa Vista – RR  
CNPJ: 08.243.444/0001-60

Fica assegurado o direito da Fazenda Estadual de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados ou inscritos posteriormente à expedição deste Ato, conforme dispõe o art. 132 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E/01.

Fica assegurado o direito do contribuinte de requerer a reativação da inscrição a qualquer tempo, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas na legislação tributária estadual.

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010

JANETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Chefe da DIEF

**ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF Nº 154/2010**

A CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 998-P, de 16 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que comprovadamente, através de diligência fiscal o contribuinte não exerce atividade no endereço constante em sua ficha cadastral, conforme o disposto no inciso II, alínea “c” do artigo 124 do Regulamento do ICMS, o que culminou com o Ato de Suspensão nº. 095/2010, publicado no D. O. E. nº 1281, de 13/04/2010;

CONSIDERANDO o permissivo contido no inciso III, do art. 129, e o disposto no art. 131 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001;

DECLARA

A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF a seguir mencionada:

M L SAMPAIO DA SILVA ME – 24.016734-4

Ave Dr Sylvio Lafego Botelho, 537 – Centro – Boa Vista – RR  
CNPJ: 09.070.117/0002-05

Fica assegurado o direito da Fazenda Estadual de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados ou inscritos posteriormente à expedição deste Ato, conforme dispõe o art. 132 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E/01.

Fica assegurado o direito do contribuinte de requerer a reativação da inscrição a qualquer tempo, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas na legislação tributária estadual.

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010

JANETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Chefe da DIEF

## Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**PORTARIA Nº 197/2010-SEAPA/GAB.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Levantamento do Inventário Físico e Financeiro de Material Permanente da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA.

CLAUDENOR DE FREITAS RAMOS – Presidente ;

JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA DE MORAES – Membro;

SERVILHO SILVADOS REIS-Membro.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 111/2010/SEAPA/GABINETE.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010.

EUGÊNIO THOME – Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. – SEAPA

## Secretaria de Estado da Segurança Pública

### ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA DE RORAIMA

**EDITAL Nº 001/API/RR/2010**

O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo e o disposto no Regimento da API/RR, e considerando os princípios da Administração Pública, torna público o processo de seleção de professores para atividade de docência no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Polícia Militar de Roraima, nas disciplinas constantes do anexo, nos termos do presente Edital.

**1. DA INSCRIÇÃO:**

1.1 O período de inscrição para os interessados na atividade de docência no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Polícia Militar de Roraima, na Academia de Polícia Integrada, será nos dias 24 e 25 de maio de 2010, na sala da Coordenação Pedagógica, à Avenida Getúlio Vargas, 4193 - Bairro Canarinho, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

1.2. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) currículo lattes atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios dos títulos;
- b) cópia do documento de identidade;
- c) cópia do CPF;
- d) dados bancários para fins de pagamento de hora/aula.

**2. DOS REQUISITOS:**

Os interessados na atividade de docência no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da Polícia Militar de Roraima deverão observar a disponibilidade para ministrar aulas nos períodos das 14h00min às 18h20min durante a duração do curso.

**3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

O processo de seleção será por intermédio de análise curricular realizada pela comissão de avaliação curricular da API/RR.

**4. DA REMUNERAÇÃO:**

O pagamento de hora/aula será feito em conformidade com o Decreto nº 3.502-E, de 25 de junho de 1999.

**5. PROCESSO SELETIVO**

Será realizado mediante a análise curricular e será divulgado no dia 27/05/2010, nos murais da API/RR.

**6. DA CONTRATAÇÃO:**

Os candidatos selecionados deverão comparecer na Academia de Polícia Integrada de Roraima, Coordenação Pedagógica, no dia 28/05/2010 para realizar o cadastramento.

Boa Vista, 19 de maio de 2010.

MANOEL LEOCÁDIO DE MENEZES – CEL QOCBM

Diretor da Academia de Polícia Integrada/RR

**ANEXO**

Código	Disciplinas	Carga/ Horária
Com Or Esc	Comunicação Oral e Escrita	36
Ed Fis Mil	Educação física Militar	80
Leg Bas	Legislação Básica	24
Fil Et Dir Hu	Filosofia, Ética e Direitos Humanos	24
Inf	Informática Básica	24
Est Apl	Estatística Aplicada	24
Adm Pub	Administração Pública	36
Dir Adm	Direito Administrativo	36
Gest Orc Fin	Gestão Orçamentária e Financeira	54
Gest Proj Con	Gestão de Projetos e Convênios	54
Gest Lic Cont	Gestão de Licitação e Contratos	54
Gest Mat Log	Gestão de Material e Logística	54
OrgSisMet	Organização, Sistemas e Métodos	54
PAD	Processo Administrativo Disciplinar	54
Dir Mil	Direito Militar	54
Gest Pess	Gestão de Pessoas	24
Gest Amb	Gestão Ambiental	36

## Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

### PORTARIANº. 213/2010 – GABINETE/SEJUC

Designar servidores para fiscalizarem contrato.

O Secretário de Estado da Secretaria de Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 284, de 10 de abril de 2001,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor ARTEDIS DIAS DOS SANTOS, matrícula 0200.99008, Chefe do DIADM/DEPLAF/SEJUC, para acompanhar a execução dos serviços das Obrigações Contratuais Integrantes da Nota de Empenho 2010NE00069, pertinente ao processo 26001.01822/10-36, referente a aquisição de cadeados, a fim de atender as necessidades das Unidades Prisionais do Departamento do Sistema Penitenciário desta Secretaria e das Unidades Prisionais, de acordo com a Lei 8.666/93.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário de Estado da Secretaria de Justiça e da Cidadania, 20 de maio de 2010.

**CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA**  
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

### GAB/SEJUC/PORTARIAN.º 223/2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento da respectiva sede os servidores abaixo relacionados, conforme demonstrativo abaixo:

Agente Carcerário	CPF	Finalidade do deslocamento	Destino	Data	Valor R\$
AMADEU MENANDRO DE SOUZA	715.553.152-91	Escortar reeducando, para fins de Instrução e Julgamento.	ALTO ALEGRE-RR	18.05.10	30,00
VAGNER DE AZEVEDO GONSALVES	981.478.540-72	Escortar reeducando, para fins de Instrução e Julgamento..	ALTO ALEGRE-RR	18.05.10	30,00
<b>Auxiliar Serviços Gerais</b>					
ANTONIO TEIXEIRA DE FREITAS	719.043.102-06	Exercendo a função de motorista transportando reeducando, reeducando para fins de Instrução e Julgamento..	ALTO ALEGRE-RR	18.05.10	30,00
<b>TOTAL</b>					<b>90,00</b>

Gabinete do Secretário Adjunto de Estado da Justiça e da Cidadania em Boa Vista – RR 18 de maio de 2010.

**NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO**

Secretário Adjunto de Estado da Justiça e da Cidadania

### GAB/SEJUC/PORTARIAN.º 224/2010

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento da respectiva sede os servidores abaixo relacionados, conforme demonstrativo abaixo:

Agente Carcerário	CPF	Finalidade do deslocamento	Destino	DATA	Valor R\$
GILDEAN DE MELO PEREIRA	627.576.873-87	Escortar reeducando para fins de audiência de Instrução e Julgamento	ALTO ALEGRE-RR	17.05.10	30,00
JOSÉ ROBERTO COSTA ALENCAR	638.868.122-00	Escortar reeducando para fins de audiência de Instrução e Julgamento	ALTO ALEGRE-RR	17.05.10	30,00
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>					
ANTONIO TEIXEIRA DE FREITAS	719.043.102-06	Exercendo a função de motorista transportando reeducando, para fins de audiência de Instrução e Julgamento	ALTO ALEGRE-RR	17.05.10	30,00
<b>TOTAL</b>					<b>90,00</b>

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania em Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010.

**NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO**

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado Da Justiça e da Cidadania

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2010

**PROCESSO: 26001.09314/09-79**

CONTRATANTE: Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

CONTRATADO: LIRAUTO – LIRA AUTOMÓVIES LTDA

CNPJ: 05.957.717/0001-40

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/

1993 e alterações, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 09314/09-79;

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços conforme plano de revisão obrigatória e troca de óleo do motor no período de garantia estabelecida no Manual do Proprietário, conforme especificações constantes no Projeto Básico e na proposta da Contratada, que passam a integrar este termo independente de transcrição.

DO VALOR O valor estimativo do Contrato é de R\$ 11.463,99 (Onze mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), procedente do Orçamento Geral do Estado de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá o prazo de vigência a partir de sua data de assinatura até 12 (doze meses) ou 50.000 km de rodagem, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 26001 Programa de Trabalho: 06.122.0010.4229, Natureza da Despesa: 33.90.30/33.90.39, Fonte de Recursos: 0101.

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foram emitidas Notas de Empenho nº 2010NE00066 e nº 2010NE00067, sob o evento nº 400091, na modalidade ESTIMATIVA, nos valores de R\$ 6.723,99 (Seis mil setecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) - Manutenção e R\$ 4.740,00 (Quatro mil setecentos e quarenta reais) - Serviços.

Nos exercícios seguintes serão emitidas Notas de Empenho especificadas à conta do orçamento vigente naquele exercício financeiro.

DATA DE ASSINATURA: 17/05/2010

SIGNATÁRIOS: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA - Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, pelo Contratante – Sr. JOSÉ QUEIROZ DA SILVA, pela Contratada.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2010

**PROCESSO: 26001.01964/10-20**

CONTRATANTE: Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

CONTRATADO: M. F. P. FREIRE-ME

CNPJ: 22885966/0001-96

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e alterações, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 26001.04309/10-51 e da Proposta da Contratada.

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto à aquisição de água mineral conforme especificações constantes no ANEXO VI (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital e na proposta da Contratada, que passam a integrar este termo independente de transcrição.

DO VALOR O valor total do Contrato é de R\$ 14.757,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta e sete reais), procedente do Orçamento Geral do Estado de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2010, a partir da data de sua assinatura, obedecido os termos do disposto no caput, do art. 57 da Lei 8.666/93. A sua eficácia legal se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 26001 Programa de Trabalho: 14.422.0037.2185, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: 0101.

O empenho inicial é de R\$ 14.757,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta e sete reais), conforme Nota de Empenho nº 2010NE00065, emitida em 17/05/2010, sob o evento nº 400091, na modalidade ESTIMATIVA.

Nos exercícios seguintes serão emitidas Notas de Empenho especificadas à conta do orçamento vigente naquele exercício financeiro.

DATA DE ASSINATURA: 17/05/2010

SIGNATÁRIOS: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA - Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, pelo Contratante – Sr. MARIA DE FÁTIMA PESSOA FREIRE, pela Contratada.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2010

**PROCESSO: 26001.04309/10-51**

CONTRATANTE: Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

CONTRATADO: SEBASTIÃO ALVES FERREIRA COMERCIO E TRANSPORTE-ME

CNPJ: 63.830.285/0001-08

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 4.797-E e Decreto Estadual nº 6.386-E, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 26001.04309/10-51, e na Proposta da Contratada;

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto é aquisição de gás de cozinha (GLP) de 13 kg, conforme especificações constantes no ANEXO VII (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital e na proposta da Contratada, que passam a integrar este termo independente de transcri-

ção.

**DO VALOR** O valor total do Contrato é de R\$ 5.616,00 (cinco mil seiscentos e dezesseis reais), procedente do Orçamento Geral do Estado de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2010, partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações. A sua eficácia legal, se dará após a sua publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 26001 Programa de Trabalho: 061.220010.4329/01, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: 0101.

O empenho inicial é de R\$ 5.616,00 (cinco mil seiscentos e dezesseis reais), conforme Nota de Empenho nº 2010NE00064, emitida em 17/05/2010, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

Nos exercícios seguintes serão emitidas Notas de Empenho especificadas à conta do orçamento vigente naquele exercício financeiro.

**DATA DE ASSINATURA:** 17/05/2010

**SIGNATÁRIOS:** CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA - Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, pelo Contratante - Sr.º.

SEBASTIÃO ALVES FERREIRA, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 007/2010**

**PROCESSO: 26001.02212/10-40**

**CONTRATANTE:** Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

**CONTRATADO:** PÉGASO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 02.378.325/0001-38

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Processo nº. 26001.02212/10-40, Edital de Pregão nº. 053/2010.

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a aquisição de bombas d'água, conforme especificações constantes no ANEXO VII (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital e na Proposta da Contratada, que passam a integrar este termo, independente de transcrição.

**DO VALOR** O valor do Contrato é da ordem de R\$ 28.9000,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), procedente do Orçamento Geral do Estado de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2010, a partir da data de sua assinatura, obedecido os termo do disposto no caput, do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações. A sua eficácia legal se dará após a sua publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 26001 Programa de Trabalho: 144.2100363307, Natureza da Despesa: 44.90.52, Fonte de Recursos: 001.

O empenho inicial é de R\$ 28.9000,00 (vinte e oito mil e novecentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2010NE00063, emitida em 17/05/2010, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinária.

**DATA DE ASSINATURA:** 17/05/2010

**SIGNATÁRIOS:** CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA - Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, pelo Contratante - Sr.º.

ELIZEUDA DE MOURA CUNHA, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/2010**

**PROCESSO: 26001.10411/09-22**

**CONTRATANTE:** Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

**CONTRATADO:** MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO LTDA

CNPJ: 34.794.255/0001-95

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 26001.10411/09-22, e da Proposta da Contratada.

**OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a aquisição de passagens terrestres intermunicipais, de ida e volta, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da Contratada, que passam a integrar este termo independente de transcrição.

**DO VALOR** O valor total do Contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), procedente do Orçamento Geral do Estado de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será contado, a partir da data de sua assinatura, até o dia 15.12.2010, obedecido os termos do disposto no caput, do art. 57 da Lei 8.666/93. A sua eficácia legal se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 26001 Programa de Trabalho: 2186, Natureza da Despesa: 33.90.33, Fonte de Recursos: 0108.

O empenho inicial é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2010NE0071 emitida em 18/05/2010 sob o evento nº 400091 na modalidade estimativa.

**DATA DE ASSINATURA:** 18/05/2010

**SIGNATÁRIOS:** CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA - Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, pelo Contratante - Sr.º. MARIA DO SOCORRO RÓDRIGUES, pela Contratada.

## Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Secretário de Estado da Infra-Estrutura de Roraima, Usando de suas atribuições Legais

**RESOLVE:**

**DEIT / SEINF / PORTARIA Nº 060/2010** - Designar o (s) servidor (es) Eng.º Civil Emerson de Paula Oliveira e Eng.º Civil Ronaldo Rossi, lotado(s) nesta secretaria, para supervisionar e fiscalizar: Serv. de recuperação da Vic. Santa Rita ALG-060, com 83,10 km, no município de Alto Alegre. Sob a responsabilidade da Empresa: ENGEPAV EMPREENDIMENTOS LTDA, PROCESSO Nº 21001.9101/09-23. Boa Vista - RR, 19 de abril de 2010.

**DEIT / SEINF / PORTARIA Nº 061/2010** - Designar o (s) servidor (es) Eng.º Civil Thiago Zanona, lotado(s) nesta secretaria, para supervisionar e fiscalizar: Serv. de Construção de Pontes em madeira na Vic. Tronco Roxinho - IRA 345 km 27,70(15m); km 40(15m); km 49,4(20m); km 51,20(10m) e Vic. 14 Repartimento - km 3,3 (10m); km 10,48 (5m) com extensão total de 75m, no município de Iracema-RR, Sob a responsabilidade da Empresa: Farias e Brito Const. Ltda, PROCESSO Nº 21001.11635/09-00. Boa Vista - RR, 27 de abril de 2010.

**DEIT / SEINF / PORTARIA Nº 070/2010** - Designar o (s) servidor (es) Eng.º Civil Jucilene Souza Vieira e Eng.º Civil Jogério Evangelista de Freitas, lotado(s) nesta secretaria, para supervisionar e fiscalizar: Serv. de elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação da rodovia ALG-070, Trecho Rio Mucajá x Alto Alegre, com extensão de 20,04km, no município de Alto Alegre. Sob a responsabilidade da Empresa: V.S. Const. e Serv. Ltda, PROCESSO Nº 09928/09-46. Boa Vista - RR, 13 de maio de 2010.  
CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE RORAIMA

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 037/10 - DEIT -** Processo n.º 11635/09-00 - CNPJ 06.277.374/0001-35 - Firma: Farias e Brito Const. Ltda - Representante: Newton N. de Farias Brito - Objetivo: Serv. de Construção de Pontes em madeira na Vic. Tronco Roxinho - IRA 345 km 27,70(15m); km 40(15m); km 49,4(20m); km 51,20(10m) e Vic. 14 Repartimento - km 3,3 (10m); km 10,48 (5m) com extensão total de 75m, no município de Iracema-RR - Fiscal: Eng.º Civil Thiago Zanona - Tipo: T. P. 132/09 - Valor R\$ 154.388,59 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos). Prazo máximo: 60 (sessenta) dias. Data: 27/04/10. Assinatura: Diretor do Departamento de Infra-Estrutura de Transporte e Secretário de Estado da Infra-Estrutura, pelo Governo do Estado.

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 038/10 - DEIT -** Processo n.º 21001.09101/09-23 - CNPJ - 04.350.125/0001-00 - Firma: ENGEPAV EMPREENDIMENTOS LTDA - Representante: Luis Saraiva Botelho - Objetivo: Serv. de recuperação da vicinal Santa Rita ALG-060, com extensão total 83,10 km, no município de alto alegre - Fiscal: Eng.º Civil Ronaldo Rossi e Eng.º Civil Emerson de Paula Oliveira - Tipo: C. P. 026/09 - Valor: R\$ 1.960.367,58 (Um Milhão, Novecentos e Sessenta Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos). Prazo máximo: 120 (cento e vinte) dias. Data: 19/04/10 Assinatura: Diretor do Departamento de Infra-Estrutura de Transporte e Secretário de Estado da Infra-Estrutura, pelo Governo do Estado.

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 042/10 - DEIT -** Processo n.º 21001.09928/09-46 - CNPJ - 10.289.297/0001-00 - Firma: V.S. Const. e Serv. Ltda - Representante: Nilo Caetano Pinho Cavalcante - Objetivo: Execução de Serv. de elaboração de projeto executivo de engenharia para implantação e pavimentação da rodovia ALG-070, Trecho Rio Mucajá x Alto Alegre, com extensão de 20,04km, no município de Alto Alegre - Fiscal: Eng.º Civil Jucilene Souza Vieira e Eng.º Civil Jogério Evangelista de Freitas - Tipo: T. P. 079/09 - Valor: R\$ 228.652,34 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Prazo máximo: 60 (sessenta) dias. Data: 13/05/10 Assinatura: Diretor do Departamento de Infra-Estrutura de Transporte e Secretário de Estado da Infra-Estrutura, pelo Governo do Estado.

**JOSÉ EUFRANIO ALVES**  
DIRETOR DO DEIT – SEINF

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 075/2010 – PROCESSO Nº 04628/2009-25**, referente ao edital de Tomada de Preços nº 121/2009 - PARTES: De um lado o Estado de Roraima, Pessoa Jurídica de Direito Público, Neste Ato representado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA, como Contratante e de outro a Empresa ROSSI & MELO IND. COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA CNPJ Nº 10.143.815/0001-83, Neste Ato representado por seu Administrador, EDUARDO ROSSI, denominado Contratada.

OBJETO: A recuperação do acesso a Comunidade Serra da Moça, com extensão de 40,00 Km, no Município de Boa Vista-RR.

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 121/2009.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 964.448,46 (Novecentos e Sessenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Programa de Trabalho 26782752226/01— Elemento de Despesa 339039 e Fonte 0100.

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2010.

SIGNATÁRIO: Carlos Wagner Brígila Rocha, Secretário de Estado da Infraestrutura como contratante e Eduardo Rossi, pela empresa Contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 079/2010 – PROCESSO Nº 011392/2009-92**, referente ao edital de Tomada de Preços nº 110/2009 - PARTES: De um lado o Estado de Roraima, Pessoa Jurídica de Direito Público, Neste Ato representado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, GENERAL ELIEZER GIRÃO MONTEIRO FILHO e pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA, como Contratante e de outro a Empresa J. R. C. CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 84.593.565/0001-10, Neste Ato representado por seu Administrador, ARNÓBIO ALBURQUERQUE DA SILVA, denominado Contratada.

OBJETO: A construção da Delegacia de Proteção a Criança e o Adolescente – DPCA em Boa Vista-RR.

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 110/2009.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 964.448,46 (Novecentos e Sessenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Programa de Trabalho 06181373290/01— Elemento de Despesa 449051 e Fonte 0101.

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2010.

SIGNATÁRIO: General Eliezer Girão Monteiro Filho, Secretário de Estado da Segurança Pública e Carlos Wagner Brígila Rocha, Secretário de Estado da Infraestrutura como contratante e Arnóbio Albuquerque da Silva, pela empresa Contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 080/2010 – PROCESSO Nº 11632/2009-12**, referente ao edital de Concorrência Pública nº 292009 - PARTES: De um lado o Estado de Roraima, Pessoa Jurídica de Direito Público, Neste Ato representado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA, como Contratante e de outro a Empresa ELETROWOLTES. LTDA CNPJ Nº 05.498.180/0001-05, Neste Ato representado por seu Procurador, ALINDERBERGUE CÂNDIDO DE SOUZA, denominado Contratada.

OBJETO: A construção de rede elétrica trifásica em concreto armado padrão rural com extensão de 369.300 m em cabo de alumínio NU 4/0 AWG CAA, incluindo iluminação sobre a ponte do Rio Branco com 710m de extensão para interligar Alimentador em 13,8 kV, de Caracará as Vilas Vista Alegre e Petrolina do Norte, no Município do Caracará-RR.

MODALIDADE: Concorrência Pública Nº 29/2009.

PRAZO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.227.687,49 (Três Milhões Duzentos e Vinte Sete Mil Seiscentos e Oitenta e Sete Reais Quarenta e Nove Centavos)

RECURSOS FINANCEIROS: Programa de Trabalho 25752483450/01— Elemento de Despesa 449051 e Fonte 0101

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2010.

SIGNATÁRIO: Carlos Wagner Brígila Rocha, Secretário de Estado da Infraestrutura como contratante e Alinderbergue Cândido de Souza, pela empresa Contratada.

**MARIA PAULA LIMABRASIL**

CHEFE DE GABINETE – SEINF

AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 37/10 - PROCESSO Nº 02551/10-21**, que tem por finalidade Construção de 59,86km de Rede Elétrica Monofásica em cabo 2AWG CAA (Trecho vicinal Laje com 5,09km, Vicinal I com 13,04km, Vicinal XI com 11,49km, Vicinal Tatajuba II com 15,04km e Vicinal Quintauá com 15,2km), incluindo 84 Subestações, sendo 82 monofásicas de 5KVA, uma subestação de 15 KVA e uma 37,5 KVA, em estrutura de concreto armado, padrão rural para atender os moradores das respectivas vicinais, no município do Cantá/RR. LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito a Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista – RR, no dia 24 de junho de 2010 às 09h00min. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CSL/SEINF no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente, mediante o fornecimento de um disquete ou pen-drive. Boa Vista - RR, 21 de maio de 2010.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 38/10 - PROCESSO Nº 009787/09-16**, que tem por finalidade Construção de rede em média tensão e instalação de 03(três) bancos reguladores de tensão, vicinal 26 no município de São João da Baliza/RR. LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito a Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista – RR, no dia 24 de Junho de 2010 às 10h00min. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CSL/SEINF no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente, mediante o fornecimento de um disquete ou pen-drive. Boa Vista - RR, 21 de maio de 2010.

**TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 55/10 - PROCESSO Nº 003401/10-44**, que tem por finalidade a Recuperação e terraplenagem do prolongamento da Estrada Vicinal 01 – Trairão no município de Amajari/RR. LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito a Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista – RR, no dia 10 de Junho de 2010 às 10h00min. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CSL/SEINF no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente, mediante o fornecimento de um disquete ou pen-drive. Boa Vista - RR, 21 de Maio de 2010.

**TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 56/10 - PROCESSO Nº 001348/10-92**, que tem por finalidade Aquisição de equipamentos e mobiliário para o Laboratório de Controle e Análises. LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito a Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista – RR, no dia 10 de Junho de 2010 às 11h00min. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CSL/SEINF no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente, mediante o fornecimento de um disquete ou pen-drive. Boa Vista - RR, 21 de Maio de 2010.

**TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 57/10 - PROCESSO Nº 004158/10-63**, que tem por finalidade Aquisição de agregados (Areia média e areia fina) destinados a fabricação de CBUQ na usina de asfalto da Divisão de Produção Asfáltica – DIPA/DEIT/SEINF. LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito a Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista – RR, no dia 10 de Junho de 2010 às 12h00min. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CSL/SEINF no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente, mediante o fornecimento de um disquete ou pen-drive. Boa Vista - RR, 21 de Maio de 2010.

**TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 58/10 - PROCESSO Nº 003364/10-10**, que tem por finalidade Recuperação e Terrepnagem da Estrada Vicinal de ligação Trairão com Bom Jesus, no município de Amajari/RR. LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito a Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista – RR, no dia 11 de Junho de 2010 às 09h00min. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CSL/SEINF no endereço acima mencionado, no horário normal de expediente, mediante o fornecimento de um disquete ou pen-drive. Boa Vista - RR, 21 de Maio de 2010.

**TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 59/10 - PROCESSO Nº 002210/10-15**, que tem por finalidade Adequação das instalações de prédio de propriedade do Governo do Estado, sito a avenida Getulio Vargas Nº. 8120 – Bairro São Vicente, para atender a futura sede da SEJUC, em Boa Vista/RR. LOCAL E DATA DE ABERTURA: Sala de reuniões da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, sito a Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista – RR, no dia 11 de Junho de 2010 às 10h00min. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CSL/SEINF no endereço acima mencionado, no horário

normal de expediente, mediante o fornecimento de um disquete ou pen-drive. Boa Vista - RR, 21 de Maio de 2010.

**ADRIANO DE ALMEIDA CORINTHI**

Presidente da Comissão Setorial de Licitação – SEINF

## Secretaria de Estado do Índio

### ERRATA

NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N.º 1306, DE 19 DE MAIO DE 2010,

NO EXTRATO DE CONTRATO COM A EMPRESA A. TOMÉ JUNIOR

REFERENTE AO PROCESSO N. 000299/10-39

ONDE LÊ-SE:

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2010

LEIA-SE:

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2010

HIPÉRION DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DO INDIO

## Comissão Permanente de Licitação

### COMUNICADO DE ADIAMENTO

**PREGÃO N.º: 107/2010**

**PROCESSO N.º: 16001.03502/10-94 - SEPLAN**

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna público aos interessados, que, pelos motivos constantes dos autos, fica ADIADA “sine die” a sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação do pregão supracitado, cujo objeto é aquisição de material permanente (monitor, nobreak, impressora)

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010.

Gabriel Sousa de Paula - Pregoeiro/CPL

### COMUNICADO

**PREGÃO N.º 093/2010 – SECD**

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna público aos interessados, que o Pregão supracitado, oriundo do PROCESSO N.º 17001.03170/10-47 – SECD, cujo objeto é aquisição de passagens terrestres, resultou DESERTO, em razão de não haver licitantes interessadas em participar do certame.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010.

Gabriel Sousa de Paula - Pregoeiro/CPL/RR

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO N.º 089/2010 – SETRABES**

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Pregão supracitado, PROCESSO N.º: 23001.06264/09-43 - SETRABES, cujo objeto é aquisição de materiais de armarinho, conforme demonstrativo a seguir:

Lote	Empresa Vencedora/Adjudicada	Valor (R\$)
01 (único)	A DOS S FARIAS - ME	R\$ 50.000,00
Valor total do certame: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).		

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010.

Ana Virgínia Moura Santos - Pregoeira/CPL/RR

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO N.º 090/2010 - SETRABES**

**REGISTRO DE PREÇOS**

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Pregão supracitado, PROCESSO N.º 23001.05098/09-30 – SETRABES, cujo objeto é eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fotocópias e encadernação de documentos, conforme demonstrativo a seguir:

Lote(s)	Empresa(s) Vencedora(s) / Classificada(s)	Classificação	Valor (R\$)
01 (único)	L. M. S. PERIM - ME	1º lugar	44.680,00
	FR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	2º lugar	44.800,00
Valor total do certame: R\$ 44.680,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais).			

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010.

Ana Virgínia Moura Santos - Pregoeira/CPL/RR

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2010 - SECD**

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna público aos interessados que o Pregão supracitado, oriundo do PROCESSO N.º 17001.00174/10-91 – SECD, cujo objeto é

Aquisição de livros e filmes em DVD'S, foi declarado FRACASSADO, em razão da impossibilidade de atingir o valor estimado dos autos.

Boa Vista – RR, 21 de maio de 2010.

Ana Virgínia Moura Santos - Pregoeira da CPL/RR

## Universidade Estadual de Roraima

### PORTARIAN.º 167 DE 21 DE MAIO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu artigo 28, aprovado pelo Decreto n.º 7.628-E, de 16 de janeiro de 2007, o Decreto n.º 1451-P, de 24 de julho de 2009,

CONSIDERANDO as Portarias n.º 142 e 143 de 28 de abril de 2010, publicadas do Diário Oficial do Estado n.º 1291 da mesma data, que autoriza o afastamento do Reitor, Prof. Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins e da Vice-Reitora, Prof.ª. Antônia Vieira Santos, para participar do “46º Fórum Nacional de Reitores da ABRUEM”, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Prof.ª. Nildete Silva de Melo, matrícula 4207065, Pró-Reitora de Ensino da UERR, para responder pelo exercício da Reitoria, no período de 24 a 26 de maio de 2010, em virtude do afastamento do Reitor e da Vice-Reitora, que se deslocarão a Ilhéus (BA), a fim de participarem 46º Fórum Nacional de Reitores da ABRUEM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS  
Reitor da UERR

### PORTARIAN.º 168 DE 21 DE MAIO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu artigo 28, aprovado pelo Decreto n.º 7.628-E, de 16 de janeiro de 2007, o Decreto n.º 1451-P, de 24 de julho de 2009 e com base na Lei n.º 581/2007 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Alexandre Wagner Batista Xavier de Lima CPF:023.679.974-75, para o cargo de Provimento em Comissão de Direção Intermediária – CDI - II, motorista da Universidade Estadual de Roraima - UERR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2010.

PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS  
Reitor da UERR

## Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

**NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2010**

**PROCESSO: 17004.124/2010**

OBJETO: Aquisição de pneus para veículos da UERR.

TIPO: MENOR PREÇO

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABER-TURA

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Roraima, Rua Sete de Setembro, 231 – Bairro Canarinho, CEP: 69306-530, Boa Vista-RR.

DATA DE ABERTURA: 07/06/2010 HORA: às 9h

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, em horário normal de expediente. Os interessados deverão disponibilizar disquete 3<sup>1/2</sup>, CD-R ou pen-driver para cópia do edital.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2010.

JOSÉ AUGUSTO XIMENES NETO

Pregoeiro/CPL/UERR

## Universidade Virtual de Roraima

### PORTARIA N.º 0222 DE 21 DE MAIO DE 2010

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE RORAIMA – UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto n.º 0086-P, de 05 de fevereiro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Servidor RAIMUNDO KELER ALVES DE SOUZA, CPF: 129.321.322-53, da função de COORDENADOR DE PESQUISA E EXTENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de maio de 2010.

Ana Célia de Oliveira Paz

Reitora da Fundação UNIVIRR

## Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

### FEMACT/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 315/10.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 1177-P, de 20 de maio de 2009.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA LINDALVA DA SILVA DIAS, para responder pela Divisão de Monitoramento Ambiental - DMCA, no período de 06/05 a 07/05/2010, em virtude de viagem da titular SHIRLANY RIBEIRO DE MELO, a Rorainópolis/RR.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 06/05/2010.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de maio de 2010.

LUIS EMI DE SOUSA LEITÃO

Presidente da FEMACT/RR - Em Exercício

### FEMACT/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 322/10

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 1177-P, de 20 de maio de 2009.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor FABRÍCIO NUNES DE FREITAS, como responsável pela fiscalização do Contrato referente ao Processo N.º.00189/09-01.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010.

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO

Presidente da FEMACT/RR

### FEMACT/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 323/10.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 1177-P, de 20 de maio de 2009.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a viagem dos servidores ELISEU AIRES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FAUSTINO DA SILVA, JOÃO BATISTA ANDRADE DOS SANTOS, NEIVA COSTA E FRANCISCO DAS CHAGAS PEIXOTO (motoristas), ao município de Caracará/RR, no dia 22/04/2010, para darem apoio à equipe de Fiscalização Ambiental que estão atuando na região.

Art. 2º - Esta Portaria entra retroage seus efeitos a contar 22/04/2010.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 19 de maio de 2010.

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO

Presidente da FEMACT-RR

### FEMACT/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 324/10.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 1177-P, de 20 de maio de 2009.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a viagem da servidora BÁRBARA BEZERRA BATISTA DE SOUZA, aos municípios de Alto Alegre, dia 12/05/2010, Cantá e Mucajá, dia 13/05/2010, para acompanhar a Comissão de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 12/05/2010.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010.

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO

Presidente da FEMACT/RR

### FEMACT/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 325/10.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 1177-P, de 20 de maio de 2009.

Considerando a atual estrutura administrativa da FEMACT;  
Considerando o fato do compartilhamento de responsabilidades já existentes em função da fragmentação funcional;  
Considerando o disposto no Estatuto desta Fundação, em especial artigo 13, inciso V.

#### RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR, ao servidor JOSEMAR DE OLIVEIRA CARVALHO, Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF, para as assinaturas das Portarias de Viagem da FEMACT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010.

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO

Presidente da FEMACT/RR

### FEMACT/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 326/10.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 1177-P, de 20 de maio de 2009.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA LINDALVA DA SILVA DIAS, para responder pela Divisão de Monitoramento Ambiental/DMCA, no período de 12/05 a 14/05/2010, em virtude de viagem da titular SHIRLANY RIBEIRO DE MELO, a Brasília-DF.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar 12/05/2010.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010.

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO

Presidente da FEMACT/RR

### FEMACT/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 327/10.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 1177-P, de 20 de maio de 2009.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a viagem do servidor EDGARD DIAS MAGALHÃES, aos municípios de Alto Alegre, dia 12/05/2010, Cantá e Mucajá/RR, dia 13/05/2010, para acompanhar a Comissão de Obras. E do servidor FRANCISCO RAIMUNDO ALBUQUERQUE (motorista), que irá conduzir veículo com servidor.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 12/05/2010.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010.

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO

Presidente da FEMACT/RR

### FEMACT/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 328/10.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 1177-P, de 20 de maio de 2009.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a viagem dos servidores AGNALDO DE AGUIAR JUNIOR, INÁCIO PEREIRA DE SOUSA FILHO E LUIZ CARLOS FLAUSINO, que irão realizar atividades de fiscalização ambiental dos recursos pesqueiros durante o período de da piracema no Interior do Estado, de 05 a 08/05/2010. E dos servidores LUIZ FERNANDO MELGAREJO AVERO (motorista), que irá conduzir veículos dia 05/05/2010 e NEIVA OLIVEIRA COSTA (motorista), que irá conduzir veículo dia 08/05/2010.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 05.05.2010.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010.

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO

Presidente da FEMACT-RR

### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

#### PROCESSO N.º 00189/09-01

OBJETO: "Prorrogação do contrato de locação de embarcação para atender as necessidades da FEMACT, no deslocamento dos Técnicos e Servidores ao Baixo Rio Branco, no Estado de Roraima".

VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2010.

#### PARTES CONTRATUAIS:

CONTRATANTE: FEMACT – FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CONTRATADA: WELLINGTON THOMAZ - ME

Data da Assinatura: 14 de maio de 2010.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º. 003/2010

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições da legislação em vigor, em conformidade com o Edital n.º. 001/06 – FEMACT/RR, de 28 de março de 2006, publicado no D.O.E. n.º. 303/06, realizada as provas objetivas no dia 14 de maio de 2006, homologado através do Edital n.º. 006/06, publicado no DOE n.º. 364 de 28 de junho de 2006 e nomeado através da Portaria n.º. 289/10, de 07 de maio de 2010, ao provimento dos Cargos de Nível Superior, Médio e Básico do Quadro Geral de Pessoal da Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia de Roraima.

#### 1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS

1.1 A convocação para a entrega dos documentos pessoais, necessários



**DEPENDENTES:**

1. NOME: \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARENTESCO: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARENTESCO: \_\_\_\_\_

3. NOME: \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARENTESCO: \_\_\_\_\_

4. NOME: \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARENTESCO: \_\_\_\_\_

5. NOME: \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARENTESCO: \_\_\_\_\_

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

**RENOVAR ESTA DECLARAÇÃO SEMPRE QUE OCORRER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA**

**OBSERVAÇÃO:**

Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou a inserção de declaração falsa da que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (artigo 299 do Código Civil Brasileiro).

Boa Vista/RR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Assinatura do declarante

**ANEXO VI  
 DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS – IPERR  
 IDENTIFICAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 DESIGNA SEU(S) DEPENDENTE(S) PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, COM FUNDAMENTO NA LEI  
 COMPLEMENTAR N.º 054, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

**DEPENDENTES:**

1. NOME: \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARENTESCO: \_\_\_\_\_  
 SEXO: MASC ( ) FEM ( )

2. NOME: \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARENTESCO: \_\_\_\_\_  
 SEXO: MASC ( ) FEM ( )

3. NOME: \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARENTESCO: \_\_\_\_\_  
 SEXO: MASC ( ) FEM ( )

4. NOME: \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARENTESCO: \_\_\_\_\_  
 SEXO: MASC ( ) FEM ( )

5. NOME: \_\_\_\_\_  
 DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PARENTESCO: \_\_\_\_\_  
 SEXO: MASC ( ) FEM ( )

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

**RENOVAR ESTA DECLARAÇÃO SEMPRE QUE OCORRER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA**

**OBSERVAÇÃO:**

Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou a inserção de declaração falsa da que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (artigo 299 do Código Civil Brasileiro).

Boa Vista/RR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Assinatura do declarante

**ANEXO VII  
 N.º DE CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO DE SALÁRIO**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome do Banco: _____	Código do Banco _____
N.º da Conta Corrente: _____	Código da Agência: _____

Obs.: O declarante deverá ser o titular da Conta Corrente.

Boa Vista/RR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do declarante _____	Reservado à FEMACT Alterado por: _____	Data: ____/____/____
--------------------------------	--	----------------------

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2010**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições torna pública a convocação para os exames biométricos e avaliação médica dos candidatos classificados no Concurso Público, realizado no dia 14 de Maio de 2006, de acordo com o Edital n.º. 01/2006 – FEMACT/RR, de 28 de Março de 2006, publicado no D.O.E. n.º 303/06 de 28 de março de 2006, homologado através do Edital n.º 006/06, publicado no DOE n.º 364 de 28 de junho de 2006 e nomeados através da Portaria n.º. 289/10, de 07 maio de 2010, ao provimento dos Cargos de Nível Superior, Médio e Básico do Quadro Geral de Pessoal da Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia de Roraima.

**1. DO EXAME MÉDICO-PERICIAL**

1.1 A convocação para os exames biométricos e avaliação médica terá a seguinte ordem: local, endereço, data e horário de realização dos exames biométricos e avaliação médica.

1.2. LOCAL: Sede da Junta Médica, anexo ao Palácio Latife Salomão. ENDEREÇO: Avenida Glaycon de Paiva, n.º.550 - Centro - Boa Vista/RR.

HORÁRIO: 08:00 horas

DATA: 24/05/2010.

1.3 Os candidatos deverão providenciar às suas expensas e apresentar

as juntas médicas os exames constantes do Anexo I a este Edital de convocação.

1.4 Em todos os exames, além do nome, deve constar, obrigatoriamente, o número do documento de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade do exame a inobservância ou a omissão do referido número.

1.5 Aos portadores de deficiência, poderão ser exigidos outros exames, a critério da Junta Médica;

1.6 A realização da perícia médica só se fará mediante a apresentação de todos os exames acima relacionados.

1.7 Os exames biométricos e a avaliação médica terão caráter unicamente eliminatório e os convocados serão considerados aptos ou inaptos.

1.7.1 Os exames biométricos e a avaliação médica estarão sob a responsabilidade da junta médica oficial do Estado.

1.7.2 Os exames biométricos e a avaliação médica objetivam aferir se o nomeado goza de boa saúde física para desempenhar as tarefas típicas do cargo.

1.7.3 Os exames biométricos e a avaliação médica destinar-se-ão à constatação, mediante exame físico e análise dos exames laboratoriais solicitados, de doenças, de sinais ou de sintomas que inabilitem o convocado, segundo os critérios a seguir: a) GERAIS: defeitos físicos, congênitos ou adquiridos, com debilidade ou perda de sentido ou de função; cirurgias mutiladoras, neoplasias malignas; doenças crônicas ou agudas incapacitantes; b) ESPECÍFICOS: sopros, arritmias cardíacas; hipotensão ou hipertensão arterial que esteja acompanhada de sintomas que possuam caráter permanente ou dependa de medicação para o seu controle; vasculopatias evidentes ou limitantes; hérnias; mancha irregular ou uso de aparelhos ortopédicos; grandes desvios de coluna vertebral; artropatia crônica; redução dos movimentos articulares; doenças ósseas, distúrbios importantes da mímica e da fala; disritmia cerebral; distúrbios da sensibilidade tátil, térmica ou dolorosa, incoordenação motora, bem como doenças incuráveis.

1.8 Serão admitidos os convocados portadores de deficiência visual corrigida ou corrigível por meio de uso de óculos ou de lentes de contato.

1.9 A partir do exame clínico e da avaliação dos exames laboratoriais e complementares, o candidato será considerado apto ou inapto para o exercício do cargo.

1.10 As juntas médicas, após a análise do exame clínico e dos exames laboratoriais e complementares dos convocados, emitirão parecer conclusivo apenas da inaptidão de cada um.

1.11 No dia de realização dos exames biométricos e da avaliação médica, o convocado deverá comparecer munido do documento original de identidade e dos exames necessários.

1.12 O convocado deverá comparecer ao local designado para a realização dos exames biométricos e da avaliação médica e de entrega dos exames laboratoriais e complementares com antecedência mínima de uma hora no horário fixado neste Edital.

1.13 Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de convocado no local de realização dos exames biométricos, avaliação médica e dos exames laboratoriais e complementares após o horário fixado para o seu início.

1.14 Não haverá segunda chamada para a realização dos exames biométricos e da avaliação médica e de entrega dos exames laboratoriais e complementares. O não comparecimento aos dias de realização, dos exames biométricos, da avaliação médica e de entrega dos exames laboratoriais e complementares, na data e no local estipulado neste edital, implicará na eliminação do convocado, salvo nos impedimentos amparados legalmente.

**ANEXO I**

**EXAMES LABORATORIAIS VÁLIDOS POR TRINTA DIAS**

- Hemograma Completo
- ABO + RH
- Glicose
- Uréia
- Creatinina
- VDRL
- EAS
- EPF (exame parasitológico de fezes)
- RX de tórax com laudo
- Avaliação Oftalmológica
- Avaliação Cardiológica: (acima de 40 anos)
  - Avaliação clínica do cardiologista
  - ECG com laudo
  - Lipidograma
- Audiometria (somente para motorista)

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de maio de 2010.

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO

Presidente da FEMACT/RR

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 001/2010  
PROCESSO N.º 01082/10-01-FEMACT**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (DE ESCRITÓRIO E DE EXPEDIENTE) PARA ATENDER AS DIFERENTES DIRETORIAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA-FEMACT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2010.

RECEBIMENTO E DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA: 10/06/2010 – HORAS: 09h00min

LOCAL: Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – Sala de Reunião – Avenida Ville Roy nº. 4935 – São Pedro – CEP: 69.306-040 – Boa Vista/RR.

Os interessados deverão retirar o Edital gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço supracitado a partir da data de publicação até o 3º dia anterior à data de abertura da licitação, no horário de 07h:30min às 13h:30min, mediante apresentação de dispositivo eletrônico (pen drive, disquete, CD etc.). Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Boa Vista/RR, 21 de Maio de 2010.

ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO

Presidente da CPL/FEMACT

**Instituto de Previdência do Estado de Roraima****ATADO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA**

Ata da segunda reunião do Conselho Estadual de Previdência do Estado de Roraima, realizado no dia 22 de dezembro de 2008 às 17:00 h, na sede do Instituto de Previdência do Estado de Roraima localizado na Av. Glaycon de Paiva, nº. 280, Centro, Boa Vista-RR, convocada na forma da Lei, presente o Conselheiro Presidente Antônio Leocádio Vasconcelos Filho representante do Governo do Estado e os demais conselheiros titulares Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira, representante dos servidores efetivos do Estado Betânia Thomé Avelino representante da Sociedade Civil, José Edival Vale Braga representante da Procuradoria Geral do Estado, a suplente Nádia Leandra Pereira também representante do Governo do Estado de Roraima e presente também o Presidente do Instituto do Instituto de Previdência do Estado de Roraima João Batista do Lago. Destarte, foi aberta a reunião pelo Sr. Presidente Antônio Leocádio, em seguida foi feita a leitura do Parecer da PRGOGE sobre a G.E.P. (Gratificação ..), onde o Dr. José Edival Valçe Braga se considerou suspeito para se manifestar sobre o parecer visto que participou efetivamente da elaboração do parecer sendo sua opinião externada no mesmo, destarte foi determinada que o IPER formalize processo de cobrança dos valores não recolhidos no período de março em diante. Em ato contínuo os Srs. Conselheiros deliberaram sobre os processos que tramitam na SEGAD, onde na oportunidade foi determinado que o IPER oficie por ordem do CEP que a SEGAD demonstre os expedientes de processo que tratam de benefício previdenciários, requerendo ainda informações sobre incidência de gratificação de todos os servidores e ainda, solicitar da SEGAD que informe a este Instituto se esta sendo cobrado o abono de férias dos servidores e que comprovem via documento. Ademais, foi determinado que todos os processos administrativos sejam em regra obedecidos a Lei 418 de 15 de janeiro de 2006 que rege o processo administrativo. Os Conselheiros na oportunidade determinaram que o IPER formalize processo de cobrança de seus devedores agilmente e, que também o IPER tenha agilidade em devolver as cobranças realizadas indevidamente a algumas classes de servidores como PM, POL, CIVIL E MÉDICOS, em ato contínuo foi determinado também pelo CEP que o SETRAIMA preste informações sobre sua inadimplência junto ao IPER, NA FORMA DO §3º do artigo 118 da Lei 054/2001. Na oportunidade foi apresentada pelo Presidente do IPER Sr. João Batista Lago a resolução nº. para que seja aprovada ou não pelo Conselho, onde foi designado o dia 30 de janeiro de 2009 prazo final para este expediente. O Conselho na oportunidade indicou o dia 12 de janeiro como data para a terceira reunião do CEP, por fim determinando que seja a Ata da 1ª reunião seja publicada integralmente no Diário Oficial, por fim o Conselheiro Presidente Antonio Leocadio Vasconcelos Filho às 18:00 h encerrou a reunião agradecendo a presença dos senhores Conselheiros e do Presidente do IPER.

Sala de reuniões do IPER 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Antônio Leocádio de Vasconcelos Filho

Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

Betânia Thomé Avelino

Marcos Gil Barbosa  
Nádia Leandra Pereira.**ATADA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – CEP**

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove na sede do Instituto de Previdência do Estado de Roraima-IPER, sito à Avenida Glaycon de Paiva, duzentos e oitenta, Centro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, convocada na forma da Lei. Presente o Conselheiro Presidente Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, representante do Governo do Estado e os demais Conselheiros Titulares Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira, representante dos Servidores Efetivos do Estado, José Edival Vale Braga representante da Procuradoria Geral do Estado, Walter Leite Junior representante dos Servidores Inativos e Pensionistas e a Conselheira Suplente Nádia Leandra Pereira também representante do Governo do Estado de Roraima. Presente também o Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima Senhor João Batista do Lago. Destarte, foi aberta a reunião pelo Senhor Presidente Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, que em seguida determinou a leitura da Ata da reunião anterior que depois de lida foi aprovada por todos os Conselheiros presentes. Foi também por recomendação do Senhor Conselheiro Presidente distribuído cópia das páginas dez e onze do Diário Oficial do dia nove de janeiro deste ano onde consta a publicação da Reunião que escolheu o Conselheiro Presidente deste Conselho obedecendo recomendação Legal. Em seguida foi lido memorando enviado pela Conselheira Titular Betânia Thomé Avelino, justificando sua ausência nesta reunião em razão de encontrar-se ausente do Estado, em gozo de férias. Ato contínuo foi apresentado o Ofício Nº 371/2008 em que o Presidente do IPER, Sr. João Batista do Lago, em cumprimento a recomendação feita pelo CEP em reunião anterior, pede informações a Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração/SEGAD, sobre o processo referente a Contribuição Social para o IPER sobre a GEP – Gratificação de Exercício Policial e GRV – Gratificação de Risco de Vida e 1/3 (um terço) de férias, encaminhado no dia vinte e três de dezembro de dois mil e oito onde até o presente momento não obteve resposta daquela Secretaria, ficando estabelecido pelo Sr. Conselheiro Presidente Antônio Leocádio Vasconcelos Filho que fosse enviado outro ofício àquela Secretaria reiterando o pedido. Foi apresentada e apreciada pelos Conselheiros a Política de Investimentos do IPER para o exercício de dois mil e nove, que após exame e discussão restou aprovada pela unanimidade dos Conselheiros. Ato contínuo, o Senhor Conselheiro Presidente Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, terminou esta reunião agradecendo a colaboração do Senhor. João Batista do Lago, a quem teceu elogiosos comentários sobre sua forma correta e zelosa com que presidiu o Instituto de Previdência do Estado de Roraima, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros face à sua exoneração e conseqüente saída do IPER.

Sala de reuniões do IPER vinte e dois de janeiro do ano de dois mil e nove.

Antônio Leocádio de Vasconcelos Filho

Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

Betânia Thomé Avelino

José Edival Vale Braga

Nádia Leandra Pereira.

Walter Leite Júnior

**ATADA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA REPRESENTADA PELOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA- CEP**

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e nove, no Instituto de Previdência do Estado de Roraima, à Avenida Glaycon de Paiva, 280, Centro, na cidade de Boa Vista, reuniram-se às 16h30, em caráter ordinário, convocada na forma da Lei, os Senhores Membros do Conselho Estadual de Previdência: Antônio Leocádio de Vasconcelos Filho, Conselheiro-Presidente e os demais Membros Titulares: José Edival Vale Braga, Walter Leite Júnior, Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira e o Conselheiro-Suplente João de Carvalho. Foi declarada aberta pelo Senhor Presidente Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, iniciando-se com a entrega das atas de reuniões pretéritas para fins de assinatura, dispensando a leitura das mesmas. A finalidade desta reunião estava direcionada às seguintes pautas: Primeiro item. Parcelamento de débito da parte do servidor público. Esta matéria ficou para a reunião do dia treze de outubro de dois mil e nove, em razão de o conselheiro Jonathas Augusto Vieira não ter apresentado a Minuta da Resolução sobre o parcelamento. Segundo item: Adesão ao contrato de prestação de serviços financeiros com o Banco do Brasil S/A. O Presidente do Conselho explicou sobre o contrato celebrado entre a instituição Banco do Brasil e o governo do Estado de Roraima ao Conselheiro Suplente João de Carvalho. A começar pelo fato que esse contrato fora celebrado ano passado e à época não fora assegurado cem por cento dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta, esclarecendo que a única alteração contratual deveria ser a garantia de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Estado e a participação exclusiva do Banco do Brasil com qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Estado, abrangendo também os entes da Administração Pública Direta. Quanto à Administra-

ção Indireta, caso específico o do IPER, parte dos recursos são aplicados no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal. Não houve alterações acerca dos recursos aplicáveis nessas instituições bancárias, restando apenas o pagamento da segunda parcela. Ressaltando que todos assinaram o termo de adesão. Conforme, consta no processo nº 195/2009/IPER, a Diretoria Administrativa e Financeira do IPER solicitou que o Conselho Estadual de Previdência ratificasse o termo de adesão. Em seguida, o Conselheiro Jônathas recomendou que a procuradoria jurídica deste Instituto de Previdência se manifestasse quanto à matéria, em virtude de constar somente, nos autos, o parecer da Procuradoria Geral do Estado. No dia 28/08/09 a PROJU pediu cópia da política de investimento aprovada pelo CEP e pelo Ministério da Previdência Social. Para uma segurança jurídica maior, é válido que conste o parecer jurídico da Procuradoria do IPER. O Conselheiro titular Edival Braga declarou que a questão é se adere ou não. Não adianta ficar discutindo. Essa modalidade de contrato não é exclusivo do estado de Roraima, outros Estados da Federação já consolidaram essa prestação de serviços financeiros com o Banco do Brasil. O Membro suplente João de Carvalho entende que deveria haver um rateio entre os poderes, necessitando com isso de estimativas. O Presidente do Conselho destaca que a relação Banco do Brasil e Estado de Roraima está voltada à exclusividade da folha de pessoal. Logo após, o Senhor Braga esclarece que excetuando DETRAN e IPER, o financeiro das outras autarquias está vinculado aos recursos do Estado, fazendo-se mister uma equação. No entanto, o número de servidores é ínfimo, logo essa equação seria irrisória. O Senhor Presidente do Conselho leu sobre as competências do Conselho Estadual de Previdência expressas no artigo 119, incisos I a XIII, § 1º a §3º, incisos I a V e artigos 120 usque 121, da Lei Complementar n. 054/2001. Por unanimidade, os Membros do CEP chegaram a seguinte conclusão: após a leitura dos dispositivos da LC n. 54/2001, não há necessidade de ratificação do termo de adesão por parte dos membros desse conselho, pelo simples fato de não se enquadrar como atribuição do CEP. Não competindo ao Conselho de Previdência homologar a questão em pauta. Terceiro item: Processo administrativo nº 044/2008 - Nota técnica PRESI nº 03/2008 e seus anexos, referente ao equilíbrio financeiro e atuarial. Em se tratando desse processo, o Conselheiro Braga pediu vista dos autos na reunião pretérita. O Presidente do Conselho interpôs o prazo de 15 (quinze) dias para que o Senhor Braga apresente proposta formal. Logo após, o Sr. Jônathas Vieira sugeriu um cronograma para as reuniões ordinárias a serem realizadas nos dias 13/10, 16/11 e 10/12. Todos os Membros do CEP aprovaram o calendário em comento.

Antônio Leocádio Vasconcelos Filho  
Conselheiro-Presidente  
E dos Membros do Conselho presentes,  
José Edival Vale Braga  
Walter Leite Júnior  
Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira  
João de Carvalho

#### ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA REPRESENTADA PELOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA-CEP

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e nove, no Instituto de Previdência do Estado de Roraima, à Avenida Glaycon de Paiva, 280, Centro, reuniram-se às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, em caráter ordinário, os Senhores Membros do Conselho Estadual de Previdência: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, José Edival Vale Braga, Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira e Nádia Leandra Pereira, a fim de deliberarem acerca das pautas previstas para essa data, conforme considerações abaixo. Primeiro item: a reunião fora declarada aberta pelo Conselheiro-Presidente, Antônio Leocádio Vasconcelos Filho. Iniciada a reunião, Jônathas Vieira por motivos pessoais não apresentou a Resolução disposta sobre o parcelamento dos débitos previdenciários. Segundo item: majoração de alíquota parte segurado e patronal. Tem a palavra o Sr. Braga que justifica o fato de ainda estar com o processo administrativo nº 044/2008 por se tratar de um estudo complexo e conforme entendimento deste, ainda restam dúvidas quanto à real necessidade de majorar alíquotas do servidor e da parte patronal, solicitando, então, uma projeção de aposentadorias do IPER, constante no cálculo atuarial elaborado pela Caixa Econômica Federal. Prazo dado pelo conselheiro Braga para a disponibilidade do parecer técnico-jurídico até dezembro/2009. Acrescente-se a solicitação de enviar as despesas mensais e a arrecadação em valores e percentuais do Instituto para fins de subsidiar o parecer a ser emitido pelo Sr. Braga. O pedido do conselheiro Edival Braga decorre do fato de que a filosofia da Previdência no Brasil está direcionada ao que é arrecadado pela geração presente deve custear as aposentadorias e pensões das gerações anteriores. Logo, o sistema ideal é aquele que busca o equilíbrio da arrecadação. Terceiro item: os senhores Membros do CEP - Leocádio Vasconcelos e Edival Braga - sugeriram um estudo específico atinente à possibilidade de o Instituto de Previdência do Estado de Roraima custear tratamento médico diferenciado aos servidores efetivos, mencionando como referência o Instituto de Tocantins. Necessitando, desse modo, formalizar o pedido ao Presidente Robério Bezerra de Araújo para que este tenha ciência da relevância de oferecer assistência médica aos participan-

tes do Regime Próprio de Previdência. Contudo, faz-se mister uma consulta detalhada às legislações dos demais Institutos e, assim, optar pelo modelo que mais se aproxima da realidade do Estado de Roraima. O conselheiro Braga acrescenta que será preciso um estudo técnico e após, encaminhar essa recomendação ao Governador. Quarto item: alteração das reuniões do Conselho para o turno matutino. Aceita pelos membros presentes. Próxima reunião ordinária para o dia dezoito de novembro de 2009, às oito horas, para fins de continuidade das pautas sobre as questões expostas acima. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Tatiene dos Reis Ferreira, a presente ata, assinada por todos os presentes nominados e referenciados.

Antônio Leocádio Vasconcelos Filho  
Conselheiro-presidente  
E dos Membros do Conselho presentes,  
José Edival Vale Braga  
Nádia Leandra Pereira  
Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

#### ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA-CEP

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dez, no Instituto de Previdência do Estado de Roraima, à Avenida Glaycon de Paiva, 280, Centro, reuniram-se às onze horas, em caráter extraordinário, os Senhores Membros do Conselho Estadual de Previdência: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, José Edival Vale Braga, Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira, Betânia Thomé Avelino e Nádia Leandra Pereira, a fim de deliberarem acerca da pauta infra-relatada: 1) Emissão de parecer referente ao processo administrativo nº 044/2008 e Nota Técnica PRESI nº 03/2008 e seus Anexos; 2) Resolução sobre o parcelamento de débitos previdenciários e minuta do Regimento Interno do CEP; 3) Restituição de desconto previdenciário; 4) criar a Política de Investimento para o exercício de 2010; 5) criar o Regimento Interno do Comitê de Investimento. A reunião foi declarada aberta pelo Conselheiro-Presidente, Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, este em seguida leu a referida pauta. Iniciou-se com o pedido dos Membros do CEP, por unanimidade, para que o Presidente do Instituto de Previdência de Roraima participe das reuniões futuras. Primeiro item: o Senhor Leocádio explicou sobre a recomendação da Caixa Econômica Federal em majorar em 266% a alíquota do segurado e o percentual da parte patronal (13.89% + 13.66% = 27.55%). Quanto ao processo administrativo n. 044/2008 encontra-se sob análise para fins de emissão de parecer pelo Membro Titular Edival Braga, este antecipou seu posicionamento quanto à matéria, argumentando que surgem dúvidas acerca da real necessidade desse aumento da alíquota de contribuição previdenciária, sendo recomendável assim uma consulta ao Governador do Estado. ES que ainda nos termos da Nota Técnica da Caixa Econômica Federal, não pode adiar a decisão de majorar a alíquota do segurado e do empregador é uma decisão política. Oportunidade para ponderar a questão em tela. Ademais, a Nota Técnica é um modelo padrão elaborada pela Caixa Econômica Federal, que segundo o Conselheiro Edval Braga pode extrair e alimentar-se os dados dos Estados e municípios, sendo que no caso, algumas passagens da Nota Técnica referem-se aos Municípios. "A Nota Técnica é um modelo de Previdência, onde a geração presente vai arcar com a geração futura." O Presidente do referido Conselho, Antônio Leocádio, discorda do entendimento do Senhor Braga pelo simples fato de a questão em comento ser de interesse do próprio Instituto, não sendo necessário consultar o Chefe do Executivo Estadual, deixando claro que o patrimônio do servidor não configura desgaste político. A Sra. Bethania enfatizou que se a matéria for levada ao Governador, deve-se apresentar demonstrativo concreto, constando dados realizados pelo próprio IPER para definir sobre a necessidade desse aumento de alíquota. Relembrando, ainda, que os atuais segurados contribuem para financiar as futuras gerações. A CEF é uma empresa pública renomada e sugeriu esse acréscimo. Concorda que a matéria seja levada ao conhecimento do Governador, no entanto, que essa majoração seja da parte do empregador, reforçando que os efeitos desse aumento sobre a parte patronal sejam somente em 2011. O Sr. Leocádio explicou que o Instituto tem todo um demonstrativo efetuado pela renomada Caixa Econômica Federal. Em seguida, o Sr. Braga explica que os efeitos do aumento da alíquota não serão para esse ano, em observância ao princípio tributário da anterioridade. Desse modo, a questão em debate ficou decidida pelos Membros da seguinte forma: emissão do parecer pela PROGE-RR o mais breve possível. Logo em seguida, levar oficialmente a recomendação da Caixa Econômica Federal acerca do aumento da alíquota para 13.66% ao Governador. Segundo item: parcelamento de débitos previdenciários. O Sr. Jônathas Augusto Vieira passou por e-mail as minutas da resolução e do regimento interno do CEP para possíveis alterações ou complementos, porém nem todos receberam por meio eletrônico. O referido assunto requer certa urgência. Razão essa, de remarcar a reunião para o dia vinte e seis de janeiro, às oito horas. Terceiro item: sobre a matéria de restituição de descontos previdenciários, o Presidente do CEP pediu vista com o consentimento dos demais membros. Quarto item: análise da Política de Investimento. Pauta para a reunião a ser realizada no dia vinte e seis de janeiro com a presença da Diretora Financeira e Administrativa-IPER, Idalice Batalha Maduro, por se tratar de matéria técnica. Quinto item: elaboração do Regimento do Comitê de Investimento previsto na Lei

Complementar n. 054/2001. Todos os Membros entendem que o Regimento desse Comitê é atribuição dos dirigentes do próprio IPER e, após a fase de elaboração deve ser submetido ao Conselho de Previdência. Recomendaram pesquisar modelos de outros Estados e que seria necessário a abertura de processo sobre a matéria, constando nos autos cópias desses modelos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Tatiane Reis, a presente ata, assinada por todos os presentes nominados e referenciados.

Antônio Leocádio Vasconcelos Filho

Conselheiro-presidente

E dos Membros do Conselho presentes,

Edival Braga Nádia Leandra Pereira

Betânia Thomé Avelino

Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

#### ATA DAS SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA-CEP

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e dez, no Instituto de Previdência do Estado de Roraima, à Avenida Glaycon de Paiva, 280, Centro, reuniram-se às dezesseis horas e trinta minutos, em caráter ordinário, os Senhores Membros do Conselho Estadual de Previdência: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Edival Braga, Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira, Betânia Thomé Avelino, Walter Leite e Nádia Leandra Pereira, a fim de deliberarem acerca da pauta infra-relatada: 1) Aprovar as Atas das reuniões anteriores; 2) Eleição para Presidente do CEP; 3) Processo Administrativo nº 102/2010 – Assunto Inadimplência do Estado referente ao não pagamento das contribuições da parte patronal dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2009. A reunião foi declarada aberta pela secretária do CEP a Srª Rozinery Cardoso, logo após a mesma fez a leitura da referida pauta. Primeiro item: os conselheiros assinaram as atas pretéritas. Segundo item: Iniciou-se, então, o processo de eleição para Presidente do CEP, lançaram-se a candidato os conselheiros Edival Braga e Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira. A votação iniciou-se com o voto do Sr. Leocádio Vasconcelos, o voto do mesmo foi para o candidato Edival Braga, o segundo voto foi da conselheira Betânia Avelino, que votou no candidato Jônathas Gonçalves, o terceiro voto foi da conselheira Nádia Pereira, a mesma votou no candidato Edival Braga, o último voto foi do conselheiro Walter Leite, que votou no candidato Jônathas Gonçalves. Houve empate entre os candidatos, ambos com dois votos, ao discutirem os critérios de desempate. O candidato Edival Braga ofereceu duas sugestões: que o voto de minerva fosse do conselheiro de idade maior ou então que se elegeria o candidato de idade maior. Foi decidido por unanimidade, sendo que não votaram os candidatos, que o Presidente eleito seria o de maior idade, portanto, o candidato eleito foi o Sr. Edival Braga. Terceiro item: o Sr. Leocádio Vasconcelos informou que a dívida do Estado referente ao não pagamento das contribuições da parte patronal dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2009 está em torno de Treze Milhões de Reais e que o Estado fez a proposta de pagamento através do parcelamento da dívida em doze meses. Disse ainda, que o Governo do Estado encaminhou tal proposta e solicitou parecer da Procuradoria Geral do Estado (PROGE). Segundo o Sr. Leocádio Vasconcelos o parecer da PROGE conclui que cabe ao CEP a análise e decisão da questão. O Presidente do IPER, o Sr. Gilberto Maciel dos Santos disse que se o CEP aprovar a proposta de parcelamento, é necessário ainda, que o Ministério da Previdência aprove tal proposta. Devido à necessidade de informações específicas do Sistema Previdenciário, o Presidente do CEP solicitou ao Presidente do IPER que na próxima reunião estivesse presente a assessora jurídica do Instituto. O conselheiro Edival Braga fez a leitura do artigo 24, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal, como assim o dispõem: “§1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais”. Logo após, leu o segundo parágrafo que diz: “§2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”. O Presidente do CEP citou ainda, o artigo 129 da Lei Complementar Estadual Nº. 054/2001, que diz: “Em caso de atraso no recolhimento das atribuições devidas pelos participantes ou órgãos e entidades do Estado ao Regime Próprio De Previdência Estadual, Incidirão juros correspondentes à variação, no período de atraso, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor originalmente devido”. O conselheiro Leocádio Vasconcelos perguntou a diretora do Departamento de Administração e Finanças do IPER, Srª Idalice Batalha Maduro, quais eram as providências a serem tomadas caso a proposta de parcelamento fosse aprovada e se existia a obrigatoriedade de informar ao Ministério da Previdência. A Srª Idalice Batalha explicou que depois de aprovado pelo CEP, deve-se encaminhar a proposta de parcelamento para publicação no Diário Oficial, informou ainda, sobre a obrigatoriedade de se encaminhar a proposta aprovada pelo CEP ao Ministério da Previdência, pois a dívida já está registrada no sistema do Ministério e é este órgão quem emite para os Estados o Certificado de Regularização Previdenciária (CRP). O Presidente do CEP pediu vista, em seguida solicitou do Presidente do IPER toda a documentação e informações (cópias de leis, portarias, decretos, etc) relacionadas ao assunto até as 10H do dia 08/04/2010, para que ele realiza-se a análise e

parecer da questão, por último ficou marcada uma Reunião Extraordinária para o dia 08/04/2010 às 17H. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Joelma Moreira, a presente ata, assinada por todos os presentes nominados e referenciados.

Edival Braga

Conselheiro Presidente

Representante da Procuradoria Geral do Estado

Antônio Leocádio Vasconcelos Filho

Conselheiro Titular

Representante do Governo do Estado

Nádia Leandra Pereira

Conselheira Suplente

Representante do Governo do Estado

Betânia Thomé

Conselheira Titular

Representante da Sociedade Civil

Walter Leite

Conselheiro Titular

Representante dos Servidores Inativos e Pensionistas

Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

Conselheiro Titular

Representante dos Servidores Efetivos do Estado

#### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REPRESENTADA PELOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA-CEP

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e nove, no Instituto de Previdência do Estado de Roraima, à Avenida Glaycon de Paiva, 280, Centro, reuniram-se às 16 horas e 45 minutos, em caráter extraordinário, os Senhores Membros do Conselho Estadual de Previdência: Antônio Leocádio de Vasconcelos Filho, José Edival Vale Braga, Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira e Nádia Leandra Pereira, a fim de deliberarem acerca das seguintes pautas, conforme considerações abaixo. Primeiro Item: a reunião fora declarada aberta pelo Conselheiro-Presidente, Antônio Leocádio de Vasconcelos Filho. Iniciada a reunião, o Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, Robério Bezerra de Araújo, comunicou aos presentes sobre a livre participação do Conselho Estadual de Previdência nas questões relevantes, desta autarquia. Logo após, o Conselheiro-Presidente fez a leitura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), expedido por representantes do Ministério Público do Estado de Roraima, objetivando a realização de concurso público. Instrumento constante no processo nº 073/2008/IPER. Essa questão fora amplamente discutida pelo conselheiro José Edival Vale Braga, este lançou dúvidas quanto à competência do Presidente-IPER assinar o termo supramencionado, alegando o não-preenchimento dos atributos do ato administrativo, como também a inobservância do princípio da simetria. Contudo, é favorável à continuidade do concurso público, advertindo que a realização deste, não deve ser uma imposição do Ministério Público. Acompanhou o posicionamento do Senhor Braga, o conselheiro-presidente. Único voto desfavorável, o membro do Conselho Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira. O Senhor Presidente do Instituto de Previdência, Robério Bezerra de Araújo, concedeu a palavra ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, Zigomar Maia, para explicar acerca do trâmite do plano de cargos e salários. Em seguida, foi lida a proposta da AJURI para fins de elaboração do plano de cargos e salários. Ressaltando que a previsão orçamentária é anterior ao Termo de Ajustamento de Conduta. Em contrapartida, o Conselheiro Braga entendeu que a contratação de uma Instituição para elaborar o plano figuraria em um gasto desnecessário, defendendo uma política de governo, onde o próprio Instituto de Previdência seria competente para detalhar os requisitos do plano de cargos e salários, bastando que houvesse uma organização interna. Em ato contínuo, a conselheira suplente Nádia Leandra Pereira explicou que o governo tem um corpo técnico preparado para elaborar o plano de cargos e salários, defendendo a participação/cooperação do Instituto de Modernização do Governo para auxiliar na elaboração do plano. Portanto, dois Membros foram desfavoráveis quanto à contratação da AJURI para a finalidade citada. Acerca da questão, esta necessita de um estudo mais aprofundado e da participação dos demais Membros do Conselho. O conselheiro-presidente pediu vista dos autos e marcou reunião para o dia 27.04.2009. Segundo Item: Análise do processo nº 130/2007 sobre a suspensão em folha de pagamento da servidora Esther Dorigan Franco, em consequência disso, a não contribuição a recolher da parte patronal e segurado, referente ao período de abril/2005 a fevereiro/2006. O conselheiro-presidente leu os ofícios constantes nos autos. Nestes, não há o motivo dessa suspensão. O Sr. Braga expôs seu posicionamento, no sentido de que nem todo atraso pode ser pago, dependendo, assim, do caso concreto. O parcelamento de débitos previdenciários é merecedor de um estudo apurado, devendo-se sempre observar a prescrição e decadência. O conselheiro-presidente e os demais membros concordaram pelo encaminhamento dos autos à SEGAD para expediente a fim de apurar e identificar o motivo dessa suspensão. Posteriormente, devendo-se providenciar e discutir sobre a criação de um instrumento adequado para esse parcelamento (decreto/resolução). Em seguida, foram distribuídas cópias, aos Membros do Conselho, da minuta da resolução com o intuito de servir como prévio parâmetro. Terceiro Item: Recolhimento de

contribuição previdenciária junto ao IPER (Processo nº. 0266/2007-DETRAN). O conselheiro Braga explicou, conforme entendimento jurisprudencial, sobre a admissibilidade de acúmulo de cargo técnico científico com outro. Observou que não ocorreu a prescrição. Os Membros concluíram pelos seguintes procedimentos: I - o servidor deve ser notificado (comunicado) para fins de recolhimento da contribuição; II - a contribuição deverá ser consignada em folha; III - o percentual, desde que acordado entre as partes, é admissível, de forma não-imperativa. Quanto à parte patronal, será discutida a possibilidade ou não do parcelamento, após a resolução. Quarto Item: NOTA TÉCNICA expedida pelo auditor do Ministério da Previdência Social/PRESI nº. 03/2008, referente ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial para análise e emissão de parecer. O conselheiro José Edival Vale Braga pediu vista dos autos, por um prazo razoável. Os Membros marcaram reunião para o dia 27.04.2009 com o objetivo de continuar a deliberar sobre as questões expostas acima, iniciando-se com a leitura das atas atinentes às reuniões ordinárias anteriores. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Tatiene dos Reis Ferreira, a presente ata, assinada por todos os presentes nominados e referenciados.

Antônio Leocádio Vasconcelos Filho  
Conselheiro-presidente  
E dos Membros do Conselho presentes,  
José Edival Vale Braga  
Nádia Leandra Pereira  
Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

#### **ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REPRESENTADA PELOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA-CEP**

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e nove, no Instituto de Previdência do Estado de Roraima, à Avenida Glaycon de Paiva, 280, Centro, reuniram-se às dezesseis horas e quarenta minutos, em caráter extraordinário, convocada na forma da Lei. O Conselheiro Presidente Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, representante do Governo do Estado e os demais Conselheiros Titular Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira, representante dos Servidores Efetivos do Estado, a Conselheira Suplente Nádia Leandra Pereira representante do Governo do Estado de Roraima e Betânia Thomé Avelino representante da Sociedade Civil. Foi aberta a reunião pelo Senhor Presidente Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, que em seguida determinou a leitura das Atas das reuniões anteriores que depois de lidas foi solicitado algumas alterações e em seguida a fim de deliberarem acerca das seguintes pautas: Plano de cargos, salários e remuneração desta Autarquia (Processo nº. 073/2008/IPER), Contribuição a recolher parte patronal e seguro da servidora do Estado Esther Dorigan Franco, período de abril/2005 a fevereiro/2006 (processo nº. 130/2007), Recolhimento de contribuição previdenciária junto ao IPER (Processo nº. 0266/2007-DETRAN), NOTA TÉCNICA PRESI nº. 03/2008 – Casa Civil, referente ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial para análise e emissão de parecer e Processo nº. 088/2008, da Interessada MARTA MARIA LEVEL DE MOURA. O Presidente do Conselho Antônio Leocádio Vasconcelos Filho fez a leitura do Processo nº. 073/2008/IPER que trata do Plano de cargos, salários e remuneração desta Autarquia (fls. 13, 22, 24 e 25, depois da leitura os membros do conselho concordaram com os termos do processo, no que diz respeito à organização do Plano de Cargos, salário e remuneração. Tendo em desacordo somente o item que especifica o valor, cujo membros afirmaram que o preço estaria muito alto para o processo e em seguida concedeu-se a palavra ao senhor Zigomar Dantas Maia – Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, que demonstrou a sua preocupação com o prazo estabelecido pelo Ministério Público do Estado, que estabeleceu um prazo para a realização do concurso Público e por estar se esgotando o prazo, o Presidente do Instituto Robério Bezerra de Araújo, encaminhou um ofício ao Ministério Público do Estado de Roraima, solicitando prorrogação no prazo estabelecido.

Antônio Leocádio Vasconcelos Filho  
Conselheiro-presidente  
E dos Membros do Conselho presentes,  
Betânia Thomé Avelino  
Nádia Leandra Pereira  
Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

#### **ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REPRESENTADA PELOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA-CEP**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, no Instituto de Previdência do Estado de Roraima, à Avenida Glaycon de Paiva, 280, Centro, reuniram-se às quinze horas e quarenta minutos, em caráter extraordinário, convocada na forma da Lei. Esteve presente o Conselheiro-Presidente Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, representante do Governo do Estado e os demais Conselheiros Titulares: Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira, representante dos Servidores Efetivos do Estado, Betânia Thomé Avelino, representante da Sociedade Civil, Walter Leite Júnior, representante dos servidores inativos e pensionistas, José Edival Vale Braga, representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi aberta a reunião pelo Senhor Presiden-

te Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, que em seguida determinou a leitura das Atas das reuniões anteriores que depois de lidas foram solicitadas algumas alterações. O objetivo primordial da presente reunião foi a deliberação acerca das seguintes pautas: NOTA TÉCNICA PRESI nº. 03/2008 – Casa Civil, referente ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial para análise e emissão de parecer. Adesão ao contrato de prestação de serviços financeiros com o Banco do Brasil S/A. O Presidente do Conselho Antônio Leocádio Vasconcelos Filho explicou sobre o contrato celebrado entre o Banco do Brasil e o Governo do Estado. O conselheiro José Edival Vale Braga colocou à questão como ponto polêmico, a começar pelo fato de o servidor ter que transferir a conta do Banco pertencente a outra instituição bancária, a qual já é correntista para o Banco do Brasil, frisando ainda que deve existir um mecanismo para que não exista custo com a conta, demonstrando também a sua preocupação em relação aos aposentados e pensionistas. Quanto à questão em comento, a Procuradoria Jurídica demonstrou a sua preocupação com o Fundo Financeiro do IPER. O Conselheiro José Edival Vale Braga perguntou ao Presidente do Conselho Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, se tem a possibilidade do IPER notificar os pensionistas e aposentados sobre a abertura de conta com o número e procurar o Banco do Brasil, caso seja necessário a referida mudança. A Conselheira Betânia Thomé Avelino pediu a palavra e solicitou que ficasse registrado em Ata que contribuição do IPER da parte patronal e parte segurado, continue na conta da Caixa Econômica Federal. O Conselheiro Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira e conselheira Betânia Thomé Avelino pediram vista do processo que trata do contrato celebrado entre o Banco do Brasil e o Governo do Estado. O Conselheiro José Edival Vale Braga sugeriu que a pauta fosse discutida na próxima reunião, seja sobre o parcelamento de débito da parte do servidor. O Conselheiro José Edival Vale Braga comentou que a questão supracitada necessita definir os descontos do servidor por eventuais débitos com o IPER, e que seja adotado como percentual máximo de descontos o previsto na lei complementar nº. 053/2001, fixado na remuneração do servidor que não exceda dez por cento. O conselheiro solicitou a devolução do Processo Administrativo nº. 044/2008-NOTA TÉCNICA PRESI nº. 03/2008 – Casa Civil, referente ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial para análise e emissão de parecer. O conselheiro Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira ficou incumbido de apresentar a Minuta da Resolução e a Minuta do Regimento Interno do Conselho na próxima reunião a ser realizada no dia quinze de setembro de dois mil e nove, na sede do IPER. Por falta de quórum, antes de encerradas as discussões, foi necessária outra reunião para fins de deliberar sobre os assuntos constantes em pauta.

Antônio Leocádio Vasconcelos Filho  
Conselheiro-presidente  
E dos Membros do Conselho presentes,  
Betânia Thomé Avelino  
Walter Leite Júnior  
Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira  
José Edival Vale Braga

#### **ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA-CEP**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dez, no Instituto de Previdência do Estado de Roraima, à Avenida Glaycon de Paiva, 280, Centro, reuniram-se às oito horas, em caráter extraordinário, os membros do Conselho Estadual de Previdência: Antônio Leocádio de Vasconcelos Filho, José Edival Vale Braga, Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira, Betânia Thomé Avelino e Nádia Leandra Pereira, a fim de deliberarem acerca das pautas previstas para essa data, conforme considerações abaixo: a) elaboração do teor da Resolução referente ao parcelamento de débitos previdenciários; b) Regimento interno do CEP; c) avaliação quanto à Política de Investimento para Fundos da Previdência Social/Exercício 2010. Primeiro item: a reunião fora declarada aberta pelo Conselheiro-Presidente, Antônio Leocádio de Vasconcelos Filho, mediante leitura da ata pretérita. Iniciada a reunião, este expôs seu entendimento acerca da restituição de descontos previdenciários, qual seja, manifestou-se favoravelmente ao parecer da Procuradoria Jurídica/IPER sobre a matéria em comento. Em seguida, Edival Vale Braga, Conselheiro-Titular pediu vista do processo n. 15001.12794/07-75, cuja matéria direciona-se à referida restituição. Quanto à concepção da Dra. Nádia Pereira, esta só votaria a favor condicionado a um estudo mais apurado da matéria em tela. Segundo item: Política de Investimento. O Sr. Leocádio pediu esclarecimentos da Diretora Administrativa e Financeira/IPER, Idalce Batalha Maduro, sobre a referida Política com o seguinte questionamento: de quais formas são feitas as aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Estado de Roraima. A Sra. Idalce afirmou que as aplicações seguem os limites previstos expressamente pela Resolução CMN n. 3790, de 24 de setembro de 2009. Logo após os debates dessa matéria, os Membros do CEP presentes votaram e avaliaram favoravelmente à Política de Investimentos do IPER. Terceiro item: Resolução sobre o parcelamento dos débitos previdenciários. O Presidente do CEP fez algumas observações acerca da minuta da Resolução. Quanto aos dispositivos constantes nesse instrumento normativo, estes passam a ter a seguinte redação: “Art. 2º. As contribuições não efetivadas da parte patronal e segurado, depois de apuradas e

calculadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente em até 60 (sessenta) meses sucessivos, observado o número máximo de 12 (doze) parcelas mensais." Quanto ao artigo 3º, a redação original da Minuta fora modificada, vejamos: "o parcelamento será consolidado no mês do pedido, na forma da legislação vigente, incidindo sobre as parcelas juros correspondentes à TJLB nos termos da legislação previdenciária." O artigo 4º fora redigido da seguinte forma: "o parcelamento considerado efetivado com o pagamento da 1ª parcela em até 30 (trinta) dias, após o deferimento pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima." A redação do artigo 5º, dispõe: "o parcelamento de débito acordado nos termos desta Resolução será automaticamente rescindido em caso de inadimplência de 3 (três) parcelas, hipótese em que o débito remanescente será objeto de execução judicial por parte do IPER." Todos os membros do CEP concordaram com a redação dos respectivos dispositivos. Próxima reunião para o dia nove de fevereiro, às oito horas, com a presença do Presidente/IPER ou de representante deste, para fins de entrar em pauta: I) Plano de saúde aos participantes do Instituto de Previdência Estadual; II) Elaboração do Regimento Interno do CEP. Nada mais havendo a tratar, seguem assinaturas de todos os presentes membros nominados e referenciados.

Antônio Leocádio Vasconcelos Filho

Conselheiro-Presidente

E dos Membros do Conselho presentes,

José Edival Vale Braga

Nádia Leandra Pereira

Betânia Thomé Avelino

Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

#### ATA DA QUINTAREUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA-CEP

Aos oito dias do mês de abril, às dezessete horas, na sede do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, estabelecida na Avenida Glaycon de Paiva, 280, Centro, com a finalidade primordial de deliberar sobre a possibilidade de parcelamento de débito contraído pelo Estado de Roraima com o IPER atinente à contribuição patronal dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de dois mil e nove, condicionado à aprovação pelo Conselho Estadual de Previdência. Estiveram presentes, cinco conselheiros: Edival Braga, como Presidente do Conselho, ilustre Dr. Haroldo Eurico Amoras dos Santos, representante do Governo Estadual, como também os Membros Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira, Betânia Thomé e Nádia Leandra Pereira. Participou da reunião honorosamente o Senhor Gilberto Maciel dos Santos, na qualidade de Presidente deste Instituto. Inicialmente, Dr. Braga expôs o teor constante no PARECER Nº 05/2010/PROGE/ADJ/RR, no qual teceu comentários acerca da extrapolação dos limites da competência da União ao fixar normas gerais para a Previdência Própria Estadual, podendo citar o Ministério da Previdência Social ao editar Portarias, Orientações, Instruções Normativas estabelece obrigações para os vários entes federativos. Foi relevante registrar que, segundo posicionamento do Presidente do Conselho, os diversos dispositivos prelecionados na Lei federal nº 9.717/1998 não afastaram da Constituição Federal/1988 seu fundamento de validade, como as que vedam o repasse da compensação previdenciária, dispondo sobre aplicação de sanção por descumprimentos relativos à referida Lei federal. Análise preliminar foi a do Supremo Tribunal Federal consignado no voto do Ministro Marcos Aurélio, o qual concedeu tutela antecipada reconhecendo que a União extrapolou os limites de sua competência ao estabelecer normas gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social. Em continuidade à exposição do Dr. Braga, foi posta em consideração a natureza tributária das contribuições previdenciárias, aduzindo que o Código Tributário Nacional estabelece a concessão de parcelamento mediante lei específica, como também, na ausência desta, autoriza a aplicação das leis gerais de parcelamento do ente federativo ao devedor em recuperação judicial, desde que o prazo de parcelamento não seja inferior ao concedido pela lei federal específica, conforme dispõe artigo 155-A, caput, e § 4º, do mesmo artigo, CTN. Na sequência, destacou que a própria Lei Complementar nº 054/2001 não dispõe expressamente um capítulo sobre parcelamento, somente em seu artigo 129, regulou a hipótese de atraso no recolhimento das contribuições devidas pelos participantes ou órgãos e entidades do Estado ao Regime Próprio de Previdência. Nesse sentido, entende que deve existir juro diferenciado em forma de penalidade e ao aplicar a variação da taxa SELIC mensal +1% (um por cento), utilizando-se os critérios do Regime Geral de Previdência. Assim, esclareceu que o Estado de Roraima não está privado, futuramente, de questionar essa matéria por via de ação judicial. A palavra foi concedida ao Dr. Haroldo Amoras, onde lembrou que, por não existir uma lei específica estadual dispondendo sobre parcelamento ou por ter um vácuo normativo necessita-se de certa urgência e ainda serve para captação de recursos. Diante disso, concordou com o PARECER Nº 05/2010/PROGE/ADJ/RR em aplicar, nesse caso concreto, e como medida imediata, a legislação federal. Acrescentando-se que, por questão econômica e para garantir o fluxo de recursos, é admissível a aplicação da legislação federal por prever o equilíbrio atuarial. No momento dos debates, Dr. Braga enfatizou que o Estado de Roraima ao aceitar a proposta de parcelamento em doze meses, demons-

trou que esse prazo fora bem inferior ao autorizado pela União para parcelamento de débito contraído pelos Municípios com o INSS. O referido Presidente do Conselho opinou, portanto, pela aplicação da variação da taxa SELIC mais juros de 1% (um por cento), este incidindo somente no mês do parcelamento. Por inexistir lei estadual específica é recomendável que o parcelamento siga os moldes das normas federais específicas, condicionado a uma maior proteção aos participantes do Regime Próprio de Previdência. Recomendou, por fim, que seja lavrado Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, este assinado pelo Governador do Estado, Secretário de Estado da Fazenda como também do Presidente do Instituto de Previdência/IPER e duas testemunhas Rozinery Cardoso, Assessora Especial deste Instituto e membro titular Jônathas Vieira. Posteriormente, o conselheiro Jônathas Vieira questionou se haveria quorum para tratar dessa matéria. Logo em seguida, Sr. Braga afirmou que houve quorum, demonstrando por meio da Lei Complementar nº 054/2001, artigo 118, §8º, o qual dispõe que "constituirá quorum mínimo para as reuniões do CEP a presença de quatro conselheiros, sendo exigível para a aprovação das matérias ordinárias maioria absoluta do Conselho e de pelo menos cinco de seus membros para deliberações a respeito dos incisos I, VI, VII, X e XII do artigo 119, nenhuma dessas matérias se enquadra, in casu. Retornou a palavra ao Membro Jônathas Vieira que pediu vista, em face de ter outras matérias com teor bem mais relevante e que requer maior urgência, citando como exemplo, o Regimento Interno/CEP. Pediu ao relator que a manifestação de seu voto fosse para o dia nove de abril, dia seguinte à deliberação. O Presidente do Conselho submeteu aos demais Membros o pedido de vista do conselheiro acima citado. E ainda, o Sr. Braga ainda relatou que: por existir um vazio normativo ou pelas omissões normativas serem matérias deliberadas pelo Conselho Estadual de Previdência requer certa urgência e quanto às demais questões importantes, estas muitas vezes não são enfrentadas pelo excesso de pedido de vista. Concorda que se deve acelerar a elaboração e publicação do Regimento Interno do Conselho e, conclui, afirmando que "querer condicionar eventuais atrasos do próprio Conselho não seria razoável para submeter esse pedido de vista." O Sr. Jônathas destaca que é representante dos servidores e há uma preocupação nas decisões do Conselho. O conselheiro Braga prossegue e diz que "não é o fato de ser representante dos servidores que a preocupação é maior, todos os membros também se preocupam com as decisões proferidas por esse conselho. Dra. Nádia antecipa seu voto e acompanha o voto do relator. Entrou em votação sobre o pedido de vista. Segue entendimento da Dra. Betânia Thomé, a qual é favorável ao pedido de vista, contudo está convicta que o caso requer urgência e por não haver especificamente previsão legal estadual sobre parcelamento (fato excepcional), acompanha o voto do relator quanto à utilização das normas federais para definir critérios de parcelamento de débito da contribuição patronal previdenciária. Em seguida, pede a palavra Dr. Haroldo, "Não é uma decisão que coloca em risco o servidor público." Acompanha o voto do relator. Dos cinco conselheiros presentes na deliberação extraordinária sobre parcelamento fixando os critérios da legislação previdenciária federal e com a aplicação da taxa SELIC + 1% (um por cento) incidindo somente sobre o mês do parcelamento, quatro membros concordaram, acompanharam os argumentos expositivos do Presidente do Conselho Estadual de Previdência, Edival Braga e um voto desfavorável, o do Conselheiro Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira. Próxima reunião ordinária no mês de maio por convocação do Presidente do CEP, conforme dispõe artigo 118, §5º, da Lei Complementar nº 054/2001, cuja pauta será sobre a seguinte matéria: I) Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Tatiene Ferreira, a presente ata, assinada por todos os presentes membros nominados e referenciados.

Edival Braga

Conselheiro Presidente

Representante da Procuradoria Geral do Estado

Dr. Haroldo Eurico Amoras dos Santos

Conselheiro Suplente

Representante do Governo do Estado

Nádia Leandra Pereira

Conselheira Suplente

Representante do Governo do Estado

Betânia Thomé

Conselheira Titular

Representante da Sociedade Civil

Jônathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

Conselheiro Titular

Representante dos Servidores Efetivos do Estado

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

##### PROCESSO N.: 0079/2010 – IPER

ASSUNTO: assinatura anual do Jornal "Folha de Boa Vista" RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação, destinada às despesas com a assinatura anual do jornal "Folha de Boa Vista", em favor da Empresa: Editora Boa Vista Ltda, CNPJ: 04.653.101/0001-12, no valor R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais).

CONCLUSO que a respectiva despesa encontra-se respaldado no que

prevê o Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93, na sua redação atual, conforme proposição da Comissão Permanente de Licitação e da adjudicação exarada pela Procuradoria Jurídica/IPER, no mesmo processo. DETERMINO a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, nos Termos do Artigo 26 do mencionado ordenamento jurídico, como condição para sua eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista – RR, 19 de maio de 2010.  
GILBERTO MACIEL DOS SANTOS  
Presidente do IPER

#### PORTARIA Nº. 099/2010/GAB/PRES/IPER

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0214-P de 1º de março de 2010, combinado pelo artigo 42 da Lei nº. 030/1999; e  
Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Idalice Batalha Maduro, Diretora administração e Finanças, para responder pela Presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, no período de 24 a 27 de maio de 2010, em vista do afastamento do titular da pasta, que estará participando do Fórum Regional de Seguridade Social para as Américas, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista (Roraima), 19 de maio de 2010.

GILBERTO MACIEL DOS SANTOS

Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER

### Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima

#### EXTRATO OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA 2010NE00031 PROCESSO NUP: 04055/10-50

Contratante: Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR

Contratado: TREIDE APOIO EMPRESARIAL - LTDA – CNPJ: 01.920.819/0001-30

Objeto: Pagamento de despesas com inscrições em curso de capacitação para servidores desta ADERR.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº.

8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos do artigo 65, I, b, § 1º.

Valor: O valor da presente Obrigação Contratual é de R\$ 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 17.05.2010

Signatários: MARTA CECÍLIA MOTA DE MACÊDO HENCHEN, Diretora Presidente Substituta da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima e pela Empresa o Senhor RAUL ORLANDO DOS SANTOS, Diretor Executivo.

### Companhia de Desenvolvimento de Roraima

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA

CNPJ/MF: 05.950.290/0001-58

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA convoca os Senhores Acionistas para comparecerem à sede social da Companhia a Av. Mário Homem de Melo, nº 1603, bairro Mecejana, nesta capital, no dia 31 de maio de 2010, às 10 horas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Mudança na composição dos Conselhos de Administração e Fiscal;

b) Aumento do Capital Social

c) Outros assuntos pertinentes à Assembléia Geral Extraordinária.

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2010.

ARTHUR MACHADO FILHO

Presidente do Conselho de Administração

#### HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da CODESAIMA comunica que o Processo nº 009/2010, que tem como objeto aquisição de 2.112 (dois mil cento e doze) exemplares de jornais de circulação diária – de terça-feira à sábado – para atender à Presidência e Diretorias, foi Adjudicado e

Homologado em favor da Empresa EDITORA ZENITE LTDA, com um valor total de R\$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais).

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2010.

ARTHUR MACHADO FILHO

Diretor Presidente

#### HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da CODESAIMA comunica que o Processo nº 127/2010, que tem como objeto contratação de empresa para executar serviços de regularização fundiária de uma área de terras no bairro operário nesta cidade, foi Adjudicado e Homologado em favor da Empresa L.A. CONSTRUÇÕES LTDA, com um valor total de R\$ 140.950,00 (cento e quarenta mil novecentos e cinquenta reais).

Boa Vista – RR, 17 de maio de 2010.

ARTHUR MACHADO FILHO

Diretor Presidente

### Companhia Energética de Roraima

#### DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES - DAAC AVISO DE REVOGAÇÃO

Pregão nº 015/2010 – Proc. nº 204/2010

A Divisão de Compras e Contratações da Companhia Energética de Roraima – CERR, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão supracitado, com base no Art. 49 da Lei Federal 8.666/93, no Superior Interesse da Administração Pública.

Boa Vista - RR, 21 de Maio de 2010.

Marcelle Karine Reis Pereira

Gerente da Divisão de Compras e Contratações - DAAC

### Ministério Público de Roraima

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 018, DE 11 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1º OUT 96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear ANA CRISCIA ANSELMO CHAVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA-SIND Nº 006, DE 17 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no artigo 137 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento da comissão permanente disciplinar, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas indispensáveis à conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido pelos princípios da verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolação do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade, como confirmou o Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos inúteis;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

R E S O L V E :

AUTORIZAR a continuidade dos trabalhos na Sindicância Acusatória nº 002/2010, instaurado pela Portaria – SIND nº 003, de 15 de março de 2010, publicada no DJE, ed. 4276, de 16 de março de 2010, pelo prazo improrrogável de 30 dias, a contar de 16 de maio de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 208, DE 11 DE MAIO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA, para participar do "IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional", no período de 19 a 24MAI10, realizar-se na cidade de Curitiba/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIANº 209, DE 11 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições, R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Titular da Promotoria de Justiça com atribuição junto ao 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 16 a 22MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIANº 210, DE 12 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições, R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, para participar do "14º Congresso Internacional de Direito Ambiental", no período de 21 a 27MAI10, realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIANº 211, DE 12 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições previstas no artigo 12, inciso XII, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1994, R E S O L V E :

Designar os Procuradores de Justiça, Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA e Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, para organizarem o "1º Encontro Jurídico Institucional do Ministério Público do Estado de Roraima", a realizar-se no auditório do prédio sede do Ministério Público de Roraima, no dia 11JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIANº 212, DE 13 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições, R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 19 a 24MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIANº 213, DE 13 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições, R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES, para participar do "IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional", no período de 19 a 24MAI10, realizar-se na cidade de Curitiba/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIANº 214, DE 13 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 199/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4309, de 06MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIANº 215, DE 13 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições, R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. RICARDO FONTANELLA, para participar, sem ônus, do "Fórum Internacional de Justiça – FOR-JVS – Crime Organizado (Lavagem de Dinheiro, Terrorismo e Corrupção)", no período de 12 a 15MAI10, realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIANº 216, DE 13 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições, R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo Titular da Promotoria de Justiça com atribuição junto aos 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, no período de 12 a 18MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIANº 217, DE 14 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições, R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri, no município de Caracará, nos dias 18 e 20MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIANº 218, DE 17 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições, R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. CARLOS ALBERTO MELOTTO, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Caracará, no período de 17 a 21MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIANº 219, DE 17 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. CLÁUDIA CORRÊA PARENTE, 10 (dez) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 07ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIANº 220, DE 17 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições, R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES, para participar do Seminário Internacional "A escola aprendendo com as diferenças" e do VI Seminário do Programa Educação Inclusiva: Direito à diversidade, no período de 24 a 28MAI10, realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIANº 221, DE 17 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições, R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI, para participar do "IX Simpósio Nacional de Direito Constitucional", no período de 19 a 24MAI10, realizar-se na cidade de Curitiba/PR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIANº 222, DE 18 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça abaixo listados para atuarem, sem prejuízo de suas atuais atribuições, nas SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, conforme tabela a seguir;

PROCESSO	DATA	LOCAL	PROMOTOR
Ação Penal nº 010 01 010131-5	17MAI10	Faculdade Atual da Amazônia	Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
Ação Penal nº 010 04 092733-6	17MAI10	Faculdades Cathedral	Dr. SILVIO ABBADE MACIAS
Ação Penal nº 010 05 101058-4	18MAI10	Faculdade Atual da Amazônia	Dr. ANDRÉ PAULO DOS S. PEREIRA
Ação Penal nº 010 06 141351-3	18MAI10	Faculdades Cathedral	Dr. ADEMIR TELES MENEZES
Ação Penal nº 010 04 085747-5	19MAI10	Faculdades Cathedral	Dr. JOSÉ ROCHA NETO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 223, DE 18 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, para participar da "LXXI Reunião do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União", no período de 26 a 29MAI10, realizar-se na cidade de Fortaleza/CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 224, DE 18 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, para participar do "5º Congresso de Direito Ambiental dos Países de Língua Portuguesa e Espanhola", no período de 21 a 27MAI10, realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 225, DE 19 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento, para participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, a realizar-se na cidade de Cuiabá/MT, no período de 20 a 23MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 226, DE 19 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 20 a 23MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 227, DE 20 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 266/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4070, de 01MAI09, no período de 20 a 23MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 228, DE 20 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ULISSES

MORONI JÚNIOR, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pelas Portarias nº 075/09, DJE nº 4020, de 07FEV09, nº 016/10, DJE nº 4236, de 13JAN10, a serem usufruídas a partir de 07JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 229, DE 20 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JUN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 230, DE 20 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 19 a 24MAI10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**PORTARIA Nº 231, DE 20 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,  
R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Dr. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA e Dr. HEVANDRO CERUTTI, para participarem do simpósio "O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial - ESMPU", no período de 23 a 27MAI10, realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça

-em exercício-

**ERRATA:**

-Na Portaria nº 213/10, publicada no DJE nº 4316, de 15MAI10:

Onde se lê: "19 a 24MAI10"

Leia-se: "19 a 23MAI10"

**CONSELHO SUPERIOR**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004, DE 13 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, convoca extraordinariamente os Senhores Membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, para apreciação e discussão do respectivo Regimento Interno, cujas reuniões realizar-se-ão nos dias 17MAI10 e 19MAI10 às 15:00h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

- em exercício -

**COLÉGIO DE PROCURADORES**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005, DE 17 DE MAIO DE 2010**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, nos termos do art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, convoca extraordinariamente os Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Roraima, para discutir a pauta dos Juris da Capital, em sessão a ser realizada dia 17MAI10 às 14:30h, no edifício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

- em exercício -

**2ª PROMOTORIA CÍVEL**

**EXTRATO DE PORTARIA DE**

**INQUÉRITO CIVIL n.º 049/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão em INQUÉRITO CIVIL, do PIP nº 049/09/2ª PC/MP/RR, tendo em vista ter resultado no mesmo a caracterização de fraude na aquisição de mercadorias da unidade SEST/SENAT de Roraima, através de utilização de notas fiscais inidôneas, bem

ainda a ausência de formalização de procedimentos licitatórios nas compras efetuadas pela indicada entidade.

Boa Vista, 13 de abril de 2010.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL n.º 007/2000**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão em INQUÉRITO CIVIL, do PIP n.º 007/2000/2ª PC/MP/RR, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no processo de aquisição de central de ar e subestação de energia do prédio da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima.

Boa Vista, 13 de abril de 2010.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL n.º 074/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar n.º 074/2009/2ª PrCível/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar sobre as possíveis irregularidades no processo de seleção de candidatos e pagamentos de bolsas de estudos do Programa Bolsa de Ensino Superior concedido pelo Governo do Estado de Roraima.

Boa Vista, 11 de maio de 2010.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Promotor de Justiça

**EXTRATO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL n.º 081/2009**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar n.º 081/2009/2ª PrCível/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a legalidade de pagamentos efetuados pelo Departamento de Estradas e Rodagens de Roraima - DER.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2010.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

Promotor de Justiça

**3ª PROMOTORIA CÍVEL**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTANº008/10/3ªPJC/MP/RR**

**Procedimento Interno nº 009/10/3ªPC/MP/RR**

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente e Urbanismo - MPE/RR

Compromissário: CELSO MANZO ODASHIRO

Intervenientes: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA e 7ªBatalhão de Infantaria e Selva- 7ºBIS.

OBJETO: Supressão de vegetação em área de preservação permanente-APP para construção de loteamento denominado "RESIDENCIAL MARI-MARI"

Acordo:

CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA a recuperar a área degradada no local do fato e a mantê-la incólume de alterações até a entrega do empreendimento aos adquirentes. Deverá apresentar, ao final, Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA, atestando o estado da revitalização natural acompanhado de fotografias.

CLÁUSULA 2ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A FAZER orientar todos os funcionários contratados diretos ou indiretos, que estão trabalhando no empreendimento, sobre a área de preservação permanente, sua importância e implicações legais. O cumprimento deste item é de imediato;

CLÁUSULA 3ª- O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA A NÃO FAZER, direta ou indiretamente por funcionários ou contratados, qualquer modificação, supressão ou alteração da mata ciliar remanescente e mesmo da área de preservação permanente na circunscrição do local do fato, nos termos do art. 2º e art. 3º da Lei 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro sem autorização ou licença do órgão ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA (Lei n. 6.981/81). O cumprimento deste item é de imediato.

CLÁUSULA 5ª- A título de indenização pela reincidência da degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COMPROMISSÁRIO deverá custear e providenciar:

1. Custear a confecção, colocação, preparação e inserção de 02 (duas) placas de metalon tamanho 1,20 x 0,90m, cada qual com duas barras de tubo em aço galvanizado de no mínimo 1,5mm e cimentadas e fixadas na área de preservação ambiental, em local visível. Os dizeres, cores, material e local de afixação das placas, bem como outras informações que se fizerem necessárias, deverá ser indicado por esta Promotoria de Justiça. Prazo de 60 dias após comunicado do MPE para cumprimento, observando-se que a manutenção das placas no local terá prazo indeterminado;

2. Custear no valor de R\$1.000,00 (mil reais) projetos/equipamentos/execução de planos e/ou atividades relacionados ao meio ambiente podendo, inclusive, ser utilizado para educação ambiental.

Tal valor deverá ser entregue, mediante recibo que juntará cópia no procedimento em trâmite nesta promotoria de Justiça, no prazo de 60 dias, contados da aceitação, para o 7º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro (Ofício n. 44-Sex Com Soc - 7ºBIS do EB), sito à Av. General Sampaio, s/n, bairro Pricumã, nesta Capital, tel. 81125853 ou 36233229, com destinação ao Criadouro Conservacionista de Animais Silvestres (Mini-zoológico), do que no prazo de 60 dias, contados do integral recebimento, deverá prestar contas nessa Promotoria de Justiça, juntando demonstrativo da aquisição/execução do plano/projeto e nota cupom/fiscal e/ou recibo comprobatório do que fora executado, adquirido e/ou resultado alcançado.

3. Confeccionar 100 (cem) camisetas de malha Poli Viscose, com tema de "Preservação dos Igarapés do Município de Boa Vista", as quais serão destinada para campanha de EDUCAÇÃO AMBIENTAL. O modelo, orientações e entrega do material deverá ser fornecido por esta 3ª Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente. PRAZO 60 (sessenta) dias.

Data da celebração: 07 de maio de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CELSO MANZO ODASHIRO

COMPROMISSÁRIO:

JOÃO FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO:

CEL. JOSÉ ARNON DOS SANTOS GUERRA

7º BIS

MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES GOMES

SECRETÁRIA ADJUNTA DA SMGA

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2010 - 3ª PROMOTORIA CÍVEL/MEIO AMBIENTE E URBANISMO/MP-RR.**

INTERESSADO:

a) Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima - FEMACT.

OBJETO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL EM ÁREA DE POSSE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do Promotor subscreto, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, caput e § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 5º, incisos III, alínea d, V, alínea a, e 6º, inciso VII, alínea b, e XX, da Lei Federal nº 8.625/1993, e dispostos da Lei Federal nº 7.347/1985, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, como determinado no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atuar na proteção e defesa dos interesses sociais e difusos, e mais especificamente na tutela do meio ambiente, visando à ampla prevenção e reparação dos danos eventualmente causados e fiscalização de sua utilização por parte do particular, no interesse de toda a sociedade; CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Estadual promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve promover a proteção dos direitos difusos, dentre os quais está incluído o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como prevê o 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 2º, I, da Lei nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a competência material para a proteção ambiental é comum a todos os entes da federação (art. 23, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria, e recuperação da qualidade ambiental propícia a vida, visando assegurar ao desenvolvimento sócio-econômico (Art. 2º da lei 6.938/81 ).

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é princípio que deve nortear todas as relações sociais, inclusive as econômicas, e, em

especial, as voltadas à exploração de recursos naturais (art. 170 da Constituição da República Federativa do Brasil);  
**CONSIDERANDO** que o desmatamento na região amazônica acarreta a perda da bio-diversidade e a sustentabilidade local, e contribui para os efeitos climáticos nocivos a vida, e mundialmente tem-se procurado o desenvolvimento sustentável por meio de práticas conservacionistas.  
**CONSIDERANDO** que a atividade rural muitas vezes é realizada em área de posse, sendo esta uma situação jurídica protegida pelo ordenamento jurídico, concedendo este, instrumentos para sua defesa conforme prevê os Arts. 920 a 933 do C.P.C.

**CONSIDERANDO** que o plano de manejo florestal sustentável encontra-se dentre as atividades rurais que melhor harmoniza a preservação da floresta com o desenvolvimento sócio-econômico, pois como demonstrado pelos índices oficiais de desmatamento na Amazônia divulgados pelo INPE (PRODES e DETER), a exploração a corte raso de florestas para comercialização de madeira, bem como para expandir a agricultura e pecuária extensiva, é a principal causa econômica do desmatamento da floresta amazônica;

**CONSIDERANDO** que atualmente a única maneira sustentável, reconhecida pela comunidade científica e organizações ambientais, para exploração da floresta é por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS);

**CONSIDERANDO** que a Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia-RR, só permite em área de posse, a exploração na modalidade de corte raso, vedando o plano de manejo florestal sustentável, o que acarreta o acréscimo de desmatamento da floresta amazônica;  
 Resolve, apresentar a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, devendo o órgão ambiental estadual promover as medidas necessárias:

a) Que seja concedida licença ambiental, ao possuidor de área rural, para plano de manejo florestal sustentável, na totalidade de sua área;  
 b) Fará prova da posse rural a apresentação dos seguintes documentos emitidos pelo INCRA:

- Espelho do Imóvel Rural emitido pelo INCRA;  
 - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), emitido pelo INCRA;

- Memorial descritivo da área rural, assinado por funcionário do INCRA, devidamente autenticada em cartório;

- Mapa da área rural, assinado por funcionário do INCRA, devidamente autenticada em cartório;

- Declaração do Imposto Territorial Rural, dos 03 (três) últimos anos;  
 c) Também poderá fazer prova da posse do imóvel rural certidão emitida pelo ITERAÍMA, acompanhada de mapa e memorial descritivo da área reconhecidos por técnicos do Instituto de Terras do Estado de Roraima, devidamente autenticados em cartório.

d) Será firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre Ministério Público do Estado de Roraima, Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima e possuidor da área, onde este último se compromete a averbar na matrícula do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do registro do título, sob pena de revogação da licença concedida, a área destinada a plano de manejo e sua reserva legal. Também integrará o Termo de Ajustamento de Conduta o detentor do plano que se comprometerá a executar o plano de manejo florestal sustentável conforme as normas e procedimentos dos órgãos ambientais e atendimento a legislação ambiental referente ao Plano de Manejo Florestal Sustentável.

Estabeleço o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento desta Recomendação, para que a notificada adote procedimentos administrativos visando o adequado cumprimento da presente Recomendação, devendo ser encaminhado relatório a esta Promotoria de Justiça informando, de forma detalhada, as providências adotadas.

A omissão na remessa do relatório, com as providências adotadas, no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Boa Vista, 18 de maio de 2010

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

Promotor de Justiça

#### **EXTRATO DA PORTARIA**

#### **DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 017/2010/3ª PJCível/MP/RR**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 017/10/3ª PJCível/MP/RR**, tendo como fundamento colher informações sobre o zoneamento ecológico-econômico do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2010.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

1º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

#### **EXTRATO DA PORTARIA**

#### **DE INSTAURAÇÃO DO PI FUNDAÇÕES Nº 003/10/3ª PJC/MP/RR**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Fundações da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de Procedimento de Investigação de Fundações nº 003/2010/3ª PJC/MA/MP alusivo a questionamentos sobre a elaboração e aprovação da prestação de contas do ano calendário de 2008 da FUNDAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL JOSÉ

ALLAMANO.

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

#### **EXTRATO DA PORTARIA**

#### **DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 020/10/3ª PJC**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009) e, colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº 020/10/3ª PJC/MP/RR **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 020/2010/3ª PJC/MP/RR** tendo como fundamento o licenciamento ambiental para realização de obras de macro drenagem no igarapé Caxangá, que poderá causar impactos ambientais em todo o seu ecossistema e, especialmente, alterando a área de preservação permanente desse curso d'água, nesta Capital. Investigado Prefeitura Municipal de Boa Vista via da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Assuntos Indígenas – SMGA e Secretaria Municipal de Obras – SMOU.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2010.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

2º Promotor de Justiça da 3ª PJC

#### **EXTRATO DA PORTARIA**

#### **DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 018/10/3ª PJCível/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126 de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 018/2010/3ª PJC/MP/RR** tendo como fundamento o auto de infração nº 000573-C, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental-SMGA, o qual relata a prática de poluição sonora em desfavor do Sr. GEISANDRO KERLEY AGUIAR, ocorrida no dia 14/03/2010, às 01h e 35min, na Av. Ene Garcêz.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

#### **EXTRATO DA PORTARIA**

#### **DE INSTAURAÇÃO DO PI FUNDAÇÕES Nº 004/2010/3ª PJC**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE FUNDAÇÕES nº 004/2010/3ª PJC/MA/MP/RR, alusivo a aprovação da alteração do Estatuto da Fundação AJURI.

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2010.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

1º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

#### **EXTRATO DA PORTARIA**

#### **DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 019/2010/3ª PJC**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), instaura o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 019/2010/3ª PJC/MA/MP/RR, tendo como fundamento colher informações sobre a fixação de valores nos anexos II e

III da Instrução Normativa da FEMACT nº 001/03 para efetivação do licenciamento ambiental no estado de Roraima, pois deve-se verificar se os valores estipulados na IN nº 001/03 estão em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 007/94.

Boa Vista-RR, 20 de maio de 2010.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

1º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**PROMOTORIA DE DEFESAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 007/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009) DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 007/09/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 008/10/PRO-DIE/MP/RR, tendo como fundamento verificar as condições de funcionamento do Centro de Atendimento Especializado.

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da PRO-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 012/10/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, ainda com espeque nos PINA's nº 206/09, 129/10 e 140/10/Pro-DIE/MP/RR DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de averiguar a falta de parâmetro na transferência compulsória de alunos da rede pública estadual.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da PRO-DIE

**PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE  
COMPROMISSÁRIO: Sr. SEBASTIÃO GOMES LIMA, proprietário da empresa Sebastião Gomes Lima - ME, nome fantasia "SÚPERMERCADO CENTENÁRIO", CNPJ nº 01.234.607/0001-07, localizado na Av. Centenário, nº 1491 - Bairro Centenário.  
Resolvem Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1º - O Compromissário se compromete a adotar, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Municipal no relatório de Inspeção Sanitária, colacionado às fls. 15/16 dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 042/09 - PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento;

2º - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas neste termo de Ajustamento supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

3º - Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de imprimir 50 (camisetas) com frases educativas, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a segurança alimentar, e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente, devendo ser entregues na Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, a comprovação formal do cumprimento desta medida, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do modelo que será concedido pelo Ministério Público.  
CLÁUSULA 5ª - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 3ª, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

PRAZO: 90 dias

Boa Vista, 18 de maio de 2010.

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIO:

SEBASTIÃO GOMES LIMA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE  
COMPROMISSÁRIO: Sr. ROGÉRIO SERRÃO DALESICIO DE SOUZA, co-proprietário da empresa P. De T. Dalesscio de Souza e Cia - LTDA, nome fantasia "MERCADÃO JULIANE", CNPJ nº 07.657.194/0001-41, localizado na Av. Das Guianas, nº 673 - Bairro Treze de Setembro.

Resolvem Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1º - O Compromissário se compromete a adotar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Municipal no relatório de Inspeção Sanitária, colacionado às fls. 04/07 dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 034/09 - PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu estabelecimento;

2º - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas descritas neste termo de Ajustamento supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

3º - Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de imprimir 50 (camisetas) com frases educativas, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a segurança alimentar, e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente, devendo ser entregues na Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, a comprovação formal do cumprimento desta medida, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do modelo que será concedido pelo Ministério Público.  
CLÁUSULA 5ª - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 3ª, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

PRAZO: 120 dias

Boa Vista, 18 de maio de 2010.

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA

Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIO:

ROGÉRIO SERRÃO DALESICIO DE SOUZA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - Proc. Nº 483/2010.**

**MODALIDADE: Tomada de Preço nº 006/2010.**

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Aquisição de 06 (seis) veículos de passeio, para atender este Ministério Público de Roraima, conforme as Especificações constantes do Anexo I.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- Data: até 08 de junho de 2010, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- Data: 11 de junho de 2010.

- Hora: 10 horas.

- Local: Sala do Conselho Superior do Ministério Público, localizada no 3º Piso do Edifício Sede, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquete, cd ou pen drive e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 21 de maio de 2010.

Regina de Souza Reis Margoti

Presidente da CPL/MP/RR

**Defensoria Pública do Estado de Roraima**

**PORTARIA/DPG Nº 248, DE 14 DE MAIO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a servidora, RENATA GONÇALVES SANTOS, matrícula 040002174, folga compensatória de 02 (dois) dias, a serem gozadas nos dias 24 e 25.05.2010, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 02 e 09.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 250, DE 17 DE MAIO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Conceder ao Defensor Público da 2ª Categoria Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, 28 (vinte e oito) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 17.05 a 13.06.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 252, DE 17 DE MAIO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ERNESTO HALT para atuar como Curador Especial do assistido J. C. S., nos autos do processo nº 00509007584-6 (Guarda), que tramita junto à Comarca de Alto Alegre-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 253 DE 17 DE MAIO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,

**RESOLVE:**

Prorrogar por 21 dias, licença para tratamento da própria saúde do Defensor Público da Categoria Especial, Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, no período de 28.04.2010 a 18.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 255, DE 17 DE MAIO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, lotada no núcleo da capital, para, no dia 18 de maio do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em substituição ao titular da comarca que se encontra em licença médica, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 258, DE 18 DE MAIO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, lotado no núcleo da capital, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido J. P. S., nos autos da ação penal nº 00507002779-1, junto ao tribunal do júri na comarca de Alto Alegre - RR, no dia 20 de maio do corrente ano, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA, motorista, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 20 de maio do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 259, DE 18 DE MAIO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos a partir desta data, da PORTARIA Nº 232, de 23 de abril de 2008, publicada no D. O. E. nº 808, de 25 de abril de 2008, que designou os Defensores Públicos Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA e Dr. ERNESTO HALT, para comporem o Comitê Estadual de Combate ao Subregistro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 260, DE 18 DE MAIO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, MIRIAN HUAMAN FERNADES, matrícula nº

61090608, folga compensatória de 02 (dois) dias, a serem gozadas nos dias 20 e 21.05.2010, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 07.03 e 20.03.2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 261, DE 20 DE MAIO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar os Defensores Públicos abaixo relacionados para representar a Defensoria Pública do Estado de Roraima na composição do Comitê Estadual de Combate ao Subregistro.

Dr. ERNESTO HALT (titular)

Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA (suplente)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 262, DE 20 DE MAIO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado no núcleo da capital, para, excepcionalmente atuar na defesa de F. M. dos S., nos autos do processo nº 0030010000388-5 que tramita junto à comarca de Mucajaí-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

**PORTARIA/DG Nº 043, DE 04 DE MAIO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento do servidor Domingos Pereira de Aquino, recebido em 04 de maio de 2010,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista, 15 (quinze) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício de 2010, a contar de 04 mai de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 047, DE 14 DE MAIO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento do servidor Kleber da Silva Pinheiro, recebido em 14 de maio de 2010,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor KLEBER DA SILVA PINHEIRO, Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 17 mai a 15 jun de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 048, DE 18 DE MAIO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Jaqueline Almeida Nascimento, recebido em 17 de maio de 2010,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora JAQUELINE ALMEIDA NASCIMENTO, Técnica em Secretariado, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 01 a 30 jul de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 049, DE 18 DE MAIO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento de férias da servidora Vivian Silvano, datado de 18 de maio de 2010,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora VIVIAN SILVANO, Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 31 mai a 29 jun de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 50, DE 18 DE MAIO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento de férias da servidora Vivian Silvano, datado de 18 de maio de 2010,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora VIVIAN SILVANO, Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 30 jun a 29 jul de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

## Prefeituras

### PREFEITURA DE MUCAJAI

#### AVISO DE REVOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, torna público que o Processo n.º 015/2010, na modalidade pregão presencial n.º 003/2010, cujo objeto é a aquisição de dois veículos caminhão equipado com coletor e compactador de lixo do Município de Mucajaí/RR, fica no presente ato REVOGADO, para conhecimento da empresa ABEL GUEDES, vencedora e de quem a mais interessar possa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no referido Processo Administrativo.

Mucajaí-RR, 21 de Maio de 2010.

ELTON VIEIRA LOPES

Prefeito de Mucajaí

#### EXTRATO DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2010.** CONTRATANTE: PREFEITURA DE MUCAJAI, CONTRATADA: W. GOMES SILVA-ME – CNPJ: 10.979.205/0001-14, OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Execução da Limpeza Pública na sede e Vilas com: Recuperação de Ruas e Avenidas, Iluminação Pública, Logradouros Públicos, Vicinais e Pontes, no Município de Mucajaí/RR na sede do Município de Mucajaí/RR, conforme convênio.

ASINATURA: 20/05/2010

VIGECIA: 12 (doze) meses

VALOR: 448.380,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e trezentos e oitenta reais).

FONTES DE RECUSO: Convenio

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará

licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/10, tipo menor preço global, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para Aquisição de Materiais de Expediente e Didáticos para atender a Prefeitura, a ser realizada às 08:00 horas do dia 08 de junho de 2010 na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uiramutã. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL, na Rua Cici Mota, s/n, Centro – Uiramutã, a partir da publicação deste Aviso. Uiramutã – RR, 19 de maio de 2010. Alcirney Lima da Silva Presidente da CPL.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/10, do tipo menor preço global, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para Aquisição de Medicamentos e Outros para atender a Prefeitura, a ser realizada às 10:00 horas do dia 08 de junho de 2010 na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uiramutã. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL, na Rua Cici Mota, s/n, Centro – Uiramutã, a partir da publicação deste Aviso. Uiramutã – RR, 19 de maio de 2010. Alcirney Lima da Silva Presidente da CPL.

## Outras Publicações

### INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – ITAM.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – ITAM, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDA PELO O ARTIGO 18º INCISO II DO ESTATUTO SOCIAL, CONVOCA TODOS OS SOCIOS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS, PARA PARTICIPAREM DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA QUE SE REALIZARA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2009, EM SUA SEDE PROVISÓRIA SITUADA NA RUA: URARICOERA – SÃO VICENTE – CEP 69303-020, EM BOA VISTA NO ESTADO DE RORAIMA, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

1º - REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

2º - APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DA DIRETORIA

4º - MUDANÇA DE ENDEREÇO.

3º - PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA.

4º - O QUE OCORRER.

HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO

PRESIDENTE DO “ITAM”

**SITE DO  
SERVIDOR PÚBLICO**  
[www.servidor.rr.gov.br](http://www.servidor.rr.gov.br)

**O Governo do Estado de Roraima, pensando em melhorar o relacionamento e o atendimento aos seus servidores, criou o SITE DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.**

**Nele você tem acesso a:**

- ⇒ **Contra Cheque**
- ⇒ **Cédula C**
- ⇒ **Calendário de Pagamento**
- ⇒ **Legislação**
- ⇒ **Formulários e Requerimentos**



## **FIQUE LEGAL EM 2010. COM IPVA EM DIA, TODOS GANHAM.**

O último número da placa do seu carro corresponde ao mês que você deve pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Todos que têm veículo vão receber em casa o seu guia de pagamento.

A grande vantagem de pagar em dia é que você ganha desconto de 10% na cota única ou, se preferir, em três parcelas iguais, sem acréscimos.

Nas duas formas de pagamento a data de vencimento é o último dia do mês.

Fique de olho no prazo e evite aborrecimentos com multas e apreensão do veículo. Com o IPVA em dia, todos ganham.

---

Consulte a escala de vencimentos do IPVA 2010  
no site [www.detran.rr.gov.br](http://www.detran.rr.gov.br)

---

**TRÂNSITO CIDADÃO.  
TODOS PELA VIDA.**

